

## SUMÁRIO

<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>5</b>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTRUTURA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESPECIAL	5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	6
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIA-ENTRADA E DESCONTO MÍNIMO DE 50%	6
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUPERLOTAÇÃO EM UNIDADE PRISIONAL	7
AÇÃO POPULAR - LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	8
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL	8
APOSENTADORIA - OPÇÃO POR SE MANTER EM ATIVIDADE	9
ATOS ADMINISTRATIVOS - TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE	9
AUTO DE INFRAÇÃO - ECA - EXIBIÇÃO DE MATERIAL IMPRÓPRIO	10
DESAPROPRIAÇÃO - FALTA DE DEPÓSITO - DESISTÊNCIA DA IMISSÃO	11
DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO -DESRESPEITO À LEI Nº 8.666/93	11
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO POR PLANO DE SAÚDE	12
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALIENAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL	13
LICITAÇÃO - PREGÃO - LICITANTE ÚNICO	14
LOTEAMENTO IRREGULAR - REGULARIZAÇÃO - LITISCONSÓRCIO	15
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL	15
SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA - DISPENSA - GRAVIDEZ	16
SERVIDORES EFETIVADOS PELA LEI 100/07 - REINTEGRAÇÃO	16
TRANSPORTE POR MEIO DE APLICATIVOS - ATIVIDADE PRIVADA	17
<b>DIREITO AMBIENTAL</b> .....	<b>18</b>
DANO AMBIENTAL - EXTRAÇÃO DE AREIA - PRAD	18
RESÍDUOS SÓLIDOS - DISPENSAÇÃO IRREGULAR	19
<b>DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL</b> .....	<b>19</b>
ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO <i>EX OFFICIO</i>	19
AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - VIA ELEITA INADEQUADA	20
AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS	20
AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA - VENDA <i>AD MENSURAM</i>	21
AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA	21
AÇÃO DE INVENTÁRIO - CITAÇÃO DA FAZENDA - FISCALIZAÇÃO	22
AÇÃO DEMOLITÓRIA - ALTERAÇÃO DE FACHADA DE EDIFÍCIO	22
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA <i>CITRA PETITA</i>	23
AÇÃO DE SONEGADOS	23
AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - RESPONSABILIDADE DO EMITENTE	24
AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL	24
ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO - EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR	25
ALUGUÉIS INADIMPLIDOS - COBRANÇA DA ADMINISTRADORA	26
BUSCA E APREENSÃO - SACAS DE CAFÉ - RECUSA DA COOPERATIVA	26
CANCELAMENTO DE PROTESTO APÓS QUITAÇÃO DE DÍVIDA	26
COBRANÇA POR SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR NA REDE PRIVADA	27
COMPRA DE IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO - FRAUDE	27
COMPRA DE VEÍCULO USADO - VÍCIO OCULTO - DESGASTE NATURAL	28
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CORRETAGEM - VENDA CASADA	28
COMPRA E VENDA - FINANCIAMENTO - PENHORA SOBRE O IMÓVEL	29
CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - REQUISITOS	30
CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÕES INCIDENTES	30

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO FIADOR.....	31
CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL .....	32
CONTRATO DE SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ.....	32
CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE - ESTATUTO DO IDOSO .....	33
CONTRATOS DE SEGURO - EXCLUSÃO DE RISCOS - INTERPRETAÇÃO	33
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.....	34
DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE .....	35
DANO MATERIAL - AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO .....	35
DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL - DESRESPEITO AO MÓDULO RURAL	36
DEVEDOR INADIMPLENTE - NEGATIVAÇÃO DO NOME .....	37
DIREITO DE VIZINHANÇA - AÇÃO DEMOLITÓRIA .....	37
EMBARGOS DE TERCEIRO - CONSTRIÇÃO DE VEÍCULO ALIENADO .....	38
EMBARGOS DE TERCEIRO - CO-PROPRIEDADE - BEM INDIVISÍVEL.....	39
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO - DESTITUIÇÃO DA CONSTRUTORA ..	39
EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS POR ADVOGADO .	40
FRAUDE À EXECUÇÃO - CESSÃO IRREGULAR DE QUOTAS SOCIAIS.....	40
INDENIZAÇÃO - USO DE IMÓVEL COMUM - MANCOMUNHÃO .....	41
INTIMAÇÃO PELO <i>DJe</i> - INTEGRALIDADE DO DESPACHO .....	42
INVENTÁRIO - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.....	42
NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DE PESSOA FALECIDA .....	43
OUTORGA DE ESCRITURA - HERDEIROS FIRMATÁRIOS.....	44
PACTO COMISSÓRIO - VÍCIO NA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO .....	44
PARTILHA DE IMÓVEL RURAL - PROIBIÇÃO DE FRACIONAMENTO.....	45
PEDIDO COMINATÓRIO - RETIRADA DE ANIMAIS DE APARTAMENTO ...	45
PENHORA DE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA .....	46
PENHORA E ARREMATACÃO DE BEM DE ACERVO HEREDITÁRIO .....	46
PENSÃO ALIMENTÍCIA - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - VEDAÇÃO LEGAL .	47
PENSÃO POR MORTE - MENOR SOB GUARDA .....	47
POSSE DECORRENTE DE PERMISSÃO DE USO - REINTEGRAÇÃO .....	48
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR ..	48
PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA .....	49
PROMESSA DE COMPRA E VENDA - OUTORGA UXÓRIA.....	49
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO VERBAL - ESBULHO.....	50
REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 58 DO ADCT .....	51
SEGURO DPVAT - MORTE CAUSADA POR TRATOR .....	51
SEGURO DPVAT - VEÍCULO AGRÍCOLA .....	52
SERVIDÃO DE PASSAGEM DE REDES DE ESGOTO E PLUVIAL .....	52
SUICÍDIO - SEGURO - CARÊNCIA BIENAL .....	52
TOMBAMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA .....	53
USUCAPIÃO - CANCELAMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE .....	54
USUCAPIÃO - CONTRATO DE GAVETA - GARANTIA HIPOTECÁRIA.....	54
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - IMÓVEL SEM MATRÍCULA .....	55
USUCAPIÃO - IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA - <i>SAISINE</i> .....	56
VEÍCULO RECUPERADO ADQUIRIDO EM LEILÃO - MÁ-FÉ.....	56
VENDA DE JAZIGO EM DUPLICIDADE - RESPONSABILIDADE .....	57
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL.....</b>	<b>57</b>
ADI - ADOÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA SERVIDORES.....	57
ADI - ALIENAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO - OMISSÃO PARCIAL .	58
ADI - ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO URBANO - AUDIÊNCIA PÚBLICA ...	59
ADI - AUMENTO DE DESPESAS - AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO.....	60
ADI - COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS EM VIA PÚBLICA.....	60
ADI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES.....	61

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

ADI - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.....	61
ADI - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO.....	62
ADI - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRAZO INDETERMINADO.....	63
ADI - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS.....	64
ADI - CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS PELO LEGISLATIVO - DOTAÇÃO PRÓPRIA	64
ADI - CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL .....	65
ADI - CRIMES DE RESPONSABILIDADE - PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA.	65
ADI - DECRETAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA - LEGITIMIDADE .....	66
ADI DE EMENDA SUPRESSIVA EM PL - NÃO CABIMENTO .....	66
ADI DE LEI ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO - JUÍZO DE RECEPÇÃO.....	67
ADI DE LEI MUNICIPAL - INICIATIVA CONCORRENTE .....	67
ADI DE LEI MUNICIPAL - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	68
ADI DE LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA .....	68
ADI DE LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA .....	69
ADI DE LEI ORÇAMENTÁRIA - EFEITOS EXAURIDOS - EXTINÇÃO .....	70
ADI - DIVULGAÇÃO DE LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS.....	71
ADI - ELEIÇÃO PARA CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA .....	71
ADI - EXTINÇÃO DE CARGOS DO EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA.....	72
ADI - INCLUSÃO DE CONTRIBUITES NO SPC OU SERASA.....	72
ADI - INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS EM EVENTOS .....	73
ADI - INSTITUIÇÃO DE TAXA MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL.....	73
ADI - ISENÇÃO DE IPTU - COMPETÊNCIA COMUM OU CONCORRENTE .	74
ADI - ITBI - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.....	74
ADI - JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES .....	75
ADI - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PERDA DE OBJETO .....	75
ADI - MAJORAÇÃO DE TAXA - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL .....	76
ADI - ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	76
ADI POR OMISSÃO - EXISTÊNCIA DE NORMA SOBRE A MATÉRIA .....	77
ADI - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO JUNTO À CÂMARA .....	77
ADI - PROGRAMA ANTIDROGAS - LEGITIMIDADE DO LEGISLATIVO.....	78
ADI - REDUÇÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS .	79
ADI - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES - VÍCIO FORMAL .....	81
ADI - REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO .....	81
ADI - TAXAS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA .....	82
ADI - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA DE SERVIÇOS.....	84
APROVAÇÃO EM CONCURSO - REMUNERAÇÃO DE CARGO ANTERIOR	85
AUMENTO DE DESPESAS - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO.....	86
CARGO COMISSIONADO - PERCENTUAL DE SERVIDORES EFETIVOS...	86
CARGO DE FUNÇÕES TÉCNICAS - PROVIMENTO POR CONCURSO.....	87
CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E SERVIDORES A PARTICULARES .....	87
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - VÍCIO DE INICIATIVA....	88
CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - APROVAÇÃO LEGISLATIVA ....	88
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DISPOSITIVO LEGAL GENÉRICO.....	89
FIXAÇÃO DE DATA PARA PAGAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS.....	89
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATO TEMPORÁRIO.	90
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI ORGÂNICA.	92
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - EXTINÇÃO DE CARGOS .....	92
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA.....	93
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA.....	94
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REGIME JURÍDICO.....	94
INCIDENTE - QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL .....	95
INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS - COMPETÊNCIA DA UNIÃO .	96

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AUMENTO DE DESPESA.....	97
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO .....	97
PODER EXECUTIVO - DEVER DE INFORMAÇÃO - FIXAÇÃO DE PRAZO ..	98
QUORUM QUALIFICADO - PERDA DE MANDATOS DE VEREADOR .....	99
REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDOR - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO .	99
SUBSÍDIO DE VEREADORES - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.....	100
<b>DIREITO DO CONSUMIDOR.....</b>	<b>101</b>
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ALIENAÇÃO A TERCEIRO .....	101
PLANOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DO CDC.....	101
SISTEMA <i>CREDIT SCORING</i> - LEI DO CADASTRO POSITIVO .....	102
VEÍCULO ARREMATADO EM LEILÃO - AÇÃO REDIBITÓRIA .....	103
<b>DIREITO EMPRESARIAL.....</b>	<b>103</b>
CESSÃO IRREGULAR DE QUOTAS SOCIAIS - FRAUDE À EXECUÇÃO...	103
FALÊNCIA - CONFUSÃO PATRIMONIAL - EXTENSÃO DOS EFEITOS .....	104
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - “TRAVA BANCÁRIA” .....	105
<b>DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL .....</b>	<b>105</b>
AÇÃO CAUTELAR - QUEBRA DE DADOS SIGILOSOS TELEMÁTICOS ...	105
ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR	106
AMEAÇA - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA E IRA - CONDUTA TÍPICA.....	106
COLETA DE MATERIAL GENÉTICO - IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.....	107
CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DE <i>ANIMUS FURANDI</i> ...	108
CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA .....	108
CRIMES DE ESTELIONATO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA .....	109
CRIME DE EXTORSÃO.....	109
CRIME DE RECEPÇÃO .....	109
DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS – PUNIÇÃO.....	110
DIFAMAÇÃO E INJÚRIA CONTRA SERVIDOR PÚBLICO .....	111
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - DELITO DE PERIGO ABSTRATO.....	111
EXPOSIÇÃO À VENDA DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO .....	112
FURTO DE GADO .....	113
<i>HABEAS CORPUS</i> - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.....	114
<i>HABEAS CORPUS</i> - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.....	114
<i>HABEAS CORPUS</i> - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.....	114
INDULTO - REEDUCANDO ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE.....	115
LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER.....	116
POSSE DE DROGA PARA USO PRÓPRIO - PRINCÍPIO DA ALTERIDADE	116
PRISÃO PREVENTIVA - REQUERIMENTO DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE ..	117
RETIFICAÇÃO DE DECISÃO POR JUIZ DE MESMA HIERARQUIA.....	118
ROUBO SIMPLES - DESCLASSIFICAÇÃO .....	118
SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - NOVA ACUSAÇÃO PELO MESMO FATO ...	119
TRÁFICO DE DROGA - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - NOTÍCIA ANÔNIMA	119
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE.....	120
<b>DIREITO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>121</b>
AÇÃO DE INVENTÁRIO - ITCD - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO .....	121
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - LEI AUTORIZATIVA .....	121
EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO .....	122
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - EMPRESA INEXISTENTE .	123
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - IPTU - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ...	123
ISSQN - INCORPORAÇÃO DIRETA .....	124

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTRUTURA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POLÍTICAS PÚBLICAS - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA - CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ESTRUTURA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CARÊNCIA - INGERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - DEVIDA

- De regra, não incumbe ao Poder Judiciário o controle da elaboração e realização de políticas públicas, sob pena de indevida ingerência nas atribuições constitucionais afetas, prioritariamente, ao Legislativo e Executivo. Ressalva-se, porém, o comportamento omissivo renitente que consolida a ausência ou insuficiência da proteção dos direitos fundamentais, circunstância que, além de revestir-se de flagrante inconstitucionalidade, autoriza a intromissão do Judiciário e do Ministério Público, sem que se cogite de ofensa à separação dos Poderes.

- A completa ausência de uma estrutura que proporcione a defesa da integridade física e moral de menores em situação vulnerável não pode ser considerada razoável, ainda que dentro do contexto brasileiro, porquanto traduz serviço essencial à plena consecução dos objetivos constitucionais e infraconstitucionais das crianças e adolescentes.

Reexame Necessário Cível nº [1.0153.09.095470-9/001](#) - Comarca de Cataguases - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Cataguases - Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Réu: Município de Astolfo Dutra - Relator: Des. Carlos Roberto de Faria

(Publicado no *DJe* de 27/09/2016)

+++++

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESPECIAL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESPECIAL - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - FREQUÊNCIA ÀS AULAS NA APAE - ACESSO À EDUCAÇÃO

- O fornecimento de transporte especial a portador de deficiência física, além de efetivar o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada através do Decreto nº 6.949/09, vai ao encontro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CR/88) e do direito à educação (art. 205 da CR/88) e ao transporte como instrumento para a sua efetivação (art. 208, VII, da CR/88).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0145.13.027245-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Município de Juiz de Fora - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -

Substituído Processual: S.N.M., representada por sua mãe, M.F.N.M. - Relator:  
Des. Wilson Benevides

(Publicado no *DJe* de 29/08/2016)

+++++

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EX-PREFEITO MUNICIPAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE - PRAZO PRESCRICIONAL - CINCO ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO MANDATO - PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC/73 - SENTENÇA CASSADA

- Conforme sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, é plenamente admissível o ajuizamento de ações civis públicas em face de agentes políticos, seja durante o mandato eletivo ou depois de findo, com fundamento na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

- As ações de improbidade administrativa não admitem prescrição intercorrente, porquanto o art. 23 da Lei 8.429/92 se refere, exclusivamente, ao prazo prescricional quinquenal para ajuizamento da ação, contado do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança.

- Ajuizada ação civil pública para apuração de ato de improbidade administrativa imputado a ex-prefeito dentro do prazo de cinco anos que se passaram após o término do seu mandato, rejeitada deve ser a prejudicial de mérito e cassada a sentença, impossibilitada a aplicação do art. 515, § 3º, do CPC/73, por ter sido proferida a decisão que pronunciou a prescrição antes de serem produzidas as provas requeridas pelas partes.

Apelação Cível nº [1.0433.08.251812-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Jurandir Rodrigues Cesar, ex-Prefeito Municipal de Glaucilândia - Relatora: Des.<sup>a</sup> Ângela de Lourdes Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 31/08/2016)

+++++

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIA-ENTRADA E DESCONTO MÍNIMO DE 50%

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIA-ENTRADA E DESCONTO DE NO MÍNIMO 50 % - INCIDÊNCIA - VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS - PROMOÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 7º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.537, DE 2015 - LIMINAR MANTIDA

- A legislação federal e estadual assegura aos estudantes e portadores de necessidades especiais o valor de meia-entrada e, aos idosos, desconto de no

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

mínimo 50% sobre o valor cheio para ingresso em estabelecimentos de cultura, esporte, lazer, entre outros (Lei federal nº 12.933, de 2013, Lei estadual nº 11.052, de 1993, e Estatuto do Idoso).

- Conquanto não possa haver cumulação entre o benefício da meia-entrada e outros descontos e promoções (§ 1º do art. 7º do Decreto nº 8.537, de 2015), constatando-se que a empresa pratica promoções por longos períodos e que o preço dito promocional se torna preço real em razão do tempo, deve ser afastada a incidência do decreto e determinada a cobrança da meia-entrada e do desconto de 50% sobre o valor “efetivamente” cobrado pelos ingressos, conforme preconiza a legislação de regência (art. 1º, Lei nº 12.933, de 2013).

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0400.15.003571-7/001](#) - Comarca de Mariana  
- Agravante: Nossa Senhora de Caravaggio Empreendimentos Ltda. - EPP -  
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Manoel dos Reis Moraes

(Publicado no *DJe* de 13/09/2016)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUPERLOTAÇÃO EM UNIDADE PRISIONAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUPERLOTAÇÃO EM UNIDADE PRISIONAL - NÃO RECOLHIMENTO DE PRESOS PROVISÓRIOS E/OU DEFINITIVAMENTE CONDENADOS ENQUANTO PERDURAR O EXCESSO DE CONTINGENTE - OBSERVAÇÃO E RESPEITO AO LIMITE DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO

- Condenado o Estado de Minas Gerais na obrigação de fazer, mister se faz o reexame da questão, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil/1973.

- Embora a transferência de todo o excedente de presos recolhidos em unidade prisional e a manutenção do “recambiamento” dos presos de comarcas diversas, até que o estabelecimento prisional tenha duplicado a sua estrutura de acondicionamento, constituam medidas programáticas restritas ao âmbito do mérito da Administração Pública, que demandam planejamento, política pública, prévio estudo e previsão orçamentária, a determinação de não recolhimento de presos, tanto provisórios quanto definitivamente condenados, enquanto perdurar o excesso de contingente, deve ser mantida, por se achar afeta à legalidade do ato administrativo, passível de controle jurisdicional.

Apelação Cível nº [1.0433.14.005280-7/004](#) - Comarca de Montes Claros -  
Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 08/08/2016)



+++++

### AÇÃO POPULAR - LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - AVALIAÇÃO DESATUALIZADA E ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO - IRREGULARIDADES DOS EDITAIS - SUSPENSÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS - POSSIBILIDADE - REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PLEITO LIMINAR - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- Constatados indícios de que a avaliação dos imóveis públicos, objeto das licitações para alienação, encontra-se desatualizada e aquém do preço de mercado, e, considerando as alegadas irregularidades nos editais, devem ser suspensos os atos licitatórios, diante da demonstração da verossimilhança da alegação, bem como do perigo de ineficácia da medida, se provida somente no julgamento final da demanda.

Agravo de Instrumento nº [1.0481.15.020093-1/001](#) - Comarca de Patrocínio - 1ª Vara Cível - Agravante: Município de Patrocínio - Agravados: Thiago Oliveira Malagoli, Humberto Donizete Ferreira e outro, Greyce de Queiroz Elias, Marcilene Jacinto Queiroz, Neuza Mendes e Joel da Silva Carvalho - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

### ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ARREMATACÃO DE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - DECRETO MUNICIPAL - DETERMINAÇÃO DE REVERSÃO DO IMÓVEL OBJETO DE LEILÃO ANTE O INADIMPLEMENTO DO ARREMATANTE - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO - VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO - MODALIDADE LEILÃO - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA AO ART. 17 DA LEI Nº 8.666/93 - MODALIDADE A SER ADOTADA - CONCORRÊNCIA - NULIDADE - EFEITOS *EX TUNC* - REVERSÃO DO IMÓVEL À ESFERA PATRIMONIAL DO ENTE PÚBLICO - NECESSIDADE - INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS EXISTENTES - EDIFICAÇÃO - CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ANTERIORMENTE - CONDIÇÃO ESTABELECIDA AO DIREITO DE USO - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Verificado que o procedimento licitatório em que se baseou a arrematação de imóvel público, cuja manutenção de propriedade e posse pretendem os autores, restou maculado de vício desde a origem, necessária apresenta-se a sua anulação com efeitos *ex tunc*, com o conseqüente retorno do referido imóvel à esfera patrimonial do ente público.



E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Evidenciado, ainda, que as benfeitorias existentes no imóvel foram realizadas como condição de uso, conforme consta de cláusula expressa do instrumento jurídico de permissão de uso celebrado entre as partes, anteriormente à realização do leilão, a inexistência do direito de indenizar é medida que se impõe.

- Em que pese a regra processual estabelecida pelo novo Código de Processo Civil determinar a majoração dos honorários advocatícios em grau recursal, devendo, ainda, sua aplicação ser imediata por referir-se à norma processual, nos termos da jurisprudência consolidada bem como pela dicção do art. 14 da norma em regência, cuidando o recurso ora posto de apelação interposta antes da vigência do NCP, em estrita observância ao princípio da não surpresa, regramento norteador do novo ordenamento jurídico vigente, defeso apresenta-se impor à parte o agravamento de sua situação com fulcro em dispositivo legal não vigente à época de sua interposição.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0446.12.000506-6/001](#) - Comarca de Nepomuceno - Apelantes: Lelis Dalmo Tonelli e outro, Lineu Marques Tonelli - Apelado: Município de Nepomuceno - Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 11/08/2016)

+++++

APOSENTADORIA - OPÇÃO POR SE MANTER EM ATIVIDADE

SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA - PEDIDO FORMULADO COM OPÇÃO DE SE MANTER EM ATIVIDADE - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS - IMPROCEDÊNCIA

- O direito à aposentadoria, após preenchidos os requisitos legais, bem como o afastamento preliminar, constitui direito subjetivo do servidor, sendo inegável o dever do administrador de concluir o processamento e emitir sua decisão em um prazo que atenda aos princípios da razoabilidade e da eficiência.

- Formulado o pedido de aposentadoria e optando o servidor por permanecer em atividade até a formalização do ato e o que se deu em prazo com duração razoável, não há direito deste à indenização pelos dias trabalhados e quando poderia ter se afastado, mas não o fez.

Apelação Cível nº [1.0338.13.000638-4/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelante: José Vicente Fonseca - Apelado: IMP Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG - Relator: Des. Geraldo Augusto de Almeida

(Publicado no *DJe* de 29/07/2016)

+++++

ATOS ADMINISTRATIVOS - TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL - ATOS ADMINISTRATIVOS - TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE - DIREITO DE INFORMAÇÃO - PODER FISCALIZATÓRIO - DEVER INSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A NEGATIVA DO PODER PÚBLICO

- Sob a ótica da Constituição da República, que consagra, em seu art. 37, a publicidade dos atos administrativos como verdadeiro princípio republicano e instrumento imprescindível para assegurar a transparência e o controle das atividades e gastos públicos, emerge poder-dever da Câmara Municipal de requerer os dados que julgar pertinentes ao exercício de seu poder fiscalizatório. Não pode o executivo municipal deixar de prestar informações solicitadas pela Câmara.

- A publicidade não deve ser mitigada quando não configuradas situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Remessa Necessária - Cível nº [1.0395.14.002376-7/001](#) - Comarca de Manhumirim - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Manhumirim - Autora: Câmara Municipal de Manhumirim - Réu: Prefeito Municipal de Manhumirim - Relator: Des. Carlos Roberto de Faria

(Publicado no *DJe* de 1º/09/2016)

+++++

AUTO DE INFRAÇÃO - ECA - EXIBIÇÃO DE MATERIAL IMPRÓPRIO

APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXIBIÇÃO DE MATERIAL IMPRÓPRIO E INADEQUADO EM BANCA DE REVISTA - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGOS 78 e 79 C/C ART. 257 DO ECA - SENTENÇA CONFIRMADA

- A teor do art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

- Não tendo a apelante a cautela de comercializar revistas com a embalagem lacrada e com os devidos avisos, perfeitamente cabível a aplicação da penalidade prevista no art. 257 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser confirmada a r. sentença primeva.

Apelação Cível nº [1.0183.13.009237-6/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: Lara Adriana de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Gilson Soares Lemes

(Publicado no *DJe* de 02/09/2016)

+++++

DESAPROPRIAÇÃO - FALTA DE DEPÓSITO - DESISTÊNCIA DA IMISSÃO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - AGRAVO RETIDO - SEGUNDA PERÍCIA - NOMEAÇÃO DO MESMO PERITO QUE REALIZOU A AVALIAÇÃO PRÉVIA - ADMISSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA EMPRESA EXPROPRIADA - QUESTÃO PRECLUSA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DECORRENTE DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DA POSSE EXERCIDA POR FORÇA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO ANTES FIRMADO - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO DO VALOR APURADO NA AVALIAÇÃO PERICIAL INICIAL - DESATENDIMENTO À ORDEM DE DEPÓSITO - DESINTERESSE PELA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E NÃO EXTINÇÃO DO FEITO - SENTENÇA QUE NÃO CONDENOU O ENTE EXPROPRIANTE EM VALOR QUE REPRESENTA O DOBRO DAQUELE POR ELE OFERECIDO - INOCORRÊNCIA DO PRESSUPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO REEXAME NECESSÁRIO - ART. 28, § 1º, DO DL Nº 3.365/41

- A nomeação para a realização da perícia na ação de desapropriação da mesma profissional que realizou a avaliação prévia para fim de imissão provisória do ente expropriante na posse do imóvel não macula a prova técnica, já que consiste em profissional da confiança do juízo, a quem se destina a prova, e, notadamente, nada a desabona.

- Não tendo a parte recorrido da decisão que inadmitiu a compensação do valor da indenização com débitos tributários da empresa expropriada, opera-se a preclusão, sendo incabível a rediscussão da questão.

- A posse decorrente da imissão em ação de desapropriação tem natureza diversa daquela decorrente do contrato de locação existente entre as partes e gera efeitos outros, como a suspensão e/ou extinção do contrato locatício e a cessação do pagamento dos aluguéis.

- O desatendimento, pelo expropriante, da ordem de depósito do valor apurado em avaliação inicial, para efeito de sua imissão provisória na posse do bem, caracteriza o desinteresse na imissão na posse, mas não implica a extinção do processo.

- Na ação de desapropriação, procede-se ao reexame necessário da sentença que condena o ente expropriante ao pagamento de valor que equivale ao dobro daquele por ele ofertado, nos termos do art. 28, § 1º, do DL nº 3.365/1941.

Apelação Cível nº [1.0701.11.009276-7/004](#) - Comarca de Uberaba - Apelantes: 1ª) Marília Beatriz Leal Salvador Conti Higa, 2ª) Município de Uberaba - Apelados: Município de Uberaba e Transmil - Transportes Coletivos de Uberaba Ltda. - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 26/08/2016)

+++++

DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - DESRESPEITO À LEI Nº 8.666/93

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - DESRESPEITO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 8.666/93 - ATO ILEGAL - PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA - OBSERVAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- Para a doação de bem público imóvel a particular, imprescindível que sejam respeitados os requisitos trazidos pelo art. 17 da Lei nº 8.666/93, que, além da autorização legislativa, exige a prévia avaliação e a realização de licitação, na modalidade concorrência, dispensada esta última nas hipóteses excepcionais tratadas pelo referido dispositivo legal.

- O princípio da autotutela, consagrado jurisprudencialmente nas Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, e previsto no art. 53 da Lei nº 9.748/99, permite à Administração Pública rever os seus próprios atos, declarando a sua nulidade, quando eivados de ilegalidade, ou a sua revogação, se oportuno ou conveniente, respeitados, nessa circunstância, os direitos adquiridos.

- Verificada ilegalidade proveniente de atos da gestão anterior, poderá o chefe do Poder Executivo municipal declarar a sua nulidade, não importando tal fato desrespeito aos princípios da impessoalidade e do devido processo legal, principalmente quando, antes do aludido pronunciamento extintivo, foram os beneficiados convocados, publicamente, para a regularização da situação.

Apelação Cível nº [1.0422.13.001797-9/001](#) - Comarca de Mirai - Apelantes: Efigênia Gomes Mizael, Maurino Pereira, Maria de Fátima Resende e outro, Ademir Machado, Carlos Alberto Linhares, Sebastião José Alves, Jorge Luiz Carli, José Luiz Morais de Almeida, Márcio Pereira Silva, Maria Cristina Silva Araújo - Apelado: Município de Mirai - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Mirai - Relatora: Des.<sup>a</sup> Ana Paula Caixeta

(Publicado no *DJe* de 17/08/2016)

+++++

#### FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO POR PLANO DE SAÚDE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA - DIREITOS INDIVIDUAIS - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

- Não há obrigação processual prevista no CPC/73 de serem esmiuçados todos os pontos arguidos na peça de resistência, sendo suficiente a explicitação dos motivos que norteiam o convencimento. O importante é a apreciação da questão nuclear.

- O Ministério Público tem legitimidade ativa para propor ação civil pública visando à defesa de interesses individuais, desde que indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República.

- O pedido, para ser considerado juridicamente possível, deve consistir na formulação de pretensão que, em tese, exista na ordem jurídica como possível, ou seja, que o ordenamento jurídico possa, se com razão, acolher a providência pretendida pelo interessado.
- O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos de seguro de saúde, de acordo com seu art. 3º, § 2º, independentemente de se tratar ou não de operadora que atende apenas a um grupo determinado, pois a empresa/associação se enquadra plenamente no conceito de fornecedor, visto que presta o serviço de forma remunerada aos seus consumidores, destinatários finais.
- Ao contrato de plano de saúde é perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor, se comprovada abusividade de cláusula excludente de consultas/atendimentos domiciliares e outros procedimentos, mesmo em caráter de emergência, se exigidos para reabilitação da saúde do segurado.
- Ainda que a Agência Nacional de Saúde (ANS) não relacione o fornecimento de medicamentos prescritos para uso domiciliar, assim como a Lei 9.656/98, tal fato não obsta sua cobertura, pois a jurisprudência pátria vem entendendo que o referido rol não é taxativo, servindo apenas como referência para os planos de saúde privados, que podem, inclusive, se quiserem, procederem com a cobertura, ainda que cobrando valor diferenciado para tanto.
- A cláusula excludente de cobertura de medicamentos, pelo fato de serem ministrados em ambiente domiciliar, é abusiva quando, pela evolução das técnicas médicas, o seu emprego é parte indissociável do tratamento, pois, do contrário, sua aplicação representaria verdadeira negativa do tratamento coberto.

Apelação Cível nº [1.0702.13.006394-5/001](#) - Comarca de Uberlândia -  
Apelante: Amil Assistência Médica Internacional S.A. - Apelado: Ministério  
Público do Estado de Minas

(Publicado no *DJe* de 14/09/2016)

+++++

#### IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALIENAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGENTES POLÍTICOS - LEI Nº 8.429, DE 1992 - APLICABILIDADE - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO PRESENTE - ALIENAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E PREÇO VIL - MÁ-FÉ E DANO AO ERÁRIO COMPROVADOS - IMPROBIDADE CONFIGURADA - SANÇÕES - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS - PENALIDADES MANTIDAS - RECURSOS NÃO PROVIDOS

- A possibilidade jurídica da pretensão consiste em existir, na ordem jurídica, previsão abstrata para a tutela jurisdicional pretendida.

- Segundo jurisprudência firmada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 8.429, de 1992, é aplicável aos agentes políticos, o que torna a pretensão veiculada em ação civil pública juridicamente possível.

- Configurada a prática de improbidade administrativa, evidenciada a má-fé, auferido o proveito patrimonial ou causado efetivo prejuízo ao erário, são cabíveis as sanções do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Presente a prova da improbidade administrativa, revela-se correta a sentença que acolheu a pretensão inicial e condenou os agentes nas sanções previstas em lei.

- A Lei nº 8.429, de 1992, tem natureza sancionatória civil, mas deve ser interpretada levando-se em conta o princípio constitucional implícito da proporcionalidade.

- Não se revelam desarrazoáveis e desproporcionais as sanções impostas de acordo com a gravidade dos fatos.

Apelações cíveis conhecidas, e não providas, mantida a sentença que acolheu a pretensão inicial, rejeitada uma preliminar.

Apelação Cível nº [1.0498.10.002201-7/001](#) - Comarca de Perdizes - Apelantes: 1<sup>os</sup>) J.M.O. e outro, A.P.S.C.P. - 2<sup>os</sup>) E.J.O., J.A.N.F., E.J.O. e outro - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: Município de Perdizes - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 03/08/2016)

+++++

#### LICITAÇÃO - PREGÃO - LICITANTE ÚNICO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE DOIS LICITANTES - INCONSISTÊNCIAS NOS VALORES DAS PROPOSTAS - REGULARIZAÇÃO - DESCABIMENTO - PREGÃO REDUZIDO A UM ÚNICO LICITANTE - AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO

- A conduta do pregoeiro deve ser pautada pela impessoalidade e garantir a igualdade entre os licitantes, não lhe sendo cabível determinar a correção de erros de cálculo aritmético que afetariam, diretamente, o montante final da proposta.

- Hipótese na qual a desclassificação de dois licitantes, reduzindo o pregão a um único participante, não alterou a competitividade do certame, consoante se colhe da proposta vencedora em comparação com as outras, apresentadas pelos desclassificados.

Apelação Cível nº [1.0476.13.000824-8/001](#) - Comarca de Passa-Quatro - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Município



Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

de Passa-Quatro, Kadu Eventos e Promoções Eireli - ME, Ana Lúcia Caetano Lamin, Paulo José de Almeida Brito - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 1º/08/2016)

+++++

LOTEAMENTO IRREGULAR - REGULARIZAÇÃO - LITISCONSÓRCIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LOTEAMENTO -  
REGULARIZAÇÃO - PETIÇÃO INICIAL - REGULARIZAÇÃO -  
LITISCONSÓRCIO PASSIVO - DESNECESSIDADE

- Sem que indicada repercussão direta da sentença na esfera jurídica de terceiros, decorrente de pretensão exclusivamente direcionada contra o loteador e o Poder Público, descabida a determinação de emenda à petição inicial para formação de litisconsórcio necessário, conquanto eventuais terceiros possam, posteriormente, pleitear seu ingresso na lide, se demonstrado interesse.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0016.15.011702-2/001](#) - Comarca de Alfenas - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravados: Jorge Campos Nogueira, Município de Alfenas - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 26/08/2016)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - CABIMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - FALÊNCIA - INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA

- É cabível, em tese, mandado de segurança com a finalidade de atribuir efeito suspensivo a agravo de instrumento.

- Não se mostra possível a concessão da segurança para combater decisão liminar proferida em sede de agravo de instrumento, quando se constata a ausência de teratologia na referida decisão do eminente Desembargador Relator.

Mandado de Segurança nº [1.0000.15.089943-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrantes: Francisco Antônio de Castro, Müller Antônio de Castro, Sônia Hortilde da Costa Castro, Vera Lúcia Celestrino Dias, Vidrometro Indústria e Comércio de Vidros Ltda. - Impetrado: Desembargador da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Des. Belizário de Lacerda - Litisconsortes: Marcelino Antônio de Castro - ME, CNV Comércio Nacional de Vidros, Massa Falida de Vidromap Comércio de Vidros Ltda. - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Moreira Diniz



(Publicado no *DJe* de 11/08/2016)

+++++

SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA - DISPENSA - GRAVIDEZ

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORA PÚBLICA - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA - DISPENSA DURANTE O PERÍODO GESTACIONAL - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - VERBAS SALARIAIS - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA

- Segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, “as servidoras públicas, incluídas as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, possuem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consoante dispõem os arts. 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do ADCT, sendo a elas assegurada a indenização correspondente às vantagens financeiras pelo período constitucional da estabilidade” (AgRg no RMS 27308/RS).

- A indenização estabelecida em razão da exoneração no período de estabilidade provisória deverá compreender os vencimentos da servidora exonerada, além do terço de férias e décimo terceiro proporcional.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0362.14.005401-0/001](#) - Comarca de João Monlevade - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Elane Cristina Leite e Roberto - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 22/08/2016)

+++++

SERVIDORES EFETIVADOS PELA LEI 100/07 - REINTEGRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - DESLIGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 100/07 - REINTEGRAÇÃO NO CARGO - PRELIMINARES - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INCOMPETÊNCIA DO TJMG - ATO EXARADO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES - REJEIÇÃO

- Tratando a ordem objurgada (de desligamento dos impetrantes dos cargos de professores que ocupavam) de ato da Secretária de Estado da Educação, exarado no exercício de suas atribuições, possível que se questione a legalidade de tal conduta por meio de mandado de segurança, cuja competência é deste Tribunal de Justiça (art. 106, I, c, da Constituição Estadual).

Preliminares rejeitadas.

Mérito - Declaração de inconstitucionalidade da norma (ADI 4.876) - Modulação de efeitos - Direito subjetivo à permanência no cargo - Inexistência - Resolução SEE 2.836/15, art. 32 - Questionamento de lei em tese - Impossibilidade - Segurança denegada.

- A modulação temporal da ADI 4.876, postergando-se os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da LC 100/07, foi realizada com a expressa finalidade de resguardar a adequada prestação do serviço público, conferindo à Administração estadual "tempo hábil para a realização de concurso público, a nomeação e a posse de novos servidores", e não para proteger a esfera jurídica de servidores que, sem que sua situação estivesse abarcada nas hipóteses ressalvadas pela Corte Suprema, ocupavam cargo efetivo sem a devida aprovação em concurso público.

- Inexistência do direito subjetivo dos impetrantes de continuarem em suas funções até que realizado concurso para provimento efetivo do cargo.

- Não restando demonstrada a existência de vagas abertas para designação de professores, não se constata a possibilidade de que o art. 32 da Resolução SEE 2.836/15, que estabelece critérios para o respectivo processo seletivo, tenha afetado ou venha a afetar a esfera jurídica dos impetrantes, a respaldar o pleito de sua anulação. Questionamento de norma em tese, pretensão obstada pela Súmula 266 do STF.

Denegação da ordem impetrada.

Mandado de Segurança nº [1.0000.16.005046-4/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrantes: Daniella Galvão de Souza Delfino, Edwilson Batista Ferreira, Egle Gomes Pena Almeida, Gilson Valadares, Márcia Alves Miranda da Costa, Márcia Antonia Figueiredo Trevezani, Marizete Aparecida dos Santos Reis, Rita de Cássia Ferreira da Silva Freitas - Impetrada: Secretária de Estado de Educação - SEE - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.<sup>a</sup> Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 17/08/2016)

+++++

#### TRANSPORTE POR MEIO DE APLICATIVOS - ATIVIDADE PRIVADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE DE PESSOAS POR MEIO DE APLICATIVOS - ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS PRESENTES

- A liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 7º, inc. III, da Lei federal nº 12.016/09, deve ser concedida quando houver demonstração de fundamento relevante e quando o ato impugnado puder resultar em ineficácia da medida, caso seja deferida a segurança pleiteada ao final.

- A Lei nº 10.900, de 8 de janeiro de 2016, extrapola os poderes de regulamentação inerentes ao Município de Belo Horizonte, visto que afronta a liberdade constitucional de empreendedorismo privado.

- Não é razoável que o ente público, utilizando-se do poder de polícia, passe a impedir ou controlar invasivamente a celebração de contratos de transporte individual entre particulares.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0000.16.017131-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - Agravado: Douglas Silva Reis - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 12/08/2016)

+++++

## DIREITO AMBIENTAL

### DANO AMBIENTAL - EXTRAÇÃO DE AREIA - PRAD

REEXAME NECESSÁRIO - DIREITO AMBIENTAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA - RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - PRAD - OBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL OFICIAL - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL COLETIVO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA

- A reparação do dano ambiental decorre da responsabilidade civil ambiental, amparada pelo princípio do poluidor-pagador, prescindindo da comprovação de ilicitude da conduta.

- O PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas é um plano de curto, médio e longo prazos para o restabelecimento das condições do ambiente primitivo, permitindo que a área degradada volte ao atendimento de sua função ecológica, sendo incompatível a sua cumulação com a multa indenizatória.

- O dano moral coletivo ambiental é passível de indenização mediante comprovação de prejuízos à coletividade resultantes da atividade poluidora, desde que se comprove que a atividade poluidora repercutiu além do impacto imediato e local.

- O Poder Público responde solidariamente pelos danos ambientais quando se omite no dever de fiscalizar atividades que importem em degradação ao meio ambiente, desde que comprovada a culpa *lato sensu*, por se tratar de conduta omissiva.

Apelação Cível nº [1.0433.10.007924-6/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelantes: 1º) Maria de Jesus Rodrigues Pereira ME (Microempresa) e outra, Maria de Jesus Rodrigues Pereira, 2º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Maria de Jesus Rodrigues Pereira ME (Microempresa) e

outra, Maria de Jesus Rodrigues Pereira, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Renato Dresch

(Publicado no *DJe* de 17/08/2016)

+++++

### RESÍDUOS SÓLIDOS - DISPENSAÇÃO IRREGULAR

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO AMBIENTAL - RESÍDUOS SÓLIDOS - DISPENSAÇÃO IRREGULAR - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - ANULAÇÃO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PROCEDÊNCIA PARCIAL

- Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, a intervenção judicial que impõe a construção de aterro sanitário ao município que atua como poluidor, dispensando irregularmente resíduos sólidos, não fere o princípio da independência dos Poderes.

- Impõe-se a confirmação da sentença no ponto em que condena o Município de Alpercata a abster-se de utilizar área de lixão, bem como a indicar e efetuar a construção de aterro sanitário para fins de regularização da dispensação de resíduos sólidos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0105.04.120647-2/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelante adesivo: Município de Alpercata - Apelados: Município de Alpercata, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 29/07/2016)

+++++

### DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO *EX OFFICIO*

APELAÇÃO - ABANDONO DO EXEQUENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO *EX OFFICIO* - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 240 DO STJ

- A extinção do processo por abandono pelo autor não pode ser decretada de ofício, exigência observável no processo de execução, verificada a plena formação da relação processual.

Apelação Cível nº [1.0460.11.001964-9/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Apelante: Banco Itaú S.A. - Apelados: KMG Equipamentos Elétricos Ltda., Gustavo de Faria Ribeiro Moreira, Manoel Augusto Rossi de Faria - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 02/09/2016)

+++++

#### AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - VIA ELEITA INADEQUADA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA AJUIZADA PELO VENDEDOR - VIA INADEQUADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC

- Constatada a inadequação da via eleita pela parte autora para provocar a atividade jurisdicional, deve ser o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0145.13.061730-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Ítalo Ribeiro Laguardia - Apelado: José Maria de Souza, Flávio Magela Justino e outros - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 27/09/2016)

+++++

#### AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - SERVIÇOS DE TELEFONIA - VALORES LANÇADOS EM FATURAS - DESCÔNHECIMENTO ALEGADO PELO CONSUMIDOR - FALTA DE PROVA DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO DO VALOR - CRITÉRIOS LEGAIS

- Em sede de ação declaratória negativa, compete à parte requerida a prova do fato constitutivo do débito questionado ou de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora (CPC/1973, art. 333, II).

- A declaração de inexistência da dívida se revela impositiva quando não provado que o consumidor utilizou, efetivamente, os serviços de telefonia lançados em faturas emitidas pela companhia.

- Nas demandas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, os honorários advocatícios de sucumbência devem ser fixados mediante apreciação equitativa, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da demanda, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

- No arbitramento da verba honorária, devem ser valorizados, especialmente, o grau de zelo na execução dos serviços profissionais, o nível de responsabilidade especializada e a dignidade do exercício da advocacia.

Apelação Cível nº [1.0024.08.039758-1/003](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Apelante: Telefônica Brasil S.A. - Apelado: José Moreira de Souza - Relator:  
Des. Roberto Soares de Vasconcelos Paes

(Publicado no *DJe* de 25/07/2016)

+++++

#### AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA - VENDA *AD MENSURAM*

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ÁREA - RESTITUIÇÃO DE ÁREA  
FALTOSA - VENDA *AD MENSURAM* - INTELIGÊNCIA DO ART. 500 DO  
CÓDIGO CIVIL/2002

- A venda *ad mensuram* caracteriza-se quando a área do imóvel aparece como elemento determinante e essencial do contrato, possuindo relação direta com o valor pactuado.

- Restando comprovado que a venda ocorreu na modalidade *ad mensuram* e que a área real do imóvel não corresponde àquela constante do instrumento contratual, e não tendo o réu demonstrado, de forma satisfatória, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ônus que lhe é imposto pelo citado inciso II do art. 333 do CPC, impõe-se a complementação da área, nos termos do art. 500 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0045.13.001347-2/001](#) - Comarca de Caeté - Apelante:  
César Antônio Vitoriano - Apelado: Rogério Saldanha de Assis - Relator: Des.  
Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

#### AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - PURGA DA  
MORA - POSSIBILIDADE - ALUGUÉIS VENCIDOS - COMPROVAÇÃO DE  
PAGAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento, o locatário poderá evitar a rescisão da locação, requerendo, no prazo de quinze dias, após a citação, autorização para o pagamento do débito vencido. Deve, ainda, de acordo com o inciso V do art. 62 da Lei nº 8.245/91, depositar, à disposição do juízo, o valor dos aluguéis que forem vencendo até a sentença, nos respectivos vencimentos.

- Tendo o réu purgado a mora, efetuando o pagamento do aluguel e demais encargos vencidos no curso da ação, não há falar em mora intercorrente, o que desautoriza a rescisão do contrato de locação e seu consequente despejo.

- Recurso provido.

Apelação cível nº [1.0713.14.003202-8/002](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: Stefane Aparecida dos Santos Silveira - Apelada: Maria Antonieta Martins - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 19/09/2016)

+++++

#### AÇÃO DE INVENTÁRIO - CITAÇÃO DA FAZENDA - FISCALIZAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - CITAÇÃO DA FAZENDA - POSSIBILIDADE PREVISTA EM LEI - PARTICIPAÇÃO DO ENTE FAZENDÁRIO NA FORMA DE FISCALIZAÇÃO - ITCMD - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO - APURAÇÃO DO TRIBUTO QUE DEPENDE DA ATUAÇÃO DO CONTRIBUINTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O CPC/73 prevê, no rito do inventário, hipóteses de citação e participação do ente fazendário, com o fim de oportunizar atos de fiscalização. Em princípio, o ente fazendário não tem responsabilidade direta pela apuração do tributo.

- O lançamento do ITCMD é na modalidade por declaração. Assim, cabe ao contribuinte agir de forma positiva, apresentando informações à Fazenda para que se calcule o tributo. A hipótese de lançamento de ofício, realizada pela Fazenda, é possível, subsidiariamente, quando há omissão do contribuinte.

- Não é da alçada do Poder Judiciário instar a Fazenda a realizar o lançamento do ITCMD de ofício, em detrimento da regra geral, sem maiores razões que justifiquem a exceção.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0324.13.010727-3/001](#) - Comarca de Itajubá - Agravante: Eunice Pereira Gonçalves - Interessados: Espólio de Olímpia Pereira Reis, representado pela inventariante Eunice Pereira Gonçalves; Espólio de Vicente Reis, representado pela inventariante Eunice Pereira Gonçalves, Izaura Reis Pereira, Marta dos Reis Rosa, Natanael Pereira Reis - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 1º/08/2016)

+++++

#### AÇÃO DEMOLITÓRIA - ALTERAÇÃO DE FACHADA DE EDIFÍCIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DEMOLITÓRIA - ALTERAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO - AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA - IRREGULARIDADE DA OBRA

- O art. 10 da Lei 4.591/64 proíbe a alteração da fachada externa por qualquer condômino. O § 2º do aludido dispositivo prevê uma exceção à regra, caso a obra que modifique a fachada seja aprovada pela unanimidade dos condôminos.



Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Na hipótese em apreço, inexistindo demonstração de aprovação da obra que alterou a fachada do prédio pela unanimidade dos condôminos, conforme preceitua o art. 10, § 2º, da Lei nº 4.591/1946, deve ser determinada a demolição da construção.

Apelação Cível nº [1.0024.11.168357-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria Lúcia de Miranda - Apelada: Nádia Helena Braga - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no DJe de 18/07/2016)

+++++

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA *CITRA PETITA*

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - SILÊNCIO NA SENTENÇA - JULGAMENTO *CITRA PETITA* - NULIDADE DECRETADA

- Nos termos dos arts. 128 e 460 do CPC, ao magistrado é vedado reconhecer direito diverso, além ou aquém do formulado pela parte, devendo a lide ser decidida nos estritos limites balizados no pedido inicial e na defesa.

- Se não foram apreciados todos os pedidos formulados na petição de ingresso, a sentença padece de vício *citra petita*, motivo pelo qual deve ser anulada, determinando-se a remessa do feito ao juízo de origem, a fim de que outra seja proferida.

Apelação Cível nº [1.0090.12.000816-5/001](#) - Comarca de Brumadinho - Apelantes: Fabiano de Christo Del Duca Junior, Maria Vitória Penna Alves Del Duca - Apelado: Impar Projeto Lagoa dos Ingleses SPE Ltda. - Relator: Des. Luiz Artur Hilário.

(Publicado no DJe de 05/09/2016)

+++++

AÇÃO DE SONEGADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SONEGADOS - ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO - ENCARGO DO INVENTARIANTE - DEPÓSITO JUDICIAL DO FATURAMENTO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE

- Incumbe exclusivamente ao inventariante a administração do espólio até a partilha dos bens, a fim que se proceda à sua conservação, avaliação e posterior partilha.

- Evidenciada em juízo de probabilidade, a possibilidade de sonegação ou desvio dos bens do espólio, bem como presente o perigo na demora, em razão da necessidade de permanecer sob os cuidados da inventariante, revela-se prudente o afastamento do administrador da empresa até a partilha.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- O depósito judicial de 50% do faturamento líquido da sociedade visa à garantia de efetividade de eventual decisão favorável ao direito alegado pelos herdeiros, sobretudo considerando a discussão sobre a propriedade do bem do espólio.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0479.13.004606-9/003](#) - Comarca de Passos - Agravante: Vilma Pereira Vilela - Agravados: Virginia Paula Faria Vilela Pádua e outros, Rogério Silveira de Pádua, Walder de Faria Vilela - Interessado: Paulo Bruno Pereira Vilela - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 22/08/2016)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - RESPONSABILIDADE DO EMITENTE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE DO EMITENTE - ART. 15 DA LEI 7.357/85

- O cheque é um título autônomo, portanto não causal, representativo de ordem de pagamento à vista. O devedor do título de crédito é a pessoa nele indicada, de forma que o emitente é responsável pelo débito ali constante, ainda que tenha emprestado as folhas de cheques de sua titularidade a terceira pessoa, nos termos do art. 15 da Lei 7.357/85.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0084.13.002083-1/001](#) - Comarca de Botelhos - Apelante: Ailton Ribeiro de Paula - Apelado: Unifenas Universidade José Rosário Velano - Relator: Des. Amorim Siqueira.

(Publicado no *DJe* de 06/09/2016)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

AÇÃO MONITÓRIA - DÍVIDA LÍQUIDA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

- A contagem do prazo prescricional da ação monitória, lastreada em cheque prescrito, somente se inicia após os prazos de apresentação - 30 ou 60 dias; execução - 6 meses; e ação de locupletamento - 2 anos. Iniciando-se a prescrição já na vigência do Código Civil de 2002, serão os prazos deste os aplicáveis. O lapso prescricional para o ajuizamento da ação monitória, lastreada em cheque prescrito, é de 5 anos, conforme o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.07.389290-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Apelados: José Carlos Donizetti Nogueira representado por curadora especial Christianne Kellen

Ribeiro de Miranda Castro, Convip Serviços Gerais Ltda. e outro, Sandra Maria Tavares Bolina - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 26/09/2016)

+++++

#### ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO - EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO DE AUTOMÓVEL - EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR - CONSTATAÇÃO - ULTRAPASSAGEM EM LOCAL PROIBIDO - COMPROVAÇÃO - AGRAVAMENTO DO RISCO CONTRATADO - OCORRÊNCIA - NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - VIABILIDADE - PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO

- Não obstante o entendimento contrário do apelante, a prova dos autos é clara em demonstrar a ingestão de bebida alcoólica pelo condutor do veículo por ocasião do acidente, sendo o boletim de ocorrência suficiente para a sua comprovação.

- Não se pode olvidar que o boletim de ocorrência, lavrado por servidor público, sobretudo quando não se restringe a narrar a versão das partes, no qual consta a própria impressão da autoridade policial, goza de fé pública e, portanto, de presunção relativa de veracidade dos atos administrativos. Dessa feita, só pode ser desconstituído mediante prova segura, robusta, a cargo da parte em que lhe desfavorece.

- Nas hipóteses em que restar comprovada a embriaguez do condutor do veículo segurado, a hodierna jurisprudência do STJ admite a negativa de cobertura securitária, desde que se constate que tal fato tenha acarretado agravamento do risco, sendo condição para a ocorrência do acidente.

- A análise do contexto probatório dos autos nos permite concluir que a ingestão de bebida alcoólica por parte do condutor do veículo somada à ultrapassagem realizada em local proibido são causas determinantes para a ocorrência do sinistro que acarretou danos ao veículo segurado, impondo-se, pois, a manutenção da sentença recorrida.

- Em considerando que as infrações de norma de trânsito cometidas pela parte agravaram o risco na condução do veículo e contribuíram, de forma decisiva, para a ocorrência do evento danoso, legítimo se mostra o afastamento da cobertura, nos termos do art. 768 do Código Civil/2002.

Apelação Cível nº [1.0701.14.012742-7/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Carlos Sérgio de Oliveira Junior - Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 25/07/2016)

+++++

ALUGUÉIS INADIMPLIDOS - COBRANÇA DA ADMINISTRADORA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUÉIS INADIMPLIDOS - COBRANÇA DA ADMINISTRADORA - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA

- A administradora é ilegítima para responder perante os aluguéis mensais não pagos pelos locatários, porquanto figura como mera administradora da locação do imóvel, visto que apenas firmou contrato de mandato com caracteres de prestação de serviços de administração e gerência de locação.

- O prazo prescricional para requerer a reparação por danos morais é de 3 (três) anos, nos termos do art. 206, § 3º, V, do CC. O ajuizamento de demanda anterior envolvendo os mesmos fatos, mas com partes distintas, não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.

Apelação Cível nº [1.0024.12.316882-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria Aparecida de Abreu Teixeira - Apelado: Lopes Pimenta Imóveis - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 05/07/2016)

+++++

BUSCA E APREENSÃO - SACAS DE CAFÉ - RECUSA DA COOPERATIVA

APELAÇÃO - CAUTELAR - BUSCA e APREENSÃO - SACAS DE CAFÉ - RECUSA DA COOPERATIVA - DESPESAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

- Comprovada a existência de depósito de sacas de café entre as partes, é obrigação da depositária restituir o bem dado em depósito quando for do interesse do depositante.

- Não procede a alegação de retenção dos bens depositados em razão da ausência de pagamento das despesas previstas no art. 644 do Código Civil se a depositária não comprova a existência delas nem o seu valor.

Apelação Cível nº [1.0080.13.000226-6/002](#) - Comarca de Bom Sucesso - Apelante: Antônio de Nazaré - Apelada: Cooperativa dos Pecuaristas Agricultores Cafeicultores de Minas Gerais - Copacafé - Relator: Des. José Arthur Filho

(Publicado no *DJe* de 08/09/2016)

+++++

CANCELAMENTO DE PROTESTO APÓS QUITAÇÃO DE DÍVIDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CANCELAMENTO DE PROTESTO - ÔNUS DO CONSUMIDOR - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - CARTA DE

ANUÊNCIA NÃO PROVIDENCIADA PELO DEVEDOR - RESPONSABILIDADE DA CREDORA - INEXISTÊNCIA

- Quitada a dívida, incumbe ao credor o fornecimento da carta de anuência para que o devedor proceda à baixa do protesto.

- Cabe ao devedor promover o cancelamento do protesto regularmente lavrado quando de posse do título protestado ou da carta de anuência do credor nos termos do art. 26 da Lei nº 9.492/97.

Apelação Cível nº [1.0183.09.167598-7/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete  
- Apelante: Celso Hugo Vecchi - Apelada: Rodoviário Camilo Santos Filho Ltda.  
- Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 12/09/2016)

+++++

COBRANÇA POR SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR NA REDE PRIVADA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA POR SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA REDE PRIVADA DE SAÚDE - AGRAVOS RETIDOS - DENUNCIÇÃO DA LIDE AO MUNICÍPIO - INVIABILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA AO DESATE DA CAUSA - REJEIÇÃO - SERVIÇOS PRESTADOS EM CARÁTER PARTICULAR - EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA FAMÍLIA DA PACIENTE - ESTADO DE PERIGO - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Na ação de cobrança de despesas hospitalares contra o paciente e o coobrigado, descabe o chamamento ao processo do Município, por não se configurar qualquer das hipóteses do art. 70 do CPC/1973.

- Quando a prova oral requerida não se revela imprescindível ao desate da demanda, o julgamento antecipado da lide sem a sua produção não importa em cerceamento de defesa.

- O estado de aflição, por si só, gerado pela internação de um parente em hospital particular, não é capaz de configurar o estado de perigo previsto no art. 156 do CC como vício do negócio jurídico, ainda mais se a parte foi previamente cientificada das cláusulas contratuais e condições de pagamento e se inexistente comprovação de que os serviços foram cobrados de forma abusiva.

Apelação Cível nº [1.0024.10.174513-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1ª) Elaine Moline Bayer e outro, Gerson Bayer; 2º) Fernando Bayer Bronca - Apelado: Hospital Mater Dei S.A. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Aparecida Grossi

(Publicado no *DJe* de 20/07/2016)

+++++

COMPRA DE IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO - FRAUDE

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - COMPRA DE IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO - FRAUDE EVIDENCIADA - MANUTENÇÃO DA PENHORA - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

- Não prospera o pleito da ação de embargos de terceiro, quando efetivamente se constata que o bem penhorado foi vendido após a data de citação do executado, anterior proprietário, nos autos da execução, evidenciando a fraude na venda.

- Ao comprador de boa-fé compete fazer prova efetiva da data da compra do bem, inclusive comprovando o valor pago e a data desse pagamento, sem os quais não se mostra possível o acolhimento da tese de boa-fé.

Apelação Cível nº [1.0707.12.016132-8/001](#) - Comarca de Varginha - Apelantes: Vicente de Paulo Tolentino e outro, Vera Lúcia de Sousa Tolentino - Apelados: Talentus Consultores Ltda. e outro, Leonardo Guimarães e outro, Lúcia Aparecida de Souza - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 06/07/2016)

+++++

COMPRA DE VEÍCULO USADO - VÍCIO OCULTO - DESGASTE NATURAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VEÍCULO USADO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO OCULTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Tratando-se de veículo usado, com mais de dez anos de fabricação, é presumível o desgaste natural de suas peças, e quem o adquire assume alguns riscos em razão do tempo de uso do veículo, cumprindo-lhe, portanto, certificar-se, previamente à aquisição, das condições gerais do bem, assim como da extensão e da forma de obtenção de eventual garantia a ser concedida pelo vendedor.

Apelação Cível nº [1.0223.10.012445-0/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Geraldo Magela Valadão - Apelante adesivo: Fábio da Costa - Apelado: Geraldo Magela Valadão, Fábio da Costa, Alexandre Maia Martins, Fabrício Teixeira - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 08/07/2016)

+++++

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CORRETAGEM - VENDA CASADA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - COMISSÃO DE CORRETAGEM - ILICITUDE - VENDA CASADA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - MÁ-FÉ DEMONSTRADA

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel submetido à legislação consumerista, redigidos de forma padronizada e unilateral pelo fornecedor, é ilegal a previsão de cobrança de “comissão de corretagem”.

- Atua de má-fé o fornecedor que impõe ao consumidor a venda casada de um serviço inexistente, sendo devida a condenação à restituição em dobro do valor cobrado de forma ilícita.

Apelação Cível nº [1.0145.14.054100-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: MRV Engenharia e Participações S.A. - Apelada: Mauricéia Fernandes - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 09/09/2016)

+++++

COMPRA E VENDA - FINANCIAMENTO - PENHORA SOBRE O IMÓVEL

OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ASSINATURA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ATRASO - PENHORA SOBRE O IMÓVEL - CIÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - MULTA - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS - ÔNUS DA PROVA

- Resta configurado o descumprimento contratual, se o promitente vendedor não informa ao promitente comprador a existência de penhora sobre o imóvel, retardando a transferência da propriedade, sendo cabível a aplicação da multa contratual.

- Não se defere indenização por danos materiais, se o autor não comprova os valores gastos com aluguel pelo período de demora na entrega do imóvel adquirido.

- Não há dano moral, posto que o descumprimento de contrato de compra e venda não caracteriza a ofensa aos sentimentos, honra ou dignidade do comprador, por estar assegurado o direito de ação de rescisão contratual, e não estarem demonstradas repercussões negativas na sua vida.

V.v.: - A culpa do alienante pela demora excessiva na formalização de contrato de compra e venda de imóvel que seria utilizado para moradia de casal recém-casado gera dever de indenizar o dano extrapatrimonial sofrido.

Apelação cível nº [1.0024.11.103803-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - 1º Apelante: José do Carmo Pedrosa - 2º Apelante: Eduardo Duarte Marques - Apelados: José do Carmo Pedrosa, Eduardo Duarte Marques - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 28/09/2016)

+++++



CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - REQUISITOS

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - JOGADOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - TERMO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - PARÂMETROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PATAMAR LEGAL - OBSERVÂNCIA - CUSTAS PROCESSUAIS E RECURSAIS - INSS - ISENÇÃO

- É devido o benefício previdenciário de auxílio-acidente se o segurado sofrer acidente de qualquer natureza (inclusive do trabalho) que acarretar seqüela definitiva e efetiva redução da capacidade laborativa em razão da seqüela.

- Diante da ausência de requerimento administrativo, o termo inicial de concessão do benefício deve ser a data da citação.

- Nas ações previdenciárias, a correção monetária deve incidir desde a data em que as parcelas eram devidas, de acordo com os índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça, e os juros de mora a partir da citação, em relação às parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, e a partir das datas em que se tornaram devidas, em relação às parcelas vencidas no decorrer do feito, e devem ser mantidos no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

- No entanto, como não houve recurso por parte do autor, a sentença deve ser mantida, sob pena de *reformatio in pejus*.

- Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem atender ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC/73, que vigia à época da sentença, além de incidir sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença.

- O INSS está isento do pagamento das custas processuais, com base no art. 10, I, da Lei Estadual 14.939/03.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.11.264459-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 31ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Marcos Paulo Alves - 2º) INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Apelados: Marcos Paulo Alves, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no DJe de 14/07/2016)

+++++

CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÕES INCIDENTES

CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RETENÇÃO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - CLÁUSULA PENAL - TAXA DE ADESÃO - SEGURO - JUROS DE MORA

- É devida a retenção da taxa de administração sobre o valor a ser restituído ao consorciado desistente. Conforme o entendimento do Superior Tribunal de

Justiça no REsp 1114604/PR, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, as administradoras de consórcio possuem liberdade para fixar a respectiva taxa de administração.

- Deve ser afastada a pretensão de retenção a título de cláusula penal ante a ausência de demonstração de prejuízo à administradora e ao grupo de consórcio.
- A taxa de adesão pertence à administradora, por se tratar de remuneração dos serviços prestados aos consorciados.
- Do valor a ser restituído ao consorciado desistente ou excluído, devem ser decotadas as parcelas atinentes ao seguro contratado, uma vez que dele se beneficiou o participante enquanto perdurou o contrato.
- Os juros de mora incidem desde quando se esgota o prazo para a administradora proceder ao reembolso.

Apelação Cível nº [1.0035.13.018916-6/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Administradora de Consórcio Saga Ltda. - Apelado: Jeisimar Martins de Cantuária - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no DJe de 11/07/2016)

+++++

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO FIADOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - PRORROGAÇÃO TÁCITA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO FIADOR - CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA - RESPONSABILIDADE ATÉ ENTREGA DAS CHAVES - DANOS MATERIAIS - VISTORIA INICIAL - AUSÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO ESTADO ANTERIOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE DANOS QUE EXCEDAM USO NORMAL DO BEM

- Conforme entendimento do Superior Tribunal de justiça, havendo cláusula expressa no contrato de locação prevendo a responsabilidade do fiador até a entrega das chaves, mantém-se a responsabilidade do fiador na prorrogação tácita do contrato.
- Não há falar em indenização por danos materiais quando não restou comprovado o estado em que o bem foi entregue pelo locatário, isto é, na peça de ingresso, bem como durante a instrução, não foi apresentado o laudo de vistoria inicial.

Apelação Cível nº [1.0024.13.420009-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Antônio Correa Porto - Apeladas: Wesliane Kenia dos Santos, Medminas Comércio de Artigos de Laboratórios e Hospitalares e Jussara Cirlene Campos Pequeno - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mônica Libânio Rocha Bretas

(Publicado no DJe de 15/07/2016)

+++++

### CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- A exceção de pré-executividade tem como requisitos a possibilidade de reconhecer de ofício a matéria arguida e a ausência de necessidade de dilação probatória.

- O crédito documentalmente comprovado decorrente de aluguel de imóvel e acessórios de locação é título executivo extrajudicial e, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, eventual prorrogação do contrato por prazo indeterminado não retira sua eficácia executiva.

- Para que se configure litigância de má-fé, é necessário que se demonstre conduta intencionalmente maliciosa da parte ou manejo de lide de modo temerário, bem como a existência de dano processual à parte adversa.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0040.14.009112-1/001](#) - Comarca de Araxá - Agravantes: Maurício Cândido de Oliveira, Boana Imobiliária Ltda., Jacinta Helena do Prado e outro - Agravados: Almir Garcia Fernandes e outro, Juliana Montes Monteiro, José Augusto Espelho de Aquino, Letícia Naves Biasi Santos, Marcos José dos Santos - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no *DJe* de 29/09/2016)

+++++

### CONTRATO DE SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ESTADO DE EMBRIAGUEZ - NEXO CAUSAL ENTRE A EMBRIAGUEZ E O ACIDENTE - AGRAVAMENTO DO RISCO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INDEVIDA

- A embriaguez do segurado, por si só, não enseja a exclusão da responsabilidade da seguradora prevista no contrato, ficando condicionada a perda da cobertura à efetiva constatação de que o agravamento de risco foi condição determinante para a ocorrência do sinistro. Precedentes do STJ.

- Constatado que a condução do veículo após a ingestão de bebida alcoólica agravou o risco segurado, não faz jus o segurado à indenização securitária.

Apelação Cível nº [1.0079.13.028882-6/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Allianz Seguros S.A. - Apelada: Kátia Aparecida de Paula - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

## CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE - ESTATUTO DO IDOSO

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO A CONTRATO REALIZADO ANTERIOR À LEI - APLICAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA DE FORMA DESARRAZOADA E ALEATÓRIA - CLÁUSULA ABUSIVA - LIMITAÇÃO DE EXAMES - CLÁUSULA ABUSIVA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DO VALOR CORRETO

- Aplica-se o CDC nos contratos de Plano de saúde, inteligência da Súmula 469 do STJ.

- Segundo entendimento do STJ, aplica-se o Estatuto do Idoso aos contratos de plano de saúde, independentemente da data de celebração.

- Admissível o reajuste da mensalidade do plano de saúde quando se atinge determinada faixa etária, sob a condição de (I) estar previsto no contrato, (II) o índice de reajuste não ser desarrazoado ou aleatório de modo a onerar excessivamente o consumidor e (III) ser observada a cláusula geral da boa-fé objetiva.

- Deve o plano de saúde reembolsar as despesas com exames, quando houver declaração de abusividade de cláusula contratual que limita o número de exames.

- Embora o mero inadimplemento contratual não gere danos morais, no caso em análise, entendo que a demora e negativa de autorização para a realização dos exames para confirmação de patologia geram danos morais a serem indenizados, pois referida conduta agrava a situação de dor e angústia da segurada, que já se encontra com a saúde debilitada.

- A fixação do *quantum* indenizatório, a título de danos morais, é tarefa do juiz, sendo que seu arbitramento deve pautar-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Deve, ainda, ser levado em consideração, para fins de arbitramento da verba indenizatória, o nível socioeconômico da parte ofendida e do ofensor e as circunstâncias do caso, sem perder de vista o caráter pedagógico de tal condenação.

Apelação Cível nº [1.0024.13.077433-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - Apelada: Ângela Maria dos Santos Neves - Relator: Des. Pedro Aleixo

(Publicado no *DJe* de 20/07/2016)

+++++

## CONTRATOS DE SEGURO - EXCLUSÃO DE RISCOS - INTERPRETAÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - RISCO EXCLUÍDO - NÃO COMPROVAÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - RECURSO ADESIVO - NÃO VINCULAÇÃO COM O PRINCIPAL - NÃO CONHECIMENTO

- As cláusulas que preveem a exclusão de riscos nos contratos de seguro devem ser interpretadas restritivamente.

- A negativa de pagamento da indenização por parte da seguradora só é possível nos casos em que o sinistro se enquadrar perfeitamente na hipótese de risco excluído, caso contrário estará obrigada a adimplir com a quantia contratada.

- Não havendo pedido administrativo, a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação; e os juros de mora, desde a citação.

- A apelação adesiva não pode ser conhecida se a matéria nela versada não foi objeto da principal.

Apelação Cível nº [1.0521.15.001844-3/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Apelante: Caixa Seguradora S.A. - Apelantes adesivos: Francisca de Lourdes da Costa Mendes e outro, Jorge Antônio Mendes - Apelada: Caixa Seguradora S.A., Francisca de Lourdes da Costa Mendes e outro, Jorge Antônio Mendes - Relator: Des. Marcos Lincoln.

(Publicado no *DJe* de 14/09/2016)

+++++

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PESSOA NATURAL DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - ÚNICA PARTE EXECUTADA - PENHORA DE IMÓVEL REGISTRADO NO NOME DA FIRMA INDIVIDUAL - POSSIBILIDADE - PERSONALIDADES DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA QUE SE CONFUNDEM, QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES CIVIS - PATRIMÔNIO UNO - ALEGAÇÃO DE QUE O BEM PENHORADO É INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PENHORA MANTIDA

- “O empresário individual é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda” (REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, p. 76).

- Ainda que a pessoa natural do empresário individual seja a única a integrar o polo passivo da demanda, é possível penhorar bem de propriedade da firma individual, visto que, quanto às obrigações civis, não há diferenciação das personalidades da pessoa jurídica e física.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Não merece agasalho a alegação do agravante, no sentido de que o imóvel penhorado é essencial ao desenvolvimento de suas atividades profissional-empresariais, porque desprovida de qualquer prova nesse sentido, além de ter sido suscitada somente agora, em sede recursal.

Agravo de instrumento Cível nº [1.0081.11.000607-9/003](#) - Comarca de Bonfim - Agravante: José Tiago de Souza - Agravada: Flash Combustíveis Ltda. - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DO RÉU - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- O boletim de ocorrência policial, por si só, não é suficiente para definir a responsabilidade pelo acidente, especialmente quando os envolvidos apresentam versões contraditórias.

- Impõe-se a improcedência do pedido inicial quando o autor não se desincumbe do ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito.

- Nas causas em que não houver condenação, os honorários serão fixados segundo apreciação equitativa do juiz, atendidos os requisitos do art. 20, § 3º, *a*, *b* e *c* do CPC/73.

Apelação Cível nº [1.0024.10.132122-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Total Fleet S.A. - Apelado: Emerson Ramos dos Santos - Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga

(Publicado no *DJe* de 15/07/2016)

+++++

DANO MATERIAL - AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - INVASÃO POR DONATÁRIOS DO IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE PLANTIO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS

- Aplica-se o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto 20.910/32 nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido no Código Civil de 2002, conforme decidido no REsp nº 1.251.993/PR, submetido à sistemática dos recursos repetitivos (Tema 553).

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- A autorização de uso de bem público por particular não depende de forma escrita. Ainda que se trate de ato precário e sem qualquer privilégio contra a Administração, exige-se prévia notificação do particular acerca do seu interesse em retomar a posse do imóvel, seja para si ou para terceiros. Apenas a partir do descumprimento da notificação do Poder Público acerca da retomada da posse, a ocupação caracteriza-se como irregular e afasta qualquer pretensão de indenização.

- O deferimento de danos materiais se justifica pela comprovação cabal dos prejuízos.

Em reexame, confirmar a sentença. Negar provimento ao recurso.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº [1.0534.08.013137-6/001](#) - Comarca de Presidente Olegário - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Presidente Olegário - Apelante: Município de Presidente Olegário - Apelado: José Lourenço de Melo – Relatora: Des.<sup>a</sup> Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 08/08/2016)

+++++

DANO MORAL - AGRESSÃO FÍSICA - ÔNUS DA PROVA

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRESSÃO FÍSICA - TRANSAÇÃO PENAL - ÔNUS DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO

- A transação penal regulada no art. 76 da Lei nº 9.099/95 não terá efeitos civis e não implica presunção de culpa do suposto ofensor.

- Nos termos do art. 333, inciso I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/15), é ônus do autor a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. Hipótese em que, inexistindo nos autos prova da ocorrência de agressão física por parte do funcionário do réu, a sentença deve ser mantida.

Apelação Cível nº [1.0433.11.030850-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Santos Gonçalves Dias - Apelados: Lidergás Comercio e Transporte de Gás e Combustível Ltda. - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 13/07/2016)

+++++

DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL - DESRESPEITO AO MÓDULO RURAL

APELAÇÃO - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE TRADIÇÃO DOMINIAL - DESRESPEITO AO MÓDULO RURAL - IMPOSSIBILIDADE - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE POR REGISTRO ANTECEDENTE - SITUAÇÃO DE FATO NÃO CONSTATADA - RECURSO PROVIDO



Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- A busca pelo desmembramento de bem imóvel deve sempre observar o tamanho mínimo do módulo rural, na forma da Lei nº 4.504/64, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

- Constatado no feito que o caso em exame não se refere à tradição de área inferior ao módulo rural já anteriormente vendida e registrada, mas de novo desmembramento sem relação com os registros imobiliários já escriturados e convalidados, a vedação do ato pretendido é medida que se impõe.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0106.15.004961-2/001](#) - Comarca de Cambuí - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Tabelião de Notas de Cambuí - Interessados: Verônica Priscila dos Santos Almeida, Maria Aparecida Nunes, Joaquim Aparecido de Almeida, Roberto Losinfeldt - Relator: Des. Ronaldo Claret de Moraes (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 24/08/2016)

+++++

DEVEDOR INADIMPLENTE - NEGATIVAÇÃO DO NOME

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO POR PARTE DO CREDOR - INDÍCIO DE PROVA - VALIDADE - INOVAÇÃO RECURSAL - VEDAÇÃO - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA

- Age no exercício regular de um direito que lhe compete o credor que negativa nome de devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito.

- Carreando o réu, ora apelado, documentos que, ainda que sejam unilaterais, servem como indício de prova, quando analisados em conjunto com outros documentos comuns aos litigantes, especialmente o contrato de prestação de serviço assinado entre as partes, incumbe ao autor infirmar de maneira robusta a sua validade, e, não o fazendo, a improcedência do pedido exordial de indenização por dano moral é medida que se impõe.

- É vedado ao apelante inovar a causa no juízo da apelação, ao requerer o que não requereu perante o órgão *a quo* e aduzir novos fatos sobre os quais anteriormente não se manifestou.

Apelação Cível nº [1.0024.14.066279-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Lucas Celestino de Souza Silva - Apelada: Telefônica Brasil S/A - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

DIREITO DE VIZINHANÇA - AÇÃO DEMOLITÓRIA

APELAÇÃO - AÇÃO DEMOLITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - DIREITOS DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MURO NA DIVISA ENTRE PROPRIEDADES - INOBSERVÂNCIA AO DIREITO DE VIZINHANÇA E PREJUÍZOS AO SOSSEGO DA AUTORA - LEI Nº 7.166/96 C/C ARTS. 1.277 E 1.299 DO CÓDIGO CIVIL - PROVAS PERICIAIS E DOCUMENTAIS NÃO DESCONSTITUÍDAS PELO RÉU - DEMOLIÇÃO DO MURO DIVISÓRIO MANTIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - HONORÁRIOS RECURSAIS AO ENCARGO DO PERDEDOR (ART. 85, §§ 1º, E 16, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

- Havendo nos autos provas de que a construção edificada pelo réu causou prejuízos à propriedade, bem como ao sossego da vizinha, restam configuradas as hipóteses dos arts. 1.277 e 1.299 do Código Civil, em face da inobservância ao direito da autora e aos regulamentos administrativos previstos na Lei municipal nº 7.166/96.

- No caso, impõe-se a manutenção da sentença que determinou a demolição de tais obras, bem como o pagamento de indenização à autora.

- O valor da indenização por danos morais deve atender ao chamado binômio do equilíbrio, não podendo causar enriquecimento ou empobrecimento das partes envolvidas, devendo ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima.

Apelação Cível nº [1.0024.13.052128-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Alencar Magalhães da Silveira Júnior - Apelada: Maria Ramalho Avelar - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 07/07/2016)

+++++

#### EMBARGOS DE TERCEIRO - CONSTRUÇÃO DE VEÍCULO ALIENADO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONSTRUÇÃO DE VEÍCULO ALIENADO - ADQUIRENTE DE BOA-FÉ - AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À VENDA - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DE GRAVAME NO PRONTUÁRIO MANTIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO - DESCONSTITUIÇÃO DA APREENSÃO - POSSIBILIDADE

- Quando o bem objeto de construção judicial for de propriedade de terceiro, tem este o direito de pleitear a prestação jurisdicional para desconstituir a penhora, não havendo impedimento legal à oposição de embargos, com fundamento exclusivo no domínio. Precedentes do STJ.

- Inexistindo, ao tempo da aquisição, qualquer impedimento sobre o bem, objeto de construção, considera-se, pela ausência de prova em contrário, negociado de boa-fé, devendo ser desconstituída a apreensão.

Apelação Cível nº [1.0281.03.002568-4/001](#) - Comarca de Guapé - Apelante: Banco Volkswagen S.A. - Apelado: José Antônio Marques - Interessado:

Marcelo Marques, representado por curador especial - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no *DJe* de 05/09/2016)

+++++

#### EMBARGOS DE TERCEIRO - CO-PROPRIEDADE - BEM INDIVISÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DEFESA, PELOS EMBARGANTES, DA PROPRIEDADE DO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL - CO-PROPRIEDADE - BEM INDIVISÍVEL - CONSTRUIÇÃO TOTAL - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO - QUOTA-PARTE DO EXECUTADO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Para a oposição de embargos de terceiro, é necessária a satisfação de dois requisitos: não ser o embargante parte no processo no qual ocorreu a construção; ser o embargante proprietário-possuidor ou possuidor do bem em questão (art. 1.046 do CPC).

- É vedado ao embargante manifestar insurgência quanto à penhora de quota-parte de imóvel que não lhe pertence e que não possui.

- Na hipótese de condomínio em bem indivisível, em sede de execução, a fração ideal pertencente a terceiros não pode ser levada a praça, sob pena de os compelir à alienação forçada. A penhora deve limitar-se à fração pertencente ao executado. Precedentes do STJ.

Apelação Cível nº [1.0074.14.006843-3/001](#) - Comarca de Bom Despacho - Apelantes: Roberto de Mesquita e outro, Elenita Rosa Gontijo de Mesquita, Valter de Mesquita, Geraldo Majela de Mesquita, Zila Maria Mesquita Rodrigues - Apelado: Alexandre José da Silva - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

#### EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - DESTITUIÇÃO DA CONSTRUTORA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - DESTITUIÇÃO DA CONSTRUTORA - CONCLUSÃO DA OBRA PELOS PROPRIETÁRIOS - VENDA A TERCEIROS - DANOS NO IMÓVEL - REVESTIMENTO DA FACHADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CONSTRUTORA E DOS PROPRIETÁRIOS - RECONHECIMENTO - EXTENSÃO DO DANO - APURAÇÃO - PERÍCIA - REPARAÇÃO - OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DEMANDA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - PARTILHAMENTO - PROPORCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA

- Restando demonstrado nos autos que os antigos proprietários das unidades do edifício em questão rescindiram o contrato de construção em regime de

administração da obra e assumiram, a partir de então, o ônus de concluir o empreendimento imobiliário, dúvidas não restam de que eles, individualmente, participaram da cadeia de fornecimento de produtos/serviços, e, nesse cenário, construtora e antigos proprietários são solidariamente responsáveis pelos danos que sobrevieram aos imóveis, decorrentes da má execução da obra, nos termos do que restou apurado pela perícia, a teor do que dispõe o art. 18 c/c art. 25, § 1º, do CDC.

- Nos termos do art. 86 do novo CPC, os ônus sucumbenciais deverão ser partilhados entre as partes na mesma proporção em que forem vencedores e vencidos na demanda.

Apelação Cível nº [1.0024.02.736607-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Auxiliadora Palhares e outros, Vantuil Gonçalves dos Santos, Maria Helena Palhares de Carvalho, José Palhares, Gislene Cassie de Oliveira, Maria Aparecida Palhares - Apelado: Condomínio do Edifício José Jesuíno Palhares - Litisconsorte: Bianchi Construções e Incorporações Ltda. - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 22/07/2016)

+++++

#### EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS POR ADVOGADO

APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA PROLATADA NO JUÍZO CRIMINAL - AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DO FATO OU DA SUA AUTORIA - ADVOGADO - INFORMAÇÕES PESSOAIS DA CONSTITUINTE - EXPOSIÇÃO PÚBLICA - INJUSTA AGRESSÃO VERBAL - DANOS MORAIS

- A sentença prolatada no juízo criminal apenas afasta a responsabilidade civil se reconhecer a inexistência do fato ou da sua autoria.

- A exposição pública pelo advogado de informações pessoais que lhe foram confiadas no exercício profissional, por si só, acarreta à sua constituinte dano moral, por ser afrontosa à sua privacidade, dignidade e retidão, ensejando a sua reparação.

- A injusta agressão verbal afronta a honra e a dignidade da pessoa agredida, ensejando, por si só, reparação por dano imaterial.

Apelação cível nº [1.0521.98.002432-2/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Apelantes: José Renato Marques e outro, Cor Maria Pereira Campos Marques - Apelada: Gilvânia Campos Morais - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 13/07/2016)

+++++

#### FRAUDE À EXECUÇÃO - CESSÃO IRREGULAR DE QUOTAS SOCIAIS

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FRAUDE À EXECUÇÃO - COMPROVAÇÃO - CISÃO, INCORPORAÇÃO E ENCERRAMENTO DE SOCIEDADES PELO MESMO GRUPO EMPRESARIAL E FAMILIAR - VERIFICAÇÃO - CESSÃO IRREGULAR DE QUOTAS SOCIAIS - OCORRÊNCIA - DISCUSSÃO SOBRE O *QUANTUM DEBEATUR* - IRRELEVÂNCIA - PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS E IMÓVEIS - MEDIDA CABÍVEL

- A existência de sucessiva cisão, incorporação e encerramento de sociedade realizada pelo mesmo grupo econômico e familiar, evidenciando o objetivo de ocultação de bens e obstrução de atos executivos, constitui fraude à execução.

- A só discordância das agravantes em relação ao valor executado não é apta a obstar o reconhecimento de fraude à execução e a prática de atos constitutivos, mormente quando não há prova da incorreção do valor exequendo, pois a execução se faz em benefício do credor.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.93.026791-2/005](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravantes: Paraibuna Nordeste S.A., Paraibuna Papéis S.A., Emfloral - Empreendimentos Florestais Paraibuna Ltda. e outro - Agravado: Johnson & Johnson S.A. - Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no *DJe* de 12/09/2016)

+++++

INDENIZAÇÃO - USO DE IMÓVEL COMUM - MANCOMUNHÃO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA NÃO DISCUTIDA NA AÇÃO DE PARTILHA - INDEVIDA EXTINÇÃO DO FEITO - CASSAÇÃO DA SENTENÇA

- A fixação de indenização em desfavor do apelado pelo uso exclusivo do imóvel não foi tratada no acordo de partilha, mesmo porque a ação foi distribuída quando a presente demanda já estava em curso, limitando-se o acordo a ajustar a partilha do bem e eventuais prejuízos decorrentes do uso exclusivo pelo recorrido, de modo que, não havendo acordo naqueles autos acerca do pleito indenizatório, não há como afastar o interesse processual, sendo este patente nos presentes autos.

TEORIA DA CAUSA MADURA - ART. 1.013, § 3º, I, DO NOVO CPC - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE ALUGUEL - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE PELO VARÃO - SEPARAÇÃO DE FATO - PARTILHA POSTERIOR - MANCOMUNHÃO - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL

- O Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal têm entendimento assente de que não cabe a fixação de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel comum, durante o tempo em que o bem estiver em mancomunhão, de modo que,

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

enquanto não decretada a partilha dos bens, o imóvel pertence a ambos os cônjuges ou companheiros, e o uso exclusivo por um deles não gera direito aos aluguéis.

Provido para cassar a sentença e, nos moldes do art. 1.013, § 3º, I, do Novo Código de Processo Civil, julgado improcedente o pedido inicial.

Apelação Cível nº [1.0313.10.015532-1/002](#) - Comarca de Ipatinga - Apelante: Vera Lúcia do Nascimento - Apelado: Joaquim Raimundo de Brito - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 09/08/2016)

+++++

INTIMAÇÃO PELO *DJe* - INTEGRALIDADE DO DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - INTIMAÇÃO PELO *DJE* - INTEGRALIDADE DO DESPACHO - OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

- O fato de ter sido adotado o *Diário Judiciário eletrônico* não implica a imposição de que conste da publicação a íntegra da decisão judicial.

- Cabe ao advogado verificar nos autos os termos da decisão publicada, a fim de tomar as providências necessárias para o interesse de seu constituinte.

- O art. 267, III, do CPC, atual art. 485, III, do novo CPC, prevê uma das hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, qual seja a inércia do autor, por mais de 30 dias, diante dos atos e diligências que lhe competirem. Nesse caso, a parte deverá ser intimada pessoalmente para suprir a falta, consoante § 1º do mencionado dispositivo.

Apelação Cível nº [1.0251.13.000998-7/001](#) - Comarca de Extrema - Apelante: Itaú Unibanco S.A. - Apelados: Imprima Tintas e Vernizes Ltda., Márcio de Souza, Osmar Barbin - Relator: Des. Marco Aurelio Ferezini

(Publicado no *DJe* de 12/07/2016)

+++++

INVENTÁRIO - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO

- Nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República e do art. 165 do CPC, as decisões do Poder Judiciário, ainda que concisas, devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade.



E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Padece de nulidade insanável a sentença que extingue sem resolução de mérito o procedimento de inventário sem a mínima indicação dos motivos que formaram o convencimento do magistrado.

- Descabe a extinção do procedimento de inventário sem que conclua sua tramitação, pois os interesses não são apenas dos inventariantes que foram removidos, mas dos herdeiros e, também, da Fazenda Pública.

Sentença cassada.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0443.01.001621-2/001](#) - Comarca de Nanuque - Apelante: E.S.P. - Interessado: Espólio de E.S.P., L.S.P.J., L.F.S., representada pela curadora E.S.P. - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DE PESSOA FALECIDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO FILHO FALECIDO DOS AUTORES NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANOS MORAIS - QUANTIFICAÇÃO - DUPLA FINALIDADE - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA

- A reparação moral tem função compensatória e punitiva. A primeira, compensatória, deve ser analisada sob os prismas da extensão do dano e das condições pessoais da vítima. A finalidade punitiva, por sua vez, tem caráter pedagógico e preventivo, pois visa desestimular o ofensor a reiterar a conduta ilícita.

- Se a indenização moral não foi fixada em valor condizente com o parâmetro deste Tribunal, é cabível sua elevação.

- Tratando-se de indenização por dano moral, os juros moratórios incidem desde a data do evento danoso, diante da inexistência de relação contratual (Súmula 54 do STJ); e a correção monetária, a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ).

-V.v.: - Indenização. Negativação indevida do nome do *de cujus*. Ação proposta em nome dos pais. Dano moral. Inocorrência. *Reformatio in pejus*. Impossibilidade. Sentença mantida. - Nos termos do art. 6º do Código Civil, a existência da pessoa natural termina com a morte, pelo que não há que se falar em indenização por danos morais aos pais, em razão do apontamento indevido do nome do falecido filho nos órgãos de proteção ao crédito, mormente se o ato ocorreu depois do óbito. - Pelo princípio da vedação à reforma para pior (*non reformatio in pejus*), o Tribunal, em grau de recurso, não pode piorar a situação do recorrente se somente ele se insurgiu da decisão. - O recurso que visa apenas à majoração do *quantum* indenizatório não pode ensejar a improcedência do pedido, sob pena de reforma para pior. - Sentença mantida.



Apelação Cível nº [1.0708.13.003047-9/001](#) - Comarca de Várzea da Palma - Apelantes: Osvaldo Marinho, Cezarina Gaspar Marinho - Apelado: Ativos S.A. Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros - Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 16/09/2016)

+++++

#### OUTORGA DE ESCRITURA - HERDEIROS FIRMATÁRIOS

AÇÃO COMINATÓRIA - OUTORGA DE ESCRITURA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PROPRIETÁRIO - HERDEIROS FIRMATÁRIOS - PROPRIEDADE - REGULARIZAÇÃO - TRANSMISSÃO FUTURA - POSSIBILIDADE

- Afigura-se impossível a determinação de outorga de escritura com base em contrato de promessa de compra e venda de imóvel não firmado pelo proprietário, e sim pelos herdeiros, que não se desincumbiram da obrigação primária e moral de regularização da transmissão da propriedade ocorrida por força da sucessão, para que, em seguida, a transmissão onerosa prometida a terceiro de boa-fé pudesse ser efetivada, ainda que por meio de eventual tutela jurídica cominatória.

Apelação Cível nº [1.0301.12.013357-6/001](#) - Comarca de Igarapé - Apelante: Remi Leandro Nunes - Apelados: Iracema Fernandes Miguel, Guilherme Fernandes Miguel, Wagner Fernandes Miguel - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 19/09/2016)

+++++

#### PACTO COMISSÓRIO - VÍCIO NA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO

APELAÇÃO CÍVEL - EMPRÉSTIMO EM DINHEIRO - IMÓVEL DADO EM GARANTIA - PACTO COMISSÓRIO - VEDAÇÃO - NULIDADE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VÍCIO NA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO

- Reputa-se nula a escritura de compra e venda de imóvel firmado para garantir o pagamento de empréstimo, por revestir aspecto de pacto comissório, vedado no ordenamento jurídico vigente.

Apelação Cível nº [1.0105.03.078631-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Autores: Gildo Leite de Rezende e sua mulher e outros - Apelantes: Severino Vilela de Azevedo e sua mulher, Maria Alice Alves da Silva Azevedo, Maria Davina Resende da Silva - Apelados: Zeni Pereira da Silva, Edis Lopes da Silva e sua mulher - Interessado: José Carlos de Oliveira - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 30/09/2016)

+++++

#### PARTILHA DE IMÓVEL RURAL - PROIBIÇÃO DE FRACIONAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - DIVÓRCIO - PARTILHA DE BEM - CASAL BENEFICIÁRIO DE PARCELA DE ASSENTAMENTO RURAL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - INCRA - PROIBIÇÃO AO FRACIONAMENTO - PARTILHA DEFERIDA - DIREITO À MEAÇÃO

- Não se configura o cerceamento de defesa se as provas requeridas - testemunhal e pericial - se mostram desnecessárias ou inúteis para instrução do feito, quando já consta dos autos documento comprobatório da data de aquisição do bem imóvel, que pretende seja partilhado.

- Se houver divisão cômoda entre os bens do casal a serem partilhados, o imóvel objeto do assentamento rural deverá ser incluído na partilha do casal, na proporção de 50% para cada parte, respeitada a proibição de seu fracionamento, imposta no art. 67, § 2º, do Decreto nº 59.428/66.

Apelação Cível nº [1.0702.14.076553-9/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: G.A.Q.F. - Apelado: E.P.F. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Yeda Athias

(Publicado no *DJe* de 24/08/2016)

+++++

#### PEDIDO COMINATÓRIO - RETIRADA DE ANIMAIS DE APARTAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO COMINATÓRIO - CONDOMÍNIO EDILÍCIO - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM UNIDADE AUTÔNOMA - VEDAÇÃO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE AO SOSSEGO, À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS VIZINHOS - ÔNUS DA PROVA - PARTE AUTORA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É cediço que a convenção de condomínio, uma vez aprovada, obriga a todos os condôminos, nos termos do art. 1.333 do Código Civil, sendo certo que o condomínio pode estabelecer regras limitativas do direito de vizinhança, conforme autoriza a Lei nº 4.591/64. Entretanto, a jurisprudência tem admitido a flexibilização de cláusula vedatória, de modo a possibilitar a permanência de animais que não causem incômodos, não perturbem o sossego nem constituam ameaça à saúde e à segurança dos demais moradores.

- Incumbe à parte autora comprovar, nos termos do inciso I do art. 333 do CPC/73, que a manutenção dos animais na unidade autônoma da parte ré é prejudicial ao sossego, à segurança ou à saúde dos vizinhos, sem o que impossível o acolhimento de sua pretensão cominatória.

Apelação Cível nº [1.0105.11.003285-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Teresinha Maria Martins de Jesus - Apelado: Residencial Dias Martins - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 06/07/2016)

+++++

#### PENHORA DE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - IMPOSSIBILIDADE - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - ART. 649, IV, DO CPC/73

- O rol elencado no art. 649 do CPC/73 traz a impenhorabilidade absoluta em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CR).

- Considerando que o legislador fez constar expressamente na norma esculpida no art. 649, IV, do CPC/73 o termo 'absolutamente impenhorável', se mostra impossível a constrição, mesmo que parcial, de valores originários de proventos de aposentadoria.

Recurso conhecido e não provido (Des.<sup>a</sup> Shirley Fenzi Bertão).

- V.v.: - Agravo de instrumento - Ação de execução - Penhora de proventos de aposentadoria - Limite máximo de 30% do valor - Recurso provido

- Em atenção aos princípios que regem a relação contratual, sobretudo a autonomia da vontade e a força obrigatória do contrato, a impenhorabilidade da aposentadoria não pode ser utilizada de maneira distorcida, sob pena de burlar as responsabilidades assumidas e de fomentar a inadimplência.

- De outro norte, por certo que a constrição não deve atingir a totalidade do benefício recebido pela devedora, devendo ser limitada a 30% da sua renda líquida, pois não se pode ignorar o caráter alimentar de tais proventos e permitir retenção em patamar que resulte na impossibilidade de sua subsistência e de sua família (Des. Marcos Lincoln).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0456.15.002091-9/001](#) - Comarca de Oliveira  
- Agravante: Elessandra Mara Abdo - Agravada: Ana Maria Avelar Caldeira Brant - Relatora: Des.<sup>a</sup> Shirley Fenzi Bertão

(Publicado no *DJe* de 16/09/2016)

+++++

#### PENHORA E ARREMATAÇÃO DE BEM DE ACERVO HEREDITÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXECUTADO FALECIDO - PENHORA E ARREMATAÇÃO DE BEM QUE COMPÕE O ACERVO HEREDITÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - HERDEIRO - ILEGITIMIDADE ATIVA

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Nos termos do art. 1.997 do Código Civil, a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido.

- Tornando-se o herdeiro sucessor do executado no processo (art. 43 do CPC/73), passando a ser parte passiva legítima na execução, não pode, em sede de embargos de terceiro, pretender excluir da execução bem que compõe o acervo hereditário do executado falecido, discutindo pretensão sobre aludido bem que foi legitimamente penhorado e levado à hasta pública, sendo-lhe reservado discutir a questão, se for o caso, a tempo e modo, em sede de embargos à penhora ou à arrematação.

Apelação Cível nº [1.0479.06.116166-3/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Bárbara Daher Santos Jabbur representada pela mãe Daniela Soares Ferreira Jabbur - Apelado: Condomínio Edifício Abrão Jabbur - Litisconsorte: Cássio Discini Vasconcelos - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 26/09/2016)

+++++

PENSÃO ALIMENTÍCIA - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - VEDAÇÃO LEGAL

APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - DEPÓSITO REALIZADO NA CONTA-CORRENTE DA GENITORA - UTILIZAÇÃO DO VALOR PARA SALDAR DÍVIDA DA CORRENTISTA COM O BANCO - PROCEDIMENTO VEDADO - VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 649, IV, DO CPC

- Tendo em conta o sistema de tutela das verbas de ordem alimentar, erigido de modo a proteger a dignidade da pessoa humana, é vedado à instituição financeira utilizar numerário depositado em conta bancária, para fins de pagamento de pensão alimentícia de terceiro, com vistas a compensar ou amortizar dívida do titular.

V.v.: - Não há falar em irregularidade do desconto efetuado na conta-corrente da genitora da menor referente a débitos por ela contraídos, por não se tratar a conta exclusiva para recebimento de pensão alimentícia, já que a instituição financeira não tem como verificar a origem do crédito.

Apelação Cível nº [1.0637.13.006702-7/001](#) - Comarca de São Lourenço - Apelante: Banco Bradesco S.A. - Apelada: Menor representada por genitora - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 11/07/2016)

+++++

PENSÃO POR MORTE - MENOR SOB GUARDA

APELAÇÃO - IPISM - PENSÃO POR MORTE - LEI Nº 10.366/90 - MENOR SOB GUARDA - EQUIPARAÇÃO A FILHO - IDADE-LIMITE - 21 ANOS -

ESTUDANTE - CURSO UNIVERSITÁRIO - PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

- O menor sob guarda é considerado dependente previdenciário até completar 21 anos de idade, considerando a equiparação feita pelo §1º, inciso II, do art. 10 da Lei nº 10.366/90.

- A pensão pela morte do segurado concedida ao menor sob guarda, equiparado a filho, será devida até o limite de 21 anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto.

Apelação Cível nº [1.0145.12.081333-5/006](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Rafaela Moreira de Oliveira - Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de MG - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no *DJe* de 11/08/2016)

+++++

POSSE DECORRENTE DE PERMISSÃO DE USO - REINTEGRAÇÃO

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE DECORRENTE DE PERMISSÃO DE USO - CARÁTER PRECÁRIO E UNILATERAL - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO PERMISSIONÁRIO - ESBULHO POSSESSÓRIO DEMONSTRADO - SENTENÇA MANTIDA

- A permissão de uso constitui ato unilateral e precário da Administração Pública, com a possibilidade, pautada no interesse público, de revogação unilateral, a qualquer tempo e sem indenização.

- A demonstração do esbulho pela não desocupação do bem após a notificação, uma vez que o réu ocupava o imóvel por permissão de uso, autoriza a proteção possessória do ente público.

Apelação Cível nº [1.0024.14.306951-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Rodrigo Sérgio Soares da Silveira - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *DJe* de 11/08/2016)

+++++

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR

APELAÇÃO - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO CREDOR - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA

- Estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Para a ocorrência de prescrição intercorrente, é indispensável a configuração da inércia do exequente, bem como seja o credor intimado pessoalmente para dar andamento ao feito.

V.v.: Apelação cível - Monitória - Prescrição intercorrente - Inércia do exequente

- Mantendo-se inerte o exequente quando intimado a trazer aos autos a planilha atualizada do débito a fim de que fosse atendido seu pedido de penhora *on-line*, retardando o andamento do feito e mostrando desinteresse na causa, deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição intercorrente.

Apelação cível nº [1.0686.02.047898-4/001](#) - Comarca de Teófilo Otôni - Apelante: Fenord - Fundação Educacional Nordeste Mineiro - Apelado: Luciano Silva Schweighofer - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 30/09/2016)

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

APELAÇÃO - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - NÃO PARTICIPAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

- Ausente a participação de um dos proprietários no contrato de compra e venda de imóvel, não há falar na adjudicação compulsória do bem.

Apelação Cível nº [1.0694.13.001146-3/001](#) - Comarca de Três Pontas - Apelante: Daniel Alves de Souza - Apelados: Rosângela Aparecida Ferreira, José Eduardo Guilherme - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 04/07/2016)

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - OUTORGA UXÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO ANTERIOR AO NCPÇ - AUSÊNCIA DE AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - CONTRATO SEM ASSINATURA DE CÔNJUGE - OBRIGAÇÃO PESSOAL DO SIGNATÁRIO - POSTERIOR RATIFICAÇÃO POR PROCURADOR DO CASAL - POSSIBILIDADE DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NO CONTRATO QUANTO À DATA DE VENCIMENTO - POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ENQUANTO NÃO HOUVER RESCISÃO CONTRATUAL

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Impugnação a decisão interlocutória publicada antes do advento da Lei 13.105/2015 somente pode ser apreciada na apelação quando interposto agravo retido ratificado como preliminar.

- Promessa de compra e venda constitui negócio de natureza obrigacional pessoal, tornando-se prescindível a outorga uxória para vincular o signatário. Instrumento ratificando promessa de compra e venda, constando assinatura de procurador do casal promitente vendedor, deve ser considerado apto a autorizar a adjudicação compulsória. Não sendo estipulada data para o pagamento e nem havendo rescisão da promessa de compra e venda, é possível a quitação da obrigação dos promitentes compradores pelo depósito judicial do preço estabelecido no negócio.

Apelação Cível nº [1.0456.12.003759-7/002](#) - Comarca de Oliveira - Apelantes: Cláudia Helena da Silva Lemos e Flávio Ferreira de Lemos - Apelados: Glauciene Maria de Oliveira e Lucas Evangelista do Carmo - Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos

(Publicado no *DJe* de 21/09/2016)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO VERBAL - ESBULHO

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO VERBAL POR PRAZO INDETERMINADO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DEVOLUÇÃO DO BEM NÃO CUMPRIDA - ESBULHO - USUFRUTO VITALÍCIO - EXTINÇÃO PELO NÃO USO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DIREITO DE RETENÇÃO - BENFEITORIAS - POSSE DE BOA FÉ

- Resta caracterizado o esbulho quando a origem do exercício possessório deriva de comodato por prazo indeterminado e o possuidor direto, notificado, permanece sobre a posse do bem. A circunstância de o possuidor indireto passar a ostentar a qualidade de usufrutuário (em razão de doação posterior do imóvel a terceiros) não caracteriza o “não uso” mencionado no art. 1.410, VIII, do CC, visto que o exercício do usufruto pode ser cedido sem que o titular perca tal qualidade (art. 1.393 do CC), o que lhe confere a prerrogativa de ampla defesa da posse.

- O art. 1.219 do Código Civil confere ao comodatário o direito de retenção das benfeitorias úteis e necessárias erigidas, por óbvio, antes da notificação enviada pelo comodante informando acerca do fim do comodato.

Apelação cível nº [1.0105.12.004590-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelante: Zulmira de Jesus Freitas - Apelante adesiva: Tânia Maria Ramos - Apeladas: Zulmira de Jesus Freitas, Tânia Maria Ramos - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 28/09/2016)

+++++



REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 58 DO ADCT

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO - ART. 144 DA LEI Nº 8.213/91 E ART. 26 DA LEI Nº 8.870/94 - INAPLICABILIDADE - ART. 58 DO ADCT - EQUIVALÊNCIA COM O SALÁRIO MÍNIMO ENTRE ABRIL DE 1989 E DEZEMBRO DE 1991 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Considerando que a data da concessão do benefício previdenciário à parte autora não se insere no lapso temporal previsto no art. 144 da Lei 8.213/91 ou no art. 26 da Lei nº 8.870/94, não há falar em sua revisão com base nos referidos dispositivos legais.

- Tendo a pensão por morte por acidente de trabalho sido concedida à autora antes da promulgação da CR/1988, esta faz jus à revisão de seu benefício pela equivalência do salário mínimo, nos termos do art. 58 do ADCT, restrita ao período compreendido entre o sétimo mês após a promulgação da Constituição (ou seja, abril de 1989) até a implantação do plano de custeio e benefícios (isto é, dezembro de 1991 - data da regulamentação da Lei nº Lei nº 8.213/91, pelo Decreto nº 357/91).

Apelação Cível nº [1.0151.05.012293-7/001](#) - Comarca de Cássia - Apelante: Maria de Lourdes Faleiros - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier

(Publicado no *DJe* de 28/07/2016)

+++++

SEGURO DPVAT - MORTE CAUSADA POR TRATOR

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - MORTE CAUSADA POR TRATOR - CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO

- O trator se caracteriza como veículo automotor de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública.

- Quanto à correção monetária, o STJ decidiu, pelo rito do art. 543-C do CPC, no julgamento do Recurso Especial nº 1.483.620 - SC, que tal encargo deve incidir desde o evento danoso, e não a partir do ajuizamento da ação, como pretendido pelo réu.

Apelação Cível nº [1.0143.13.004894-3/001](#) - Comarca de Carmo do Paranaíba - Apelante: Safra Seguros S.A. - Apelado: Edivânia Moreira de Souza e outro, Reidne Eduardo Souza Oliveira - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no *DJe* de 18/07/2016)

+++++

SEGURO DPVAT - VEÍCULO AGRÍCOLA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - VEÍCULO AGRÍCOLA - CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- É entendimento consolidado no nosso ordenamento jurídico que o fato de um veículo agrícola estar envolvido no acidente não exonera a seguradora da responsabilidade pelo pagamento da indenização, haja vista tal veículo estar acobertado pela indenização advinda do seguro obrigatório.

Recurso conhecido e não provido.

Sentença mantida.

Apelação Cível nº [1.0351.14.000560-1/001](#) - Comarca de Janaúba - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Apelado: Rogério de Souza Moreira - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 15/09/2016)

+++++

SERVIDÃO DE PASSAGEM DE REDES DE ESGOTO E PLUVIAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDÃO - PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE REDE DE ESGOTO E REDE DE CAPTAÇÃO PLUVIAL - INDENIZAÇÃO - VALOR ESTIPULADO POR PERITO JUDICIAL - PREJUÍZO EFETIVO DO PROPRIETÁRIO

- Ante a instituição de servidão, a indenização é devida, visto que o particular perde a faculdade de usar o seu bem de forma livre e passa a ter ônus que antes não tinha

- A verba indenizatória deve refletir apenas o prejuízo suportado pelo proprietário.

Apelação Cível nº [1.0520.10.002908-8/002](#) - Comarca de Pompéu - Apelante: Condomínio do Residencial Inês Alves - Apelado: Espólio de Edson Inácio de Campos, representado pelo inventariante Hudson Inácio de Campos - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

SUICÍDIO - SEGURO - CARÊNCIA BIENAL

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - MORTE - SUICÍDIO - CARÊNCIA BIENAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE PREMEDITAÇÃO - PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO DEVIDO - TEORIA DO DIÁLOGO DAS FONTES - DIREITO DO SEGURO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - DOENÇA

PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO - DIREITO DO BENEFICIÁRIO À INDENIZAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ

- Não havendo indício nos autos de que tenha ocorrido suicídio premeditado, a morte do segurado deve ser considerada acidente pessoal, nos termos da Súmula 61 do STJ, sendo devido o pagamento do capital segurado, mesmo se ocorrida durante o fluir da carência prevista no art. 798 do CC.

- A antinomia aparente entre as súmulas 61 do STJ e 105 do STF em relação à norma do art. 798 do CC não subsiste em face da aplicação da teoria do diálogo das fontes. Nos termos do STJ, "celebrado o contrato de seguro de vida em grupo sem nenhuma exigência quanto ao conhecimento do real estado de saúde do segurado, não pode o segurador, depois do recebimento do prêmio, recusar-se ao pagamento da indenização securitária na hipótese de ocorrência do sinistro, pois, agindo dessa forma, terminou por assumir o risco do contrato", sendo que "a doença preexistente pode ser oposta pela seguradora ao segurado apenas se houver prévio exame médico ou prova inequívoca da má-fé do segurado".

Apelação Cível nº [1.0701.07.191371-2/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante adesiva: Elizângela Teles Costa - Apelados: Bradesco - Vida e Previdência S.A., Elizângela Teles Costa - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 09/09/2016)

+++++

TOMBAMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TOMBAMENTO DE ÁREA PERTENCENTE À SERRA DA CASA DE PEDRA NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG - INTERVENÇÕES PELO PARTICULAR - NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO PRECISA DA ÁREA TOMBADA CONFRONTADA COM O LOCAL DO EMPREENDIMENTO - MATÉRIA QUE DEMANDA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO BEM TOMBADO - ART. 23, INCISO III, C/C ART. 30, INCISO IX, DA CARTA CONSTITUCIONAL - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADA - PERIGO DE DANO - AUSÊNCIA - EMBARGO QUE PERDURA HÁ MAIS DE TRÊS ANOS - RECURSO DESPROVIDO

- O tombamento é modalidade de intervenção do Estado na propriedade com o fito de preservar os bens de natureza artística, histórica, patrimonial histórica e paisagística que deve observar os limites estabelecidos no instrumento normativo que o instituiu. Nesse contexto, a análise acerca da área objeto do tombamento deve ser confrontada com a do empreendimento embargado para que se possa apurar a legalidade da atuação administrativa, matéria esta que demanda a produção de prova técnica apta a delimitar com precisão os limites da intervenção do Estado.

- O fato de a empresa ser licenciada em âmbito estadual, por si só, não retira a competência do município de fiscalização e proteção do patrimônio artístico,

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

cultural, histórico e paisagístico em sua circunscrição, conforme preconiza o art. 23, inciso III, c/c art. 30, inciso IX, da Carta Constitucional.

- O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação não restou demonstrado nos autos, uma vez que o embargo às atividades da empresa recorrente perdura por mais de três anos.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0180.15.005197-7/001](#) - Comarca de Congonhas - Agravante: Nacional Minérios S.A. - Agravado: Município de Congonhas - Relatora: Des.<sup>a</sup> Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 23/08/2016)

+++++

USUCAPIÃO - CANCELAMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CANCELAMENTO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - USUCAPIÃO - MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - PREVALÊNCIA

- A usucapião é modo originário de aquisição da propriedade, de maneira a prevalecer sobre os direitos reais de garantia que anteriormente tenham gravado a coisa.

- A usucapião pode ser arguida em defesa.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0411.04.014837-0/001](#) - Comarca de Matozinhos - Agravante: Dênio Campos Cordeiro - Agravada: Rodobens Administração e Promoções Ltda. - Interessado: Júnio Campos Cordeiro - Relatora: Des.<sup>a</sup> Juliana Campos Horta

(Publicado no *DJe* de 04/07/2016)

+++++

USUCAPIÃO - CONTRATO DE GAVETA - GARANTIA HIPOTECÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO - UNIDADE EM CONDOMÍNIO EDILÍCIO - HIPOTECA EM GARANTIA A FINANCIAMENTO DO SFH - VENDA PELO DEVEDOR ATRAVÉS DE "CONTRATO DE GAVETA" - POSSE EXERCIDA PELO COMPRADOR - AUSÊNCIA DE ÂNIMO DE DONO - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - IMPOSSIBILIDADE

- Nos termos do art. 183 da Constituição Federal, "Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural". Redação reproduzida pelo art. 1.240 do Código Civil.

- Em razão do regramento legal específico que rege a situação jurídica de imóvel adquirido e dado em garantia a contratação de mútuo pelo SFH, o colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de não ser possível o reconhecimento de usucapião em favor do promissário comprador em "contrato de gaveta", assim qualificado o pacto preliminar de promessa de compra e venda do domínio da garantia hipotecária, firmado entre o mutuário originário e o terceiro sem anuência do agente financiador.

- A posse transmitida pelo mutuário originário e formal do crédito do SFH ao terceiro, promissário comprador em contrato preliminar de compra e venda, não é considerada exercível com ânimo de ser dono, condição subjetiva e abstrata imprescindível ao reconhecimento do direito à aquisição de domínio através da usucapião.

- Não preenchidos os requisitos constitucionais e legais para o reconhecimento da prescrição aquisitiva, a improcedência da ação de usucapião especial de imóvel urbano é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0079.05.234242-9/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Lapa Incorporações e Empreendimentos Imobiliários S.A. - Apelada: Marineide Henriques Fraga, curadora - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 22/07/2016)

+++++

#### USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - IMÓVEL SEM MATRÍCULA

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - IMÓVEL SEM MATRÍCULA OU REGISTRO IMOBILIÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DO PROPRIETÁRIO CONSTANTE DO REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NÃO CABIMENTO

- Em ação de usucapião extraordinária, não há como exigir da parte autora a indicação e, por conseguinte, a inclusão no polo passivo da ação dos proprietários do imóvel usucapiendo, assim indicados no respectivo registro imobiliário, quando é claramente informado na inicial que o referido bem não possui dito registro, nem sequer matrícula, e quando o feito é instruído com a competente certidão negativa expedida por cartório competente. Em tal situação, descabida a extinção do processo sem resolução de mérito, por suposta ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Apelação Cível nº [1.0352.12.001244-3/001](#) - Comarca de Januária - Apelante: Espólio de Regina Alves Costa, representado pela inventariante Lenita Alves da Silva - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 27/07/2016)

+++++

USUCAPIÃO - IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA - SAISINE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA - SAISINE - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DA POSSE E PROPRIEDADE AOS HERDEIROS - AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POR TERCEIRO CESSIONÁRIO DA POSSE - DESCABIMENTO

- Pelo instituto da *saísine* (art. 1.784 do CC), é transmitida automaticamente aos sucessores do *de cujus* não só a propriedade, mas também a posse dos bens por ele deixados.

- O instituto da usucapião não pode ser usado como forma indireta para transmissão a terceiros, da posse e da propriedade de bens imóveis que ainda são objeto de inventário, devendo ser regularizado, primeiramente, o registro do bem em nome dos herdeiros do bem (ou daquele a quem couber o imóvel) e, posteriormente, ao apelante, que adquiriu, de forma onerosa, a posse sobre o bem.

- Mostra-se descabido falar em soma de posse dos antecessores para fins de usucapião (art. 1.243 do CC), em se tratando de bem que ainda é objeto de inventário, não podendo o cessionário de direitos possessórios valer-se da ação de usucapião como meio de regularizar titularização de domínio por via transversa.

Apelação Cível nº [1.0518.12.005299-9/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: João Batista dos Santos - Apelados: Sprint Empreendimentos Imobiliários Ltda., Carlos Eduardo Dib Pinheiro e outro, Eduardo Ruzzante Pinheiro, Rodrigo Ruzzante Pinheiro, ausentes, desconhecidos e interessados, Narciso Bernardes de Souza - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no DJe de 27/07/2016)

+++++

VEÍCULO RECUPERADO ADQUIRIDO EM LEILÃO - MÁ-FÉ

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VEÍCULO RECUPERADO PROVENIENTE DE LEILÃO - INFORMAÇÃO OCULTADA NA VENDA - ILÍCITO - DEVER DE INDENIZAR

- Ao dever de indenizar impõe-se a ocorrência de ato ilícito, nexos causal e dano, nos termos em que estatuídos nos arts. 927, 186 e 187 do CC/02.

- O fato de a empresa não ter mencionado à autora que o veículo objeto da venda era fruto de sinistro configura flagrante desrespeito à boa-fé contratual, com patente violação dos deveres anexos da informação, solidariedade e cooperação.

Apelação Cível nº [1.0444.12.000258-9/001](#) - Comarca de Natércia - Apelante: Magno de Carvalho de Paiva ME - Apelada: Maria Claudinéa da Silveira - Relatora: Des.<sup>a</sup> Juliana Campos Horta

(Publicado no *DJe* de 21/09/2016)

+++++

#### VENDA DE JAZIGO EM DUPLICIDADE - RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VENDA EM DUPLICIDADE DE JAZIGO PERPÉTUO - NECESSIDADE DE EXUMAÇÃO DO CADÁVER PARA TRANSFERÊNCIA DOS RESTOS MORTAIS - DIREITOS DA PERSONALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO

- Para que surja o dever de indenizar, basta que fique demonstrada a ocorrência do fato, do dano e o nexó de causalidade entre esse resultado e o ato do agente estatal.

- “Um dos valores inalienáveis do patrimônio moral humano é a dignidade da vida e da morte, de maneira que o desprezo pelo ser humano após a sua morte, atingindo o sentimento de luto familiar e o respeito à memória do falecido, gera dor profunda em seus entes queridos” (REsp 1351105/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, j. em 06.06.2013).

- A relação de causalidade entre o dano sofrido pela autora e a conduta da Administração também se revela presente, pois a venda em duplicidade do jazigo ocasionou a necessidade de exumação do seu ente querido para transferência dos restos mortais, gerando dano moral indenizável.

Apelação Cível nº [1.0342.13.010213-6/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelante: Prefeitura Municipal de Ituiutaba - Apelada: Alessandra Freitas Domingues Pacheco - Relatora: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 12/08/2016)

+++++

### DIREITO CONSTITUCIONAL

#### ADI - ADOÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA SERVIDORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 1.017/08 - ADOÇÃO DO REGIME CELETISTA - POSSIBILIDADE - INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNCIONAL NÃO PREVISTO NA CLT - VIABILIDADE - PROGRESSÃO HORIZONTAL - EFEITO REPICÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Não há falar em inépcia da inicial por inadequação da via eleita se a lei questionada por meio desta Ação Direita de Inconstitucionalidade goza das características de generalidade e abstração. Ademais, ainda que se tratasse de lei de efeitos concretos, é de se ressaltar que a jurisprudência da Excelsa Corte



evoluiu para admitir o controle abstrato de ato normativo de efeito concreto desde que materializado na forma de lei.

- Hodiernamente, predomina a orientação de que a determinação de adoção de regime jurídico único tem por escopo vedar a existência de regimes distintos para reger a relação entre a Administração Pública e seus servidores, havendo, contudo, discricionariedade quanto à escolha do regime aplicável, podendo se optar tanto pelo regime estatutário quanto pelo celetista.

- A adoção do regime celetista não impede o município de instituir benefícios funcionais não contemplados na CLT, eis que compete àquele legislar sobre matéria de interesse local, não havendo se falar em usurpação da competência da União para legislar sobre direito do trabalho em caso que tal.

- Não prospera a alegação de inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 1.017/08 do Município de Córrego do Bom Jesus - que instituiu a progressão horizontal aos servidores municipais - por ofensa ao art. 24, § 4º da Constituição Estadual, eis que tal benefício tem pressuposto fático-jurídico diverso do adicional por tempo de serviço, inexistindo na hipótese o famigerado "efeito repicão".

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.029692-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - Autoridade Coatora: Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus - Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

ADI - ALIENAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO - OMISSÃO PARCIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.707/13 DO MUNICÍPIO DE TURMALINA - OMISSÃO PARCIAL PROPRIAMENTE DITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA

- Inexistindo imposição constitucional para que o legislador municipal estabeleça pormenorizadamente todo o procedimento administrativo a ser seguido em caso de alienação com dispensa de licitação nem tendo a falta de sua previsão o condão de inviabilizar o próprio cumprimento do diploma legal que estabelece as hipóteses de dispensa, não vinga a alegação de inconstitucionalidade por omissão parcial propriamente dita da Lei nº 1.707/13 do Município de Turmalina.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.025120-5/000](#) - Comarca de Turmalina - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Turmalina, Câmara Municipal de Turmalina - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

## ADI - ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO URBANO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PETIÇÃO INICIAL - INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INÉPCIA INEXISTENTE - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO PRESENTE - LEI MUNICIPAL QUE ALTERA O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXIGÊNCIA INEXISTENTE NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESTUDOS TÉCNICOS - AUSÊNCIA DE DISPENSA - ART. 214, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA - ATENDIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL AUSENTE - PRETENSÃO REJEITADA

- A petição inicial, na ação direta de inconstitucionalidade, deve conter a indicação do dispositivo de lei ou ato normativo impugnado e dos fundamentos jurídicos do pedido relativo a cada um. Indicada a norma da Constituição do Estado de Minas Gerais supostamente violada e o fundamento jurídico, não há que se falar em inépcia da petição inicial.

- A possibilidade jurídica da pretensão é aspecto puramente processual e consiste na existência abstrata de previsão do tipo de tutela jurisdicional pretendida no ordenamento jurídico. Arguida a inconstitucionalidade de lei municipal em face de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, revela-se possível a pretensão.

- A Constituição do Estado de Minas Gerais garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Estado e à coletividade o dever preservá-lo para as gerações futuras.

- Todavia, não exige realização de audiência pública no processo legislativo para regular ou alterar o zoneamento urbano promove a ocupação ordenada do território a fim de garantir o bem estar da população.

- O § 2º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais prevê a exigência estudo prévio de impacto ambiental para desenvolvimento de atividades potencialmente degradadoras.

- Entretanto, não incorre em inconstitucionalidade material a lei que dispõe acerca de parcelamento, uso e ocupação do solo, sem dispensar a realização de estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental.

- O estudo prévio de impacto de vizinhança está previsto nos artigos 36 e 37 do Estatuto da Cidade, e não na Constituição do Estado de Minas Gerais. Além disso, o referido estudo não foi dispensado pela Lei municipal nº 11.817, de 2009, de Juiz de Fora. Logo, não há que se falar em inconstitucionalidade da referida lei.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente, rejeitadas duas preliminares.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.071436-1/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Juiz de Fora, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 11/07/2016)

+++++

ADI - AUMENTO DE DESPESAS - AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - POLÍTICA DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder.

- Incide em inconstitucionalidade a norma, resultante de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

- Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta ao princípio constitucional da separação de Poderes.

Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 3.606, de 2014, de Lagoa Santa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.079478-5/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Lagoa Santa - Requerido: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 18/07/2016)

+++++

ADI - COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS EM VIA PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM LOGRADOURO PÚBLICO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - ATOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO - LEI Nº 5.807/2014 DO MUNICÍPIO DE BETIM - VÍCIO DE INICIATIVA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Lei que dispõe sobre organização administrativa municipal, gerando despesas ao erário público, é de competência exclusiva do chefe do Executivo - Prefeito Municipal - configurando vício de iniciativa sua edição pelo poder Legislativo.

- A Lei nº 5.807/2014, ao disciplinar sobre o comércio ambulante para a venda de alimentos e bebidas em logradouro público do Município de Betim, criou obrigações para os órgãos do Executivo, inclusive de fiscalização e de aplicação de penalidades para os vendedores ambulantes infratores, violando, portanto, o princípio da separação e independência dos poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.001636-8/000](#) - Comarca de Betim - Requerente: Prefeito do Município de Betim - Requerida: Câmara Municipal de Betim - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

#### ADI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - MUNICÍPIO DE TIMÓTEO - LEI Nº 2.021/99 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS DE SERVIDORES VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FONTE DE CUSTEIO - AUSÊNCIA DA ESPECÍFICA CONTRAPRESTAÇÃO CONTRIBUTIVA DOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS - INCONSTITUCIONALIDADE

- A Lei nº 2.021/99 do Município de Timóteo, que, por meio do regime próprio de previdência social, estabelece a complementação de aposentadorias aos servidores municipais vinculados ao regime geral de previdência social, com o custeio a cargo exclusivo do erário municipal, sem a específica contraprestação contributiva dos beneficiários das aposentadorias, afronta expressamente os arts. 36, § 14, e 165, § 1º, ambos da CEMG, c/c art. 202, § 3º, da CF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.001992-5/000](#) - Comarca de Timóteo - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Timóteo, Presidente da Câmara Municipal de Timóteo - Interessados: Jacy José de Paula, Alaíde Eva Rodrigues Nunes Garcia e outros - Relator: Des. Geraldo Augusto de Almeida

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

#### ADI - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - LEI MUNICIPAL - SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - INCONSTITUCIONALIDADE - RE 658026/MG -

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE

- Na ocasião do julgamento do RE nº 658.026/MG, na ótica da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu parâmetros que devem ser obedecidos e aplicados, quais sejam: a) os casos excepcionais devem estar previstos em lei; b) o prazo de contratação deve ser predeterminado; c) a necessidade tem de ser temporária; d) o interesse público tem de ser excepcional; e) a necessidade de contratação deve ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.

- Ausentes os requisitos desenvolvidos no julgamento do RE nº 658.026/MG, a norma será inconstitucional e/ou a contratação estará eivada de ilegalidade, o que autorizará a decretação de sua nulidade ou sua anulação.

- Nesse contexto, a Lei ora impugnada é inconstitucional, isso porque inexistente a previsão do prazo determinado de duração dos contratos administrativos de trabalho.

- A presente declaração deve possuir efeitos *ex nunc*, a fim de respeitar os contratos firmados até a data do trânsito em julgado do presente julgamento, em razão do princípio da segurança jurídica e da boa fé daqueles que prestaram serviço à Administração.

V.v.: JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL NÃO VINCULANTE - ENTENDIMENTO MANTIDO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.10.004617-6/000](#) - Comarca de Bom Sucesso - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Município de Ibituruna, Câmara Municipal de Ibituruna - Relator: Des. Alberto Deodato Neto. - Revisor e relator para o acórdão: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

ADI - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - DETERMINABILIDADE, TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 22, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JULGAMENTO CONTRÁRIO A DECISÃO PARADIGMA DE TRIBUNAL SUPERIOR (RE Nº 658.026/MG) - ART. 543-B, § 3º, DO CPC/73 - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Embora seja exigência para a investidura em cargo público a indispensável aprovação em concurso público, é permitido ao Poder Público contratar ou designar servidores temporários para atender à necessidade transitória de excepcional interesse público.

- Os dispositivos legais que estabelecem hipóteses de contratação temporária sem a observância dos requisitos da determinabilidade temporal, da temporariedade da função e da excepcionalidade da situação de interesse público violam o art. 22, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Cabível o juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), quando o julgamento proferido no acórdão impugnado diverge da decisão paradigma do colendo STF, submetida ao regime da repercussão geral.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.015839-1/000](#) - Comarca de Turmalina - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Turmalina, Câmara Municipal de Turmalina - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

#### ADI - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRAZO INDETERMINADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL IMPLEMENTADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS ENTRE OS ENTES FEDERADOS (PSF E CAPS) POR PRAZO INDETERMINADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - CONTRATO - PRORROGAÇÃO SEM PRAZO DEFINIDO - NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO NESSE ASPECTO

- O texto constitucional excepciona a contratação de servidores independentemente de concurso, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, e nas hipóteses previamente determinadas em lei (art. 37, IX, da CR/88, reproduzido no art. 22 da CEMG).

- As contratações temporárias devem observar estritamente os seguintes parâmetros: os casos excepcionais devem estar previstos em lei; o prazo de contratação deve ser predeterminado; a necessidade tem que ser temporária; o interesse público tem de ser excepcional; e a necessidade da contratação deve ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que deve estar sob o espectro das contingências normais da administração.

- A contratação de profissionais da saúde para a implementação do Programa de Saúde Família e de Saúde Mental só pode se dar através de concurso público, pois visam a atender necessidades permanentes, serviços rotineiros e ininterruptos do Município.

- A prorrogação do contrato deve ser limitada a uma única extensão do prazo de vigência.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.084663-2/000](#) - Comarca de Rio Pomba - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Rio Pomba, Câmara Municipal de Rio Pomba - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

#### ADI - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES NÃO ESPECIFICADAS EM LEI - CARGOS DE NATUREZA BUROCRÁTICA OU TÉCNICA - RELAÇÃO DE CONFIANÇA - AUSÊNCIA - CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS POR MEIO DE DECRETO - DESCABIMENTO

- São inconstitucionais normas legais municipais que criam cargos em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento, além de não especificarem de modo detalhado as respectivas atribuições.

- Cabe exclusivamente à lei formal criar cargos públicos, assim como dispor sobre a denominação e as atribuições desempenhadas pelos servidores, as quais não podem, de maneira alguma, ser realizadas mediante ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, situação que implicaria burla ao princípio da reserva legal para criação desses cargos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.083760-7/000](#) - Comarca de Barbacena - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de Barbacena, Câmara Municipal de Barbacena - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

#### ADI - CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS PELO LEGISLATIVO - DOTAÇÃO PRÓPRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS MUNICIPAIS - CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À COLETIVIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO - RECURSOS DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE INOCORRENTE - PRETENSÃO REJEITADA

- Compete ao Poder Legislativo dispor acerca de sua organização e funcionamento, bem como sobre a criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função de seus serviços.



Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- As Leis municipais nº 2.499, 2.500, 2.501 e 2.502, de 23.04.2015, de Carmo do Rio Claro, criaram os órgãos "Centro de Convênios", "Serviço de Defesa do Consumidor", "Atenção ao Cidadão" e "Internet Popular", na estrutura organizacional do Poder Legislativo local, tendo como finalidade a prestação de serviços públicos à coletividade, com dotação orçamentária própria.

- As referidas leis tratam de matérias que se inserem na esfera de competência da Câmara Municipal. Logo, não há vício de iniciativa.

- Pretensão julgada improcedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.034007-3/000](#) - Comarca de Carmo do Rio Claro - Requerente: Prefeita Municipal de Carmo do Rio Claro - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

ADI - CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE VERSA ACERCA DE CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CONSELHO MUNICIPAL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL - PROJETO DE LEI DE VEREADOR - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO - COMPOSIÇÃO DE ÓRGÃO QUE INTEGRA O EXECUTIVO POR MEMBRO DO LEGISLATIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

- Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo local a instauração de processo legislativo que versa acerca da criação e atribuições de Conselho Municipal vinculado a Secretaria do Município.

- Ofende o princípio da separação dos poderes a composição em órgão vinculado ao Executivo de membro do Poder Legislativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.030122-4/000](#) - Comarca de Itaúna - Requerente: Prefeito Municipal de Itaúna - Autoridade coatora: Câmara Municipal de Itaúna - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

ADI - CRIMES DE RESPONSABILIDADE - PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIMES DE RESPONSABILIDADE - PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - ARTS. 150, § 4º, 152, 153 E 154 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Compete privativamente à União legislar sobre crimes de responsabilidade, sendo que, nos termos da Súmula nº 722 do Supremo Tribunal Federal, a competência para legislar sobre infrações político-administrativas é exclusiva da União.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.103193-0/000](#) - Comarca de Rio Pardo de Minas - Requerente: Prefeito do Município de Montezuma - Requerida: Câmara Municipal de Montezuma - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

#### ADI - DECRETAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA - LEGITIMIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARÂMETRO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ASSEGURA DIREITOS FUNDAMENTAIS - PRISÃO ADMINISTRATIVA POR CHEFE DO PODER EXECUTIVO OU LEGISLATIVO - INCOMPATIBILIDADE

- É inviável a adoção de parâmetro da Constituição da República em ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal, salvo a hipótese de dispositivo repetido na Constituição Estadual.

- A Constituição Estadual assegura os direitos fundamentais previstos na Constituição da República, sendo, portanto, incompatível com aquela a norma que prevê prisão administrativa decretada pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo local.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.103235-9/000](#) - Comarca de Bonfim - Requerente: Prefeito Municipal de Rio Manso representado por Neide de Moraes Melo Lucena - Requerida: Câmara Municipal de Rio Manso - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

#### ADI DE EMENDA SUPRESSIVA EM PL - NÃO CABIMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE EMENDA SUPRESSIVA EM PROJETO DE LEI - DESCABIMENTO - NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO

- Como é cediço, nos termos do art. 118, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, é cabível a ação direta de inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo, o que não é o caso dos autos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.073703-9/000](#) - Comarca De - Requerente: Prefeita Municipal de Desterro do Melo, representado por Márcia

Cristina Machado Amaral - Requerida: Câmara Municipal de Desterro do Melo - Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

#### ADI DE LEI ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO - JUÍZO DE RECEPÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 673/85, DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - DIREITO PRÉ-CONSTITUCIONAL - ALEGADA ANTINOMIA COM O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE - JUÍZO DE RECEPÇÃO DA NORMA - INVIABILIDADE DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL

- Como a Lei nº 673/85, do Município de Cruzília, que se inquina de inconstitucional, é anterior à Constituição do Estado, a solução da pretensa antinomia não desafia o controle de constitucionalidade, mas o juízo de revogação ou não recepção, porquanto superveniente a norma constitucional, ademais de superior hierarquia relativamente ao diploma impugnado.

- Por se revelar inviável o manejo da ação direta de inconstitucionalidade contra normativo pré-constitucional, impõe-se extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base na ausência de interesse processual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.101986-9/000](#) - Comarca de Cruzília - Requerente: Prefeito Municipal de Cruzília - Requerida: Câmara Municipal de Cruzília - Interessado: Sinserpuc - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 11/07/2016)

+++++

#### ADI DE LEI MUNICIPAL - INICIATIVA CONCORRENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 3.661/14 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA

- A norma que trata de matéria de interesse local não configura invasão da Câmara dos Vereadores na Administração do Município, porquanto sua iniciativa de lei é concorrente, inexistindo violação aos artigos 6º e 173 da CEMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.011974-1/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Fernando Pereira Gomes Neto Atribuição da Parte em Branco Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerido: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

#### ADI DE LEI MUNICIPAL - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROJETO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AOS SERVIDORES DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DA COMARCA DE CATAGUASES/MG - PROMULGAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - MATÉRIA DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - AÇÃO PROVIDA

- Sendo da competência privativa do Prefeito do Município da Comarca de Cataguases/MG a iniciativa de projeto de lei que concede benefícios pecuniários aos servidores da saúde do Poder Executivo, a promulgação de lei neste sentido, por parte da Câmara Municipal de Cataguases/MG, é inconstitucional, razão pela deve se dar provimento à ação ajuizada para que se declare a inconstitucionalidade de tal diploma legal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.003001-3/000](#) - Comarca de Cataguases - Requerente: Prefeito Municipal Cataguases - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Cataguases - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 18/07/2016)

+++++

#### ADI DE LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder.

- Incide em inconstitucionalidade a norma resultante de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que dispõe sobre instalação de banheiros públicos, além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

- Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta ao princípio constitucional da separação de Poderes.

- Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 3.576, de 2014, de Lagoa Santa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.076929-0/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no DJe de 26/07/2016)

+++++

#### ADI DE LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PRESENTE - LEI MUNICIPAL - REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MODIFICAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- A possibilidade jurídica da pretensão é aspecto puramente processual e consiste na existência abstrata de previsão do tipo de tutela jurisdicional pretendida no ordenamento jurídico.

- Compete ao município legislar sobre matéria de interesse local, notadamente sobre planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme preveem os arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Incide em inconstitucionalidade a lei, resultante de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações, porque trata de matéria cuja iniciativa compete privativamente ao chefe do Poder Executivo. Assim, houve afronta ao princípio constitucional da separação de Poderes.

Pretensão inicial da ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

- V.v.: - Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional e urbanístico. Lei municipal. Município de Juiz de Fora. Iniciativa da Câmara de Vereadores. Uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. Art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal. Competência do Município. Art. 24, inciso I. Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Iniciativa do Poder Legislativo. Possibilidade. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Ausência de previsão nas Constituições Federal e Estadual. - A legislação municipal que versa sobre uso, parcelamento e ocupação do solo urbano não trata de matéria típica de organização administrativa de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, mas sim de direito urbanístico, cuja iniciativa é compartilhada com o Poder Legislativo. (Des. Edgard Penna Amorim)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.025121-3/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Juiz de Fora, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 04/08/2016)

+++++

ADI DE LEI ORÇAMENTÁRIA - EFEITOS EXAURIDOS - EXTINÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - LEI DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA QUE JÁ TEVE SEUS EFEITOS EXAURIDOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

- O autor discute a constitucionalidade de Lei que destina recursos financeiros do orçamento de 2014 para "drenagem e pavimentação" de ruas de vários bairros de Lagoa Santa, com eficácia no ano de 2014.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que a superveniente cessação de eficácia dos atos estatais impugnados em ação direta de inconstitucionalidade provoca a extinção anômala do processo de controle normativo abstrato, independentemente da existência de efeitos residuais concretos que possam ter derivado da aplicação dos diplomas questionados (RTJ 153/13 - RTJ 154/396-397 - RTJ 154/401 - RTJ 156/29 - RTJ 160/145 - RTJ 174/80-81, v.g.).

V.v.: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR - DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido poder.

- A emenda parlamentar que modifica projeto de lei orçamentária municipal, destinando recursos para drenagem e pavimentação de ruas, incide em evidente vício de iniciativa, além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

- Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta o princípio constitucional da separação dos poderes.

- Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade do art. 7º da Lei municipal nº 3.504, de 10.01.2014, de Lagoa Santa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.022777-8/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Caetano Levi Lopes. - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta.



(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

#### ADI - DIVULGAÇÃO DE LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.535, DE 30 DE ABRIL DE 2014, DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS GRATUITOS QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO ATINENTE AO INTERESSE GERAL DA POPULAÇÃO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - AUMENTO DE DESPESAS - AUSÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- A lei municipal que prevê a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pela Secretaria de Saúde Municipal traduz medida consentânea com o princípio da transparência e da publicidade, garantindo o acesso dos administrados à informação de interesse geral, sem qualquer relação com matéria que estaria inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.079480-1/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Municipal da Comarca de Lagoa Santa - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariangela Meyer

(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

#### ADI - ELEIÇÃO PARA CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 920/1989 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS 1.195/1993 E 2.057/2013 - PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA - ELEIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - CARGO COMISSIONADO - ATO DISCRICIONÁRIO - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 21, §1º, DA CEMG.

- É inconstitucional a norma que exige a eleição para o cargo de diretor, vice-diretor e auxiliar de diretoria de escola municipal, por ferir o disposto no art. 21, § 1º, da CEMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.101967-6/000](#) - Comarca de João Monlevade - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de João Monlevade, Câmara Municipal de João Monlevade - Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)



+++++

ADI - EXTINÇÃO DE CARGOS DO EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO LEGAL QUE EXTINGUE OS CARGOS DE ADMINISTRADOR REGIONAL E COORDENADOR DE GESTÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - LIMINAR RATIFICADA

- O dispositivo legal que extingue os cargos de administrador regional e coordenador de gestão das administrações regionais - que pertencem à estrutura do Poder Executivo Municipal -, malfere a independência e a harmonia que deve reinar entre os poderes legitimamente constituídos, segundo a Lei Maior deste Estado, a Constituição Estadual, na medida em que a lei que cria e extingue cargos deve ser de iniciativa do Prefeito Municipal. Procedência do pedido é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.002952-8/000](#) - Comarca de Araçuaí - Requerente: Prefeito Municipal de Araçuaí - Requerida: Câmara Municipal de Araçuaí - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

ADI - INCLUSÃO DE CONTRIBUITES NO SPC OU SERASA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A INCLUSÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, DE CONTRIBUINTES DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU COM ATRASO NOS PARCELAMENTOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - SANÇÃO POLÍTICA - INADMISSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- A cobrança de créditos pela Fazenda deve ser feita através do regular processo de execução.

- A inscrição da dívida ativa certifica apenas o esgotamento das vias administrativas acerca do lançamento do tributo.

- Enquanto pendente discussão sobre o crédito tributário, é ilegal a inscrição do nome do contribuinte no SPC ou SERASA.

- Fere os princípios da legalidade, bem como do livre exercício profissional, a inclusão dos contribuintes devedores inscritos em dívida ativa ou com atraso nos parcelamentos dos créditos tributários, em cadastros de inadimplentes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.082743-4/000](#) - Comarca de Santa Luzia - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais -

Requerido: Câmara Municipal de Santa Luzia, Prefeito Municipal de Santa Luzia

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

#### ADI - INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS EM EVENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.743/2015 DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA. OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS REALIZADOS NO ESPAÇO PÚBLICO - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - POLÍTICA DE HIGIENE PÚBLICA EM SEU ASPECTO SANITÁRIO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INOCORRÊNCIA - PEDIDO IMPROCEDENTE

- A lei que prevê a instalação de sanitários móveis (banheiros químicos) em eventos públicos ou privados, realizados nos bens de uso comum do povo (ruas, praças, parques, estádios, etc.), tem o claro objetivo de atender à política de higiene pública em seu aspecto sanitário, tratando-se, pois, de prestação de serviço de utilidade pública.

- A edição de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que não trata de matéria que diz respeito à organização e ao funcionamento da administração pública não implica usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.048787-4/000](#) - Comarca de - Requerente: Prefeito Municipal de Carangola - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Carangola - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 04/08/2016)

+++++

#### ADI - INSTITUIÇÃO DE TAXA MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTITUIÇÃO DE TAXA MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.101153-3/000](#) - Comarca de Dores do Indaiá - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Câmara Municipal de Dores do Indaiá - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

#### ADI - ISENÇÃO DE IPTU - COMPETÊNCIA COMUM OU CONCORRENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AS LEIS QUE DISPONHAM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA NÃO SE INSEREM DENTRE AS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - COMPETÊNCIA COMUM OU CONCORRENTE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Caso em que há de ser julgada improcedente a ação de declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal de nº 9, de 02 de fevereiro de 2015, do Município de Dom Bosco, que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU, preenchidas as condições estabelecidas no texto impugnado.

- Em se tratando de matéria tributária, a competência para iniciar o processo legislativo é comum ou concorrente dos poderes Executivo e Legislativo municipais.

- Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

V.v.: A isenção de tributo levada a cabo pela Câmara de Vereadores, representada pela isenção determinada a alguns contribuintes do IPTU, configura renúncia de receita, vedada em exclusividade à edilidade. (Des. Antônio Carlos Cruvinel).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.019386-0/000](#) - Comarca de Bonfinópolis de Minas - Requerente: Prefeito Municipal de Dom Bosco - Autoridade Coatora: Câmara Municipal de Dom Bosco - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

#### ADI - ITBI - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA PARA CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - APLICAÇÃO AO ITBI - VEDAÇÃO DE AUMENTO DE BASE DE CÁLCULO EM TAL PERÍODO

- O Tribunal de Justiça possui competência para o controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal em face de preceitos da Constituição Estadual.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- O ITBI sujeita-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, aplicando-se este para a hipótese de aumento da base de cálculo, uma vez que tal providência implica necessariamente aumento do tributo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.099809-4/000](#) - Comarca de Aimorés - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aimorés - Requerido: Prefeito Município Aimorés - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

ADI - JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO ACOLHIDA

- Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo acerca da organização e da atividade do referido Poder.

- É inconstitucional a norma resultante de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que dispõe sobre jornada de trabalho e remuneração de funcionários públicos municipais, além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

- Assim, houve ingerência do Poder Legislativo nas atividades do Poder Executivo, o que afronta o princípio constitucional da separação de Poderes.

- Ação direta de inconstitucionalidade acolhida e declarada a inconstitucionalidade da Lei Complementar municipal nº 1, de 2014, de Ipanema.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.055458-5/000](#) - Comarca de Ipanema - Requerente: Prefeito Municipal de Ipanema - Requerido: Câmara Municipal de Ipanema - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

ADI - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PERDA DE OBJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA NO CURSO DO FEITO - PERDA DE OBJETO

- Ocorre perda de objeto de ação direta de inconstitucionalidade na hipótese em que o ato legislativo impugnado cessa sua vigência no curso do feito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.018844-9/000](#) - Comarca de Eugenópolis - Requerente: Prefeito Municipal Patrocínio Muriaé - Requerido: Presidente da Câmara Municipal Patrocínio Muriaé - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

#### ADI - MAJORAÇÃO DE TAXA - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MAJORAÇÃO DO TRIBUTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2013 - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL - INOBSERVÂNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE TEMPORÁRIA

- O tributo instituído ou majorado só terá eficácia quando transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data do início de vigência da lei que o instituiu, por força do que está previsto na Constituição Federal, art. 150, alínea a.

- A violação ao princípio da anterioridade nonagesimal deve ser reconhecida de maneira temporária, uma vez que não a macula de modo integral.

- Assim, no caso de violação à anterioridade nonagesimal, a inconstitucionalidade da norma deve ser reconhecida temporariamente, tão somente para respeitar o transcurso da noventena.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0433.14.031065-0/003](#) - Comarca de Montes Claros - Requerente: 4ª Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Francelino Gonçalves de Oliveira, Maria do Rosário Gonçalves Maia, Carolina Pereira Durães Maia, Rafael Gonçalves Ferreira e outro, Israel Gonçalves Ferreira, Município de Montes Claros, Diretor de Receitas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Montes Claros - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

#### ADI - ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.791/15 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS COM EPILEPSIA - AUMENTO DE DESPESAS AO ERÁRIO - LEI QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES

- Segundo o art. 66, III, *f* da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Chefe do Poder Executivo a organização dos órgãos da Administração

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

Pública, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da lei que, em inobservância à separação dos poderes, trata de matéria privativa da administração do município.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.002377-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito Municipal de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

ADI POR OMISSÃO - EXISTÊNCIA DE NORMA SOBRE A MATÉRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - EXISTÊNCIA DE NORMA DISPONDO SOBRE A MATÉRIA - AUSÊNCIA DE MORA LEGISLATIVA - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA NÃO IMPUGNADA NA PETIÇÃO INICIAL - INVIABILIDADE

- Não se verifica a configuração de mora legislativa nas hipóteses em que existente norma regulamentando o preenchimento de cargos comissionados por servidores de carreira, sendo este o único objeto da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

- Inviável o controle de validade da norma não impugnada na petição inicial que procede à regulamentação constitucional do critério quantitativo de preenchimento dos cargos comissionados por servidores de carreira.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042906-6/000](#) - Comarca de Ipatinga - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Ipaba, Presidente da Câmara Municipal de Ipaba - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

ADI - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO JUNTO À CÂMARA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL - FISCALIZAÇÃO - EXTERNA - NECESSIDADE DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS - INCONSTITUCIONALIDADE

- O dispositivo legal que determina ao prefeito o envio de balanço do mês anterior à Câmara Municipal, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas, é inconstitucional. A fiscalização externa das contas municipais, pela Câmara de Vereadores, será exercida após o parecer do Tribunal de Contas, anualmente.

- Procedência do pedido que se impõe.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

V.v.: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO

- A obrigação de envio de balancetes pelo Chefe do Executivo Municipal à Câmara evidencia o exercício da função típica do Poder Legislativo no controle externo do Poder Executivo, orientado não só pela tripartição e harmonia dos poderes (art. 2º da CR/88), como ainda pela publicidade dos atos administrativos (art. 37, *caput*, da CR/88).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.020347-9/000](#) - Comarca de Abre-Campo - Requerente: Prefeito do Município de Abre-Campo - Requerido: Presidente da Câmara Municipal Abre-Campo - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

ADI - PROGRAMA ANTIDROGAS - LEGITIMIDADE DO LEGISLATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA QUE NÃO VERSA SOBRE AS MATÉRIAS ELENCADAS NO ART. 66 OU 90 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROGRAMA ANTIDROGAS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAL OU FORMAL - REPRESENTAÇÃO REJEITADA

- Segundo o STF, "não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. [...]" - (STF - ADI 3394/AM - Governador do Estado do Amazonas - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Rel. Min. Eros Grau - Tribunal Pleno - Data do julgamento: 02.04.2007).

- Pode o Legislativo municipal, dessa forma, tratar de matéria de interesse local, como pode ser conceituado um programa antidrogas, principalmente quando o faz sem ferir regras constitucionais e limitado a disposições sobre questões meramente administrativas, sem interferência orçamentária relevante.

V.v.: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORDINÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG - MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL - AUMENTO DE DESPESAS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 66, 68, 90, 161, I E II; E 173, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OS QUAIS SÃO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, CONFORME PRECEITUA O ART. 165, § 1º, TAMBÉM DA CEMG; E NOS ARTS. 2º E 61, § 1º, II, B, DA



## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/88 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Incorre em inconstitucionalidade a Lei nº 3.640, de 20 de novembro de 2014, do Município de Lagoa Santa/MG, ao criar o programa antidrogas, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ademais, a implantação do referido programa claramente demanda gastos com a contratação de pessoal capacitado para atendimento ao dependente químico e à família, execução e manutenção do programa, além dos custos com a implantação de projetos socioeducativos e de atenção psicossocial em locais públicos ou privados, o que implica criação de despesas para o município, sem que haja indicação da fonte de custeio.

- Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.099270-2/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Interessado: Procurador de Justiça - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

## ADI - REDUÇÃO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - LEI DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ - REDUÇÃO DO VALOR DO PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO - APLICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS CARGOS QUANDO DA VIGÊNCIA DA LEI - VIOLAÇÃO AO ART. 37, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NORMA OBJURGADA AOS FUTUROS OCUPANTES DOS CARGOS - DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM REDUÇÃO DO TEXTO

- Nos termos da parte final do *caput* do art. 481 do CPC, o pronunciamento do Órgão Especial em sede de controle incidental de constitucionalidade está circunscrito às questões cuja relevância foi reconhecida pelo órgão fracionário, assim incabível o exame de matéria a respeito da qual sequer houve deliberação pelo órgão suscitante.

- A norma do art. 1º da Lei nº 1.921/2009 do Município de Guapé, ao dispor sobre a redução dos vencimentos dos servidores que estavam no exercício de cargos em comissão no momento de sua vigência, revela-se incompatível com a garantia prevista no art. 37, XV, da Constituição da República - a qual, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, se aplica indistintamente a todos os servidores -, malgrado não haja impedimento a que a redução remuneratória alcance futuros ocupantes dos cargos comissionados.

- Como não se trata de declarar a inconstitucionalidade de todo o dispositivo objurgado, senão apenas de excluir uma de suas interpretações, é de se

aplicar ao caso a técnica da declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução do texto, de maneira a afastar do âmbito de incidência da norma os servidores que exerciam cargos em comissão na data de sua vigência.

Arguição de inconstitucionalidade nº [1.0281.13.000550-3/002](#) - Comarca de Guapé - Requerente: Terceira Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Guapé, Jorlan Gilberto Parula Silva, Adailton Silva Magalhães, Antônio Simoned de Souza, Diomar Siqueira Filho, Luiz Carlos de Oliveira, Paulo Barbosa Junior, Polyana Maria Martins, Carlos Eduardo Lara, José Domiciano Junior, Marcus Vinícius de Oliveira, Amarildo José da Silva e outros - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 23/09/2016)

+++++

#### ADI - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES - CLT

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - REGIME JURÍDICO ÚNICO - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO REJEITADA

- O art. 39, *caput*, da Constituição da República, norma de repetição obrigatória por Estados, Distrito Federal e Municípios, em sua redação original, estabelece que entidades federativas instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

- A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, alterou a redação do referido artigo e aboliu o regime jurídico único.

- O egrégio Supremo Tribunal Federal, em liminar parcialmente concedida na ADIn nº 2.135 - DF, suspendeu a eficácia do *caput* do art. 39 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, voltando a vigorar a redação original.

- O regime jurídico único pode ser estatutário ou celetista, desde que todos os servidores sejam submetidos ao mesmo regime. Logo, o art. 1º, parte final, da Lei Complementar municipal nº 2, de 1991, e os arts. 1º, parte final, 3º e 4º da Lei Complementar municipal nº 4, de 1991, que estabeleceram o regime celetista como regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Lagoa da Prata, são constitucionais.

- Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e rejeitada.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.025117-1/000](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa da Prata - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa da Prata - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

#### ADI - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES - VÍCIO FORMAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - PEDIDO PROCEDENTE

- A edição de Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que trata de matéria que diz respeito à organização e ao funcionamento da Administração Pública implica usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

- As Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas, ao disporem sobre o processo legislativo, devem seguir as regras procedimentais previstas na Constituição da República para a elaboração das espécies normativas, em atenção ao princípio da simetria, sendo inconstitucional norma municipal que exige a edição de lei complementar para instituição do regime jurídico dos servidores.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.023467-2/000](#) - Comarca de Araguari - Requerente: Prefeito Municipal de Araguari - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Araguari - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

#### ADI - REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 3.684/2015 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES

- Segundo o art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal e o art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização administrativa e assuntos de interesse local, respectivamente. Assim, deve ser declarada a inconstitucionalidade da lei que trata de matéria afeta à organização administrativa do município, por vício de iniciativa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.011971-7/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

#### ADI - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE JABUTICATUBAS - PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 3º DA LEI Nº 2.418/2015 - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR - AUMENTO DE DESPESAS - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA

- Em se tratando de projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, admite-se que o Poder Legislativo apresente emendas supressivas ou restritivas, não lhe sendo permitido oferecer emendas ampliativas que impliquem aumento de despesa.

- É inconstitucional a norma que, acrescida mediante emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, estabelece o aumento mensal da remuneração de servidores públicos municipais, acarretando aumento de despesa pública sem a correspondente fonte de custeio, por violar o princípio da separação dos Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.060004-7/000](#) - Comarca de Jabuticatubas - Requerente: Prefeito Municipal de Jabuticatubas - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Jabuticatubas - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

#### ADI - RESOLUÇÃO QUE AMPLIA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBJETO - RESOLUÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS - VÍCIO DE INICIATIVA - CAUTELAR DEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.005507-7/000](#) - Comarca de Ibirité - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Mário Campos - Requerido: Câmara Municipal de Mário Campos - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 20/07/2016)

+++++

#### ADI - TAXAS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ARINOS - TAXAS DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA: COBRANÇA PELA REALIZAÇÃO DE VÁRIOS SERVIÇOS - INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DA TAXA INSTITUÍDA PARA A EMISSÃO DE GUIA DESTINADA A PAGAMENTO DE OUTROS TRIBUTOS - TAXA DE ESGOTO E COSIP - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF - VINCULAÇÃO DESTE TRIBUNAL AO JULGAMENTO DA SUPREMA CORTE

- A taxa de esgoto (Anexo X) não mereceu do autor uma única palavra, razão pela qual pode ser considerado não cognoscível o pleito quanto a esse tema, visto que a parte deve explicitar as razões pelas quais considera haver a postulada inconstitucionalidade e, conseqüentemente, a justificativa da sua ineficácia.

- A taxa de limpeza, genericamente considerada como serviços prestados à coletividade (e não a imóveis individualizados) tem a sua inconstitucionalidade proclamada pela Súmula Vinculante nº 19 do STF, pelo que assim deve ser tratada neste caso.

- O STF, decidindo o caso das taxas de Ouro Preto/MG, proferiu, com o *status* de repercussão geral (art. 927, III, NCPC), julgamento no sentido de que "a emissão de guia de recolhimento de tributos é de interesse exclusivo da Administração, sendo mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao contribuinte". (Plenário 17.04.2014, Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 789.218-MG - Relator: Ministro Dias Toffoli.)

- Reafirmou-se, assim, a jurisprudência ali pacificada de que o Município tem competência para cobrar taxa de expediente pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, autorizando a Constituição a instituição desta taxa, desde que haja contraprestação em razão da cobrança.

- Em outros termos, e com a exceção da cobrança de taxa de expediente para expedição de guias de recolhimento de tributos municipais, todas as outras taxas estão referidas a cobranças por serviços realizados pela Prefeitura em benefício do contribuinte, não havendo que se cogitar de sua inconstitucionalidade.

- Quanto à Cosip, segundo o STF, em julgamento com repercussão geral, e, portanto, vinculativo (art. 927, III, NCPC), a "base de cálculo que leva em consideração o custo da iluminação pública e o consumo de energia", a "progressividade da alíquota que expressa o rateio das despesas incorridas pelo município" e a inexistência de "ofensa aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva, respeitando "os princípios da razoabilidade e proporcionalidade", atende às exigências constitucionais para a instituição do tributo. (RE 573675, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 25.03.2009, DJe de 22.5.2009.)

- Na hipótese, o critério adotado pelo Município de Arinos (custo total dividido por todos os contribuintes) satisfaz a exigência da isonomia, da proporcionalidade e da legalidade que a instituição do tributo pressupõe.

- V.v.p.: - Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 09/05 do Município de Arinos. Ausência de impugnação específica em relação a alguns dos dispositivos questionados. Conhecimento parcial da ação. Taxa de expediente. Cobrança pela expedição de guias para pagamento de tributos e outros documentos, bem como protocolização de requerimentos. Inconstitucionalidade. Taxa de limpeza pública. Vinculação a serviços de natureza universal e indivisível. Inconstitucionalidade. Contribuição para custeio de iluminação pública. Ausência de estipulação da base de cálculo. Ofensa ao princípio da legalidade estrita. Inconstitucionalidade. Representação que se julga procedente. - Um dos requisitos da peça vestibular na ação direta de inconstitucionalidade é que ela indique o dispositivo da lei ou o ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações, de forma que, tendo o requerente deixado de impugnar especificamente alguns dos dispositivos legais questionados, não se conhece da ação em relação àqueles. - As atividades relacionadas ao funcionamento da máquina administrativa devem ser custeadas pelo produto dos impostos e não se qualificam como serviços públicos, ainda que possam ser de alguma maneira divisíveis, razão pela qual indevida a instituição de cobrança de taxa para expedição de guias de pagamento de tributos. - A cobrança de taxa pela protocolização de requerimentos dirigidos à Administração viola o constitucionalmente consagrado direito de petição. - É inconstitucional a Taxa de Serviços Públicos instituída pela Lei Complementar nº09/05 do Município de Arinos, visto que vinculada a serviços de caráter universal e indivisível. - A contribuição para custeio de iluminação pública instituída pela Lei Complementar nº09/05 padece de vício material de inconstitucionalidade, haja vista que o diploma legal não estipula a base de cálculo e os demais elementos objetivos quantitativos da referida contribuição, autorizando ao Poder Executivo o estabelecimento de tais definições, em nítida ofensa ao princípio da legalidade estrita em matéria tributária.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042904-1/000](#) - Comarca de  
- Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais -  
- Requeridos: Prefeito Municipal de Arinos, Câmara Municipal de Arinos -  
- Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no DJe de 04/08/2016)

+++++

#### ADI - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA DE SERVIÇOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - FEDERAÇÃO -  
LEGITIMIDADE ATIVA PRESENTE - LEI MUNICIPAL - EXTINÇÃO DE  
CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS - HIPÓTESES DE TERCEIRIZAÇÃO  
LÍCITA - POSSIBILIDADE - ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS -  
INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL - PRETENSÃO PARCIALMENTE  
ACOLHIDA

- A legitimidade *ad causam* decorre do envolvimento do sujeito do direito no conflito de interesses. A entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado está legitimada para propor ação direta de inconstitucionalidade e não



E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

necessita de procuração específica dos membros da categoria profissional que representam.

- A Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais conferem autonomia política e administrativa aos Municípios.

- A Lei municipal nº 7.825, de 2014, alterou a Lei municipal nº 6.655, de 2007, relativa ao plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, colocou em extinção os cargos de Auxiliar de Serviços e permitiu a terceirização dos serviços.

- A Súmula nº 331 do TST estabelece que ocorre terceirização lícita nas situações empresariais que autorizem contratação de trabalho temporário, nas atividades de vigilância, nas atividades de conservação e limpeza, nos serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador.

- Em razão de sua autonomia, o Município pode criar, alterar e extinguir cargos públicos municipais. Todavia, os cargos e as respectivas atribuições devem vir especificados em lei.

- As atribuições dos cargos de Auxiliar de Serviços, previstas no Anexo VI-I da referida lei municipal, enquadram-se nas hipóteses de terceirização lícita, com exceção da expressão genérica "e outras atividades de menor complexidade". Assim, há inconstitucionalidade apenas nesta expressão.

- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente em parte, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e outras atividades de menor complexidade", contidas no Anexo VI-I, da Lei municipal nº 7.825, de 2014, de Divinópolis, rejeitada uma preliminar.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.003924-6/000](#) - Comarca de Divinópolis - Requerente: Fesempre Federação Interest Serv Mun Est Ac Al Ap Am Ba Ma Mg Pr Pi Ro - Requerido: Município de Divinópolis/MG, Câmara Municipal de Divinópolis - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

#### APROVAÇÃO EM CONCURSO - REMUNERAÇÃO DE CARGO ANTERIOR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.382/95 DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG - NORMA QUE AUTORIZA SERVIDOR APROVADO EM NOVO CONCURSO PÚBLICO A OPTAR POR REMUNERAÇÃO DE CARGO ANTERIOR - DISPOSITIVO QUE, A UM SÓ TEMPO, FERE O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A norma vergastada, que autoriza servidor aprovado em novo concurso público a optar por remuneração de cargo anterior, além de afrontar os arts. 37,



Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

*caput*, e 39, § 1º, da CR/88 e os arts. 13, *caput*, 30, § 1º, V e VI, 32, I, II e III, e 165, § 1º, da CE/89, também fere a imparcialidade, pois há um favorecimento pessoal; fere a isonomia, pois servidores em idênticas posições funcionais receberiam salários diferentes; fere a eficiência, pois o servidor que ganhar menos se achará no direito de também trabalhar menos e, por conseguinte, o princípio da moralidade administrativa se esfacelará.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.085079-0/000](#) - Comarca de Ipatinga - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Ipatinga, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

AUMENTO DE DESPESAS - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.117/2013 DO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - AUMENTO DE DESPESAS - INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - PROCEDÊNCIA

- Em se tratando de lei que implica aumento de despesa para o erário público, sendo a sua iniciativa de competência exclusiva do Prefeito - chefe do Executivo Municipal, não cabe ao Legislativo editá-las.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.071241-5/000](#) - Comarca de Além Paraíba - Requerente: Prefeito Municipal Além Paraíba - Requerido: Câmara Municipal de Além Paraíba - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 18/07/2016)

+++++

CARGO COMISSIONADO - PERCENTUAL DE SERVIDORES EFETIVOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS DELEGADAS DO MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DESCABIMENTO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - CARGOS COMISSIONADOS - INEXISTÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS A SER PREENCHIDO POR SERVIDORES DE CARREIRA DO PODER EXECUTIVO LOCAL - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A IMPLEMENTAÇÃO LEGAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Verifica-se que, em descompasso com a norma constitucional, o Município de Barbacena criou cargos comissionados por meio das Leis Delegadas nº 32, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 47, 48, 55, 56, 61, 62, 68, 70, 73, 74 (todas de 2013) e 77

(esta de 2014), sem cuidar de estabelecer o percentual mínimo de cargos comissionados a ser preenchido por servidores efetivos do Poder Executivo municipal, conforme expressamente condicionam o art. 23 da CEMG e o art. 37, V, da CR, permitindo, assim, que todos aqueles cargos fossem preenchidos por pessoas alheias à Administração Pública.

Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.083761-5/000](#) - Comarca de Barbacena - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal Barbacena - Relator: Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

#### CARGO DE FUNÇÕES TÉCNICAS - PROVIMENTO POR CONCURSO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ANEXOS III E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2014, DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - CARGOS COMISSONADOS DE CHEFE DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÃO; CHEFE DE DIVISÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS; ASSESSOR LEGISLATIVO; ASSESSOR DE GABINETE E ASSESSOR DE IMPRENSA - FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS - PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO - INCONSTITUCIONALIDADES DECLARADAS

- Os cargos mencionados no Anexo III da Lei Complementar nº 35/2014, do Município de Visconde do Rio Branco, denominados Chefe de Patrimônio, Compras e Licitação; Chefe de Divisão Contábil, Financeira e Recursos Humanos; Assessor Legislativo; Assessor de Gabinete e Assessor de Imprensa; cujas atribuições estão previstas no Anexo VI da referida Lei Complementar Municipal, não podem ser considerados como de direção, chefia e assessoramento, sendo funções meramente técnicas. Assim, referidos cargos devem ser providos por concurso público.

Procedência do pedido que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.083757-3/000](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Visconde Rio Branco - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

#### CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E SERVIDORES A PARTICULARES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CESSÃO DE USO A PARTICULARES DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E SERVIDORES PÚBLICOS -

LEI 354/03 E LEI ORGÂNICA, AMBAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 13 E 166, VI, DA CEMG

- É Inconstitucional a norma que permite a cessão de máquinas, veículos e servidores públicos transitoriamente a particulares, mediante simples pagamento de remuneração, sem qualquer procedimento prévio, por ferir princípios da impessoalidade e moralidade previstos no art. 13 e 166, VI, da CEMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.042897-7/000](#) - Comarca de Pará de Minas - Requerente: Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito de São José da Varginha, Câmara Municipal São José Varginha - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - VÍCIO DE INICIATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE POMPÉU - LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - INCONSTITUCIONALIDADE POR INVASÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Nos termos do art. 27 da Constituição Estadual de Minas Gerais, novas despesas com pessoal deverão ser autorizadas especificamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual é de iniciativa do Poder Executivo, à luz dos arts. 66 e 90, também da Carta Mineira.

- Vislumbrada a inconstitucionalidade por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos dos dispositivos mencionados, a procedência da representação é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.039692-7/000](#) - Comarca de - Requerentes: Prefeito Municipal de Pompéu, atribuição da parte em branco; Joaquim Campos Reis - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 04/08/2016)

+++++

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - APROVAÇÃO LEGISLATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MALACACHETA - LEI MUNICIPAL Nº 1.785/2004 - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO DO LEGISLATIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE

- A exigência de aprovação legislativa para a concessão ou permissão de serviço público traduz ingerência indevida do Legislativo na seara do Executivo, de forma a impor meio ilegítimo de subordinação de um Poder com relação a outro.

Precedentes da Corte Superior.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.080342-0/000](#) - Comarca de Malacacheta - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Malacacheta, Câmara Municipal de Malacacheta - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariangela Meyer

(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DISPOSITIVO LEGAL GENÉRICO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LITISPENDÊNCIA COM  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NÃO OCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA - DISPOSITIVO LEGAL GENÉRICO -  
INCONSTITUCIONALIDADE

- Ação civil pública em andamento não é obstáculo ao julgamento de ação direta de inconstitucionalidade, pois, nesta, a inconstitucionalidade só é apreciada de forma direta, enquanto que naquela a inconstitucionalidade é analisada de forma incidental, sendo diversos os objetos principais de cada demanda.

- É inconstitucional dispositivo legal que prevê hipótese abrangente e genérica de contratação temporária, não especificando a contingência fática que evidenciaria a situação de emergência a autorizar a referida contratação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.084666-5/000](#) - Comarca de Barbacena - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito Municipal de Desterro Melo, Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

#### FIXAÇÃO DE DATA PARA PAGAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA -  
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO - DATA PARA PAGAMENTO DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - INICIATIVA  
CONCORRENTE

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- A iniciativa para deflagrar o processo legislativo é, em regra, concorrente, salvo nas hipóteses taxativas de iniciativa reservada constitucionalmente previstas, as quais, pelo princípio da simetria, devem ser observadas em âmbito municipal.

- A fixação de data para o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos não constitui matéria relativa a regime jurídico, inexistindo violação ao disposto nos arts. 173 e 66, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.101652-4/000](#) - Comarca de Carmo do Rio Claro - Requerente: Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro - Requerida: Câmara Municipal do Carmo do Rio Claro - Relator: Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATO TEMPORÁRIO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL - REGIMENTAL - LEI DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRELIMINAR DE IRRELEVÂNCIA DO INCIDENTE - ACÓRDÃO PROFERIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 658.026/MG - PARÂMETROS GENÉRICOS - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO CASUÍSTICA - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR.

- Não é de se ter por irrelevante a arguição do incidente de inconstitucionalidade de lei disciplinadora dos casos de contratação temporária no âmbito local se, embora o conteúdo jurídico do inc. IX do art. 37 da Constituição da República tenha sido definido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 658.026/MG, o juízo de constitucionalidade da norma impugnada depende da interpretação dos parâmetros genéricos estabelecidos naquele precedente, a tornar imprescindível a manifestação do Órgão Especial.

(V.v.p.)

EMENTA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IRRELEVÂNCIA DO INCIDENTE - MÉRITO - LEI N.º 3.026/2005, DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - ART. 6º, INCISO VI - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNO - PREVISÃO GENÉRICA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 23, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR ATÉ 04 (QUATRO) ANOS - DESNATURAÇÃO DA TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - INCIDENTE ACOLHIDO.

- Revela-se irrelevante o incidente de inconstitucionalidade quando a matéria que lhe constitui objeto já fora decidida pelo Supremo Tribunal Federal consoante preconiza o art. 297, §1º, IV, do RITJMG e precedente jurisprudencial pertinente.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Consoante se colhe do acórdão em que argüida a inconstitucionalidade dos art. 6º, inciso VI, art. 23, inciso IV e parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n.º 3.026/2005, do Município de Muriaé, que tratam sobre contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, a suposta inconstitucionalidade decorreria de ofensa direta dos mencionados dispositivos legais ao art. 37, "caput" e inciso II, da Constituição da República.

- Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, decidindo o RE nº 658.026/MG interposto contra decisão colegiada deste eg. TJMG proferida em ação direta de inconstitucionalidade aforada para questionar lei análoga, examinou a questão relativa às contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público frente ao art. 37, "caput" e inciso II da CR, fixando os parâmetros para o reconhecimento da (in) constitucionalidade de normas envolvendo a matéria.

- Em sede de repercussão geral definiu a Excelsa Corte que as contratações temporárias poderão ser validadas desde que observados parâmetros predefinidos, quais sejam: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.

- Logo, existindo precedente do plenário do Supremo Tribunal Federal acerca da questão constitucional discutida no feito em que suscitado o presente incidente, o próprio órgão fracionário pode, se for o caso, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da norma sem que isto implique em ofensa à cláusula do "full bench".

- Ressalta-se ainda que nos termos da jurisprudência da Excelsa Corte sobre a desnecessidade de observância do art. 97 da Lei Maior, "(...) não é necessária identidade absoluta para aplicação dos precedentes dos quais resultem a declaração de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade. Requer-se, sim, que as matérias examinadas sejam equivalentes" (STF, AI 607616 AgR, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 31.08.2010, DJe-185 DIVULG 30-09-2010 PUBLIC 01.10.2010 EMENT VOL-02417-07 PP-01451).

- "Possibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público pelos órgãos fracionários dos Tribunais, com base em julgamentos do plenário ou órgão especial que, embora não guardem identidade absoluta com o caso em concreto, analisaram matéria constitucional equivalente [...]" (STF, RE 571968 AgR, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 22.05.2012, acórdão eletrônico DJe-109, divulg. em 04.06.2012, public. em 05.06.2012).

- Incidente de inconstitucionalidade do qual não se conhece, *in casu*.

- Padece de inconstitucionalidade o art. 6º da Lei Municipal nº3.026/05, de Muriaé, que além de estabelecer de forma genérica a possibilidade de contratação temporária para atendimento de programas do governo federal e

estadual, tipifica em rol exemplificativo programas de governo relativos à serviços essenciais de caráter permanente.

- O art. 23, IV, e parágrafo único, III, da Lei Municipal nº3.026/05 de Muriaé, ao prever que a duração do contrato temporário poderá ser de até 02 (dois) anos, prorrogável até o total de 04 (quatro) anos, incorre no vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que tal prazo desnatura o pressuposto de temporariedade da contratação.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0439.08.087752-5/004](#) - Comarca de -  
Requerentes: Quarta Câmara Cível - Requeridos: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 19/09/2016)

+++++

#### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI ORGÂNICA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI ORGÂNICA DE POÇOS DE CALDAS - FIXAÇÃO DE NÚMERO DE VEREADORES - NÃO ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO - PROPORCIONALIDADE - CONSTITUCIONALIDADE

- O número de vereadores é definido na Lei Orgânica do Município, de forma proporcional à sua população, observados os limites estabelecidos na Constituição da República. O art. 29, IV, da Constituição Federal, a ser observado na fixação do quantitativo de vereadores, estabelece o limite máximo de vereadores de acordo com a população de cada município, inexistindo previsão de limite mínimo de edis. É válida a norma que fixa número de vereadores inferior ao limite máximo constitucional, além de não se mostrar desarrazoado o quantitativo, sendo proporcional ao número de habitantes do município, em consonância com princípio da representatividade populacional. Não é incumbência do Poder Judiciário fixar o número de vereadores, sob pena de invadir a autonomia política do município.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0518.13.000891-6/003](#) - Comarca de Poços de Caldas - Requerente: Terceira Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ricardo Manne e outro, Maria Cecília Figueiredo, Renato Barbosa Mantovani, Carlos Eduardo Galhardi di Tommaso, Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Poços Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Câmara Municipal de Poços de Caldas - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 19/09/2016)

+++++

#### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - EXTINÇÃO DE CARGOS



INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CABIMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.787, DE 2004, DE BELO HORIZONTE - REESTRUTURAÇÃO EM CARGOS DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO - CONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE REJEITADO

- Suscitada arguição de inconstitucionalidade pela Turma Julgadora do órgão fracionário por entender que o deslinde da questão principal dependia do reconhecimento da alegada inconstitucionalidade das normas impugnadas, o incidente deve ser conhecido.

- A Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais conferem autonomia política e administrativa aos Municípios.

- Os artigos 1º e 3º da Lei municipal nº 8.787, de 2004, de Belo Horizonte, criaram comissões disciplinares compostas por três membros nomeados ad hoc pelo Prefeito Municipal e extinguiram os cargos de Corregedor Municipal I, II e III, após a vacância.

- Em razão de sua autonomia, o Município pode criar, alterar e extinguir cargos públicos municipais. Logo, as normas impugnadas são constitucionais.

- Incidente de arguição de inconstitucionalidade conhecido e rejeitado, mantida a constitucionalidade dos artigos 1º e 3º da Lei municipal nº 8.787, de 2004, de Belo Horizonte, rejeitada uma preliminar.

V.v. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - INADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE

- A admissibilidade do incidente de arguição de inconstitucionalidade depende do acolhimento, pelo órgão fracionário, da alegada incompatibilidade da lei ou ato normativo com a Constituição, pois, do contrário, bastaria a alegação por qualquer das partes para o acionamento automático do plenário do tribunal, ou do órgão especial que lhe faça às vezes, o que configuraria reconhecimento a inexistente direito público subjetivo incompatível com o princípio da eficiência e a garantia da razoável duração do processo (Des. Edgard Penna Amorim).

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.07.765588-4/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Primeira Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Município de Belo Horizonte, Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 14.309/02,  
LEI FEDERAL Nº 12.651/12 E LEI FEDERAL Nº 12.727/12 - IRRELEVÂNCIA  
DA ARGUIÇÃO - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

- Incidente não conhecido, com fulcro no art. 297, §1º, IV, do RITJMG, segundo o qual a arguição de inconstitucionalidade será tida como irrelevante quando o julgamento pelo órgão a que couber o conhecimento do recurso, em que se levantou a arguição, puder ser feito independentemente da questão constitucional.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0702.11.023491-2/003](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: Terceira Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Sebastião Humberto Andrade Arantes, IEF- Instituto Estadual de Florestas - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL -  
EXCLUSÃO DE RELEVÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO

- Não deve ser conhecido o incidente de arguição de inconstitucionalidade cuja questão já foi objeto de análise perante o Órgão Especial.

Não conhecimento do incidente de inconstitucionalidade.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.045684-6/001](#) - Comarca de -  
Requerente: 6ª Câmara Criminal - Requeridos: Órgão Especial do Tribunal de  
Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: E.P.S.N. - Relator: Des.  
Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 05/08/2016)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - REGIME JURÍDICO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MATIAS  
BARBOSA - ART. 102, *CAPUT* E § 2º, DA LEI ORGÂNICA - FIXAÇÃO DO  
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES E CONCESSÃO DE FÉRIAS-  
PRÊMIO - AFRONTA À INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO -  
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - ARTS. 55 A 65 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 424/95 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO SALARIAL  
AOS PROFESSORES - CONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE  
PARCIALMENTE ACOLHIDO

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

- É inconstitucional o art. 102, *caput* e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa que dispõem sobre o Regime Jurídico aplicável a todos os servidores da Administração Direta e Indireta (CLT) e sobre o direito a férias prêmio dos servidores municipais, por afrontar a iniciativa do Chefe do Executivo.

- A Lei Complementar nº 424/95, ao prever a concessão de progressão salarial aos professores municipais, não implantou regra do regime estatutário no regime celetista, na medida em que a própria CLT prevê o mesmo benefício aos empregados (art. 461, §§ 2º e 3º), não havendo violação à regra do regime jurídico único.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0408.12.001677-4/002](#) - Comarca de Matias Barbosa - Requerente: Primeira Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: JD da Comarca de Matias Barbosa, Ellen do Patrocinio, Município de Matias Barbosa - Relator: Des. Geraldo Augusto de Almeida

(Publicado no *DJe* de 19/09/2016)

+++++

INCIDENTE - QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - QUESTÃO ESPECÍFICA NÃO DECIDIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - RELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - LEI QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE UMA UNIDADE DE COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS COMPOSTA POR CORPO DE BOMBEIRO CIVIL NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

- O Supremo Tribunal Federal, nos precedentes RE 190728, RE 191896 e AI 169149, decidiu pela impossibilidade de se dispensar a arguição de inconstitucionalidade quando não houver pronunciamento sobre a lei em si, e não simplesmente sobre matéria análoga tratada na lei.

- Considerando-se a ausência de manifestação do Órgão Especial acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da Lei nº 4.686/2014, do Município de Contagem, deve-se entender pela relevância do incidente arguido, não havendo que se falar na incidência das normas insertas no art. 481, parágrafo único, do Código de Processo Civil e art. 297, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

- A Lei nº 4.686/2014, do Município de Contagem, ao obrigar diversos estabelecimentos a manter um Corpo de Bombeiro Civil, regulamentando as normas técnicas a serem observadas na prevenção e combate a incêndios, invadiu a competência funcional constitucionalmente atribuída ao Corpo de Bombeiro Militar e acabou por criar um novo órgão executor da segurança pública, não enumerado no texto constitucional, incidindo, por isso, em vício de inconstitucionalidade.

V.v...: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO CONSTITUCIONAL JÁ EXAMINADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - IRRELEVÂNCIA DO INCIDENTE - NÃO CONHECIMENTO

- Em razão de sua irrelevância, não se conhece de incidente de inconstitucionalidade que cuida de questão constitucional já examinada pelo Órgão Especial.

- Para que se possa falar em irrelevância da arguição de inconstitucionalidade, não é necessário que a lei ou ato normativo dela objeto já tenha sido objeto de outra arguição, mas que a matéria de que eles cuidem já tenha sido objeto de exame.

- Quando se diz que a arguição de inconstitucionalidade é irrelevante porque o Órgão Especial já examinou, em outra oportunidade, a questão constitucional que envolve a lei ou ato normativo objeto do incidente não se está dizendo que a decisão a respeito da constitucionalidade da lei objeto da arguição de inconstitucionalidade em foco seja irrelevante para o deslinde do feito de origem - o que daria causa ao não conhecimento da presente arguição por força de outro fundamento, qual seja o do art. 297, IV, do RITJMG -, mas que o Órgão Especial já se pronunciou sobre a matéria de que cuidam os autos, motivo por que não há que examiná-la novamente.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.043041-1/004](#) - Comarca de Contagem - Requerente: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Interessado: CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda., Município de Contagem - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 20/07/2016)

+++++

INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS - COMPETÊNCIA DA UNIÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - PREVISÃO EM LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - MATÉRIA RESERVADA A LEI FEDERAL - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- As disposições de Lei Orgânica Municipal que normatizam infração político-administrativa do Prefeito eivam-se de inconstitucionalidade, visto que compete privativamente à União legislar sobre tal matéria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.103185-6/000](#) - Comarca de Bonfim - Requerente: Prefeito Municipal de Rio Manso representado por Neide de Moraes Melo Lucena - Requerido: Câmara Municipal de Rio Manso - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AUMENTO DE DESPESA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N. 3.644, DE 27 DE JANEIRO DE 2015 - PRELIMINAR DE INÉPCIA - DOCUMENTOS FALTANTES NA SEGUNDA VIA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - POSSIBILIDADE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - AUMENTO DE DESPESA - VÍCIO FORMAL CONSTATADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Nos termos do art. 329, § 1º, do RITJMG, o relator poderá determinar a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação por parte do autor e, inexistindo qualquer prejuízo à parte contrária, não há que se falar em extinção da ação, por inépcia da inicial.

- É inconstitucional a lei municipal que institui auxílio-alimentação, quando o projeto de lei tenha sido deflagrado por iniciativa parlamentar, em patente usurpação de competência e afronta ao disposto no art. 6º, art. 68, inciso I, art. 165, § 1º, e art. 173, § 1º, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Pedido julgado procedente. Declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 3.644 do Município de Três Pontas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.015382-3/000](#) - Comarca de Três Pontas - Requerente: Município de Três Pontas - Requerida: Câmara Municipal de Três Pontas - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariangela Meyer

(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO LAGOA SANTA - LEI MUNICIPAL Nº 3.639/2014 - CRIAÇÃO DE FUNDO DESTINADO A PROGRAMA ANTIDROGAS - INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO FORMAL - AUMENTO DE DESPESAS - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- A lei municipal que promove o aumento de despesas ao ente federado, com a instituição de fundo com recursos do orçamento municipal para promoção de programa antidrogas e cria, além disso, novas atribuições a órgão vinculado à administração direta viola o princípio da separação de Poderes e constitui vício formal, uma vez que o legislador municipal adentra em seara exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.099269-4/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariangela Meyer

(Publicado no *DJe* de 04/08/2016)

+++++

PODER EXECUTIVO - DEVER DE INFORMAÇÃO - FIXAÇÃO DE PRAZO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR INFORMAÇÕES À CÂMARA DAQUELA URBE - ART. 79, XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI - CONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE

- As Constituições, Federal e Estadual conferem ao legislativo a atribuição de fiscalizar e exercer o controle externo sobre o executivo. Se todo cidadão tem o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, não é menos certo dizer que o legislativo também possui o mesmo direito, cabendo ao Executivo o dever de informação. As informações que eventualmente serão requeridas, de certo, têm natureza pública, militando na órbita do interesse coletivo, devendo prevalecer o princípio constitucional da publicidade e, por desdobramento, o da transparência da Administração Pública. A questão encontra ainda amparo na ideia de separação de Poderes em um sistema de freios e contrapesos, *checks and balances*. Lado outro, o dever de informação, por óbvio, deve ser condicionado a um prazo, sob pena, tornar-se inócua a norma.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.103190-6/000](#) - Comarca de Itamogi - Requerente: Prefeito Municipal de Itamogi - Requerida: Presidente da Câmara Municipal de Itamogi - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 11/07/2016)

+++++

PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA - COMPETÊNCIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - REGULAÇÃO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS CARGOS - CARGOS EM COMISSÃO - DIRETOR/COORDENADOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - DISCRICIONARIEDADE

- Os cargos de diretor e vice-diretor de escola municipal, bem como os cargos de coordenador de unidade escolar, previstos no Anexo III do ato normativo atacado, possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento e, por conseguinte, são de cargos em comissão, de livre nomeação. É prerrogativa do chefe do Poder Executivo municipal de determinar as nomeações para os cargos em comissão. Assim, cabe ao chefe do Poder Executivo municipal determinar as pessoas que irão prover tais cargos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.083285-5/000](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Requerente: Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Câmara Municipal Visconde Rio Branco - Relator: Des. Rogério Medeiros



(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

#### QUORUM QUALIFICADO - PERDA DE MANDATOS DE VEREADOR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DAQUELE MUNICÍPIO - EXIGÊNCIA DE QUORUM QUALIFICADO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A PERDA DE MANDATOS DE VEREADORES - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 58, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NO ART. 55, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/88 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Incorrem em inconstitucionalidade a Lei Orgânica de Brumadinho/MG e o Regimento Interno da Câmara Municipal daquele Município, ao estabelecerem o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros desta Câmara Legislativa para decidir pela perda do mandato de Vereadores. Isso porque as Constituições Federal e Estadual exigem, para a perda de mandato dos seus representantes legislativos ocupantes de cargo eletivo, apenas o quorum formado pela maioria absoluta dos membros das respectivas Casas.

Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.029293-6/000](#) - Comarca de Brumadinho - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brumadinho - Requerido: Câmara Municipal Brumadinho - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 18/07/2016)

+++++

#### REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDOR - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL - CRIA REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDOR MUNICIPAL - INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- As leis municipais que dispõem sobre o regime remuneratório dos servidores do Poder Executivo municipal são de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, e, como tal, as alterações a serem efetuadas pelo Poder Legislativo são limitadas, consoante disposição constitucional.

Procedência do pedido que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.045364-5/000](#) - Comarca de - Requerente: Prefeito do Município de Reduto, José Carlos Lopes - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Reduto - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel



(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

### SUBSÍDIO DE VEREADORES - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

ADI - LEI 4.411/2012, DE ALFENAS/MG - FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DE VEREADORES, APÓS O PLEITO ELEITORAL DE 2012, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE PREVISTO NO ART. 29, VI, DA CF - NECESSIDADE DA FIXAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR ÀS ELEIÇÕES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- A fixação do subsídio dos vereadores deve ser operada antes das eleições, e não posteriormente, por vereadores que já se sabem reeleitos ou derrotados, a fim de preservar o princípio constitucional da anterioridade.

- Embora sem ser explícito e literal, deixando o texto constitucional de assim o consignar expressamente, o entendimento que prevalece para a perfeita integração do princípio da anterioridade é o de que ela significa, na verdade, o período "anterior às eleições", como foi fixado pelo STF, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 62.594, interposto em sede de ação popular, de cujo acórdão foi Relator o Ministro Djaci Falcão: "[...] quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da *ratio essendi* do preceito".

- A anterioridade foi instituída exatamente para que a fixação da remuneração dos novos vereadores fosse operada por aqueles que, em tese, não teriam nela interesse direto e imediato. Esse é o sentido da regra constitucional. Pedido acolhido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Alfenas nº 4.411, de 2012.

- V.v.: - Ação direta de inconstitucionalidade. Fixação de subsídio de vereador. Estipulação para a legislatura subsequente. Edição da lei após as eleições. Ausência de participação dos vereadores reeleitos. Inexistência de ofensa ao princípio da anterioridade e da moralidade. - É constitucional lei municipal que fixa subsídio aos vereadores para legislatura subsequente, mesmo que após as eleições, não havendo ofensa ao princípio da anterioridade ou da moralidade na hipótese em que o projeto de lei é votado apenas pelos vereadores que não foram reeleitos, sendo patente a ausência de proveito próprio destes pela aprovação levada a cabo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.001993-3/000](#) - Comarca de Alfenas - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Alfenas, Presidente da Câmara Municipal de Alfenas - Relator: Des. Pedro Bernardes - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 04/08/2016)

+++++

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ALIENAÇÃO A TERCEIRO

RESCISÃO DO CONTRATO E INDENIZAÇÃO - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PARA TERCEIRO - CLÁUSULA PENAL - DESTINAÇÃO DO BEM - LUCROS CESSANTES - RESTITUIÇÃO DE VALORES - JUSTIÇA GRATUITA - REVOGAÇÃO TÁCITA

- Deve ser reconhecida a possibilidade de indenização pelos danos materiais correspondentes à impossibilidade de fruição do bem, em cumulação com a multa contratual, conforme recente entendimento do STJ, observada, porém, a destinação do bem.

- O parágrafo único do art. 42 do CPC dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.

- Estando os apelantes litigando sob o pálio da justiça gratuita, as verbas referentes aos ônus sucumbenciais devem ser suspensas, não havendo revogação tácita do benefício.

Apelação cível nº [1.0027.14.021205-4/001](#) - Comarca de Betim - Apelantes: Geraldo Magela e sua mulher, Ana Maria da Consolação Magela - Apelada: Construtora Tenda S.A. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 08/07/2016)

+++++

### PLANOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DO CDC

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA - DIREITOS INDIVIDUAIS - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

- Não há obrigação processual prevista no CPC/73 de serem esmiuçados todos os pontos arguidos na peça de resistência, sendo suficiente a explicitação dos motivos que norteiam o convencimento. O importante é a apreciação da questão nuclear.

- O Ministério Público tem legitimidade ativa para propor ação civil pública visando à defesa de interesses individuais, desde que indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República.

- O pedido, para ser considerado juridicamente possível, deve consistir na formulação de pretensão que, em tese, exista na ordem jurídica como possível, ou seja, que o ordenamento jurídico possa, se com razão, acolher a providência pretendida pelo interessado.

- O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos de seguro de saúde, de acordo com seu art. 3º, § 2º, independentemente de se tratar ou não de operadora que atende apenas a um grupo determinado, pois a empresa/associação se enquadra plenamente no conceito de fornecedor, visto que presta o serviço de forma remunerada aos seus consumidores, destinatários finais.

- Ao contrato de plano de saúde é perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor, se comprovada abusividade de cláusula excludente de consultas/atendimentos domiciliares e outros procedimentos, mesmo em caráter de emergência, se exigidos para reabilitação da saúde do segurado.

- Ainda que a Agência Nacional de Saúde (ANS) não relacione o fornecimento de medicamentos prescritos para uso domiciliar, assim como a Lei 9.656/98, tal fato não obsta sua cobertura, pois a jurisprudência pátria vem entendendo que o referido rol não é taxativo, servindo apenas como referência para os planos de saúde privados, que podem, inclusive, se quiserem, procederem com a cobertura, ainda que cobrando valor diferenciado para tanto.

- A cláusula excludente de cobertura de medicamentos, pelo fato de serem ministrados em ambiente domiciliar, é abusiva quando, pela evolução das técnicas médicas, o seu emprego é parte indissociável do tratamento, pois, do contrário, sua aplicação representaria verdadeira negativa do tratamento coberto.

Apelação Cível nº [1.0702.13.006394-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Amil Assistência Médica Internacional S.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no DJe de 14/09/2016)

+++++

#### SISTEMA *CREDIT SCORING* - LEI DO CADASTRO POSITIVO

APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SISTEMA *CREDIT SCORING* - DADOS DO CONSUMIDOR - PRÉVIA AUTORIZAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - ATIVIDADE LÍCITA

- “O sistema *credit scoring* é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado”.

- “Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo)”.

- Por não se tratar de um cadastro ou banco de dados, mas sim de um modelo estatístico, não há necessidade de prévio consentimento do consumidor para que seja avaliado no sistema *credit scoring*.

Apelação Cível nº [1.0707.14.034828-5/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: José Rodrigues de Souza - Apelada: Boa Vista Serviços S.A. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 01/07/2016)

+++++

#### VEÍCULO ARREMATADO EM LEILÃO - AÇÃO REDIBITÓRIA

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - LEILÃO - VEÍCULO RECUPERADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - LEILOEIRO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR - VEÍCULO RECUPERADO - OFENSA AO DEVER DE INFORMAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CABIMENTO

- Em se tratando de ação redibitória, o leiloeiro - intermediador da venda - não é parte legítima para ocupar o polo passivo da ação, devendo a responsabilidade recair exclusivamente sobre o vendedor do bem.

- Se o consumidor adquire veículo objeto de recuperação, sem que lhe fosse dada ciência dessa condição pelo vendedor, constata-se a violação do dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo devida a condenação pelos danos morais e materiais àquele causados.

- O valor dos danos morais deve ser fixado observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Apelação Cível nº [1.0287.14.003303-9/001](#) - Comarca de Guaxupé - Apelantes: 1º) Washington Luiz Pereira Vizeu; 2º) Banco Itaucard S.A. - Apelado: José Ricardo Panucci - Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos

(Publicado no *DJe* de 01/07/2016)

+++++

### DIREITO EMPRESARIAL

#### CESSÃO IRREGULAR DE QUOTAS SOCIAIS - FRAUDE À EXECUÇÃO

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FRAUDE À EXECUÇÃO - COMPROVAÇÃO - CISÃO, INCORPORAÇÃO E ENCERRAMENTO DE SOCIEDADES PELO MESMO GRUPO EMPRESARIAL E FAMILIAR - VERIFICAÇÃO - CESSÃO IRREGULAR DE QUOTAS SOCIAIS - OCORRÊNCIA - DISCUSSÃO SOBRE O *QUANTUM DEBEATUR* - IRRELEVÂNCIA - PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS E IMÓVEIS - MEDIDA CABÍVEL

- A existência de sucessiva cisão, incorporação e encerramento de sociedade realizada pelo mesmo grupo econômico e familiar, evidenciando o objetivo de ocultação de bens e obstrução de atos executivos, constitui fraude à execução.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- A só discordância das agravantes em relação ao valor executado não é apta a obstar o reconhecimento de fraude à execução e a prática de atos constritivos, mormente quando não há prova da incorreção do valor exequendo, pois a execução se faz em benefício do credor.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.93.026791-2/005](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravantes: Paraibuna Nordeste S.A., Paraibuna Papéis S.A., Emfloral - Empreendimentos Florestais Paraibuna Ltda. e outro - Agravado: Johnson & Johnson S.A. - Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no *DJe* de 12/09/2016)

+++++

FALÊNCIA - CONFUSÃO PATRIMONIAL - EXTENSÃO DOS EFEITOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MASSA FALIDA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - PASSIVO A DESCOBERTO - CONSTITUIÇÃO DE NOVA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - CONFUSÃO PATRIMONIAL - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - INTUITO DE FRAUDAR CREDORES

- As deliberações dos sócios que transgridem a lei ou o contrato social, a ausência de integralização do capital social, o abuso de poder e a ação com dolo ou culpa são hipóteses em que o ordenamento mitiga a responsabilidade exclusiva da sociedade empresária pelas obrigações assumidas em seu nome para alcançar o patrimônio pessoal dos sócios, acionistas ou administradores.

- A ausência de livros obrigatórios que impossibilita a apuração da movimentação comercial da empresa, principalmente quanto à destinação do ativo, por si só, já representa a má gestão da sociedade e faz presumir a confusão patrimonial e uso indevido dos ativos da falida por seus administradores;

- Na situação em que não é possível, na prática, saber onde termina o patrimônio de uma sociedade e começa o da outra, faz-se necessária a extensão dos efeitos da falência, proporcionando a arrecadação de todo o patrimônio do grupo, especialmente, em virtude da confusão patrimonial.

Apelação Cível nº [1.0024.11.036168-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Camila de Almeida Silva, Márcia Regina Faleiro Pereira, Portte Móveis Indústria, Comércio e Reforma de Móveis e Brinquedos e outro, representada por curadora especial Flávia Lasmar (nomeação: f. 250), Helder José Baeta - Apelada: Massa Falida de Convite Indústria, Comércio de Brinquedos e Móveis Escolares Ltda., representada por administrador judicial Almir Afonso Barbosa (cópia da nomeação: f. 74) - Litisconsorte: Helbert Baeta - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 02/08/2016)

+++++

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL - “TRAVA BANCÁRIA”

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO FALIMENTAR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONTRATO COM CLÁUSULA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - “TRAVA BANCÁRIA” - APLICAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI FEDERAL 11.101/2005 - ENQUADRAMENTO - VIGÊNCIA DO ACORDO EXAURIDA - EXISTÊNCIA DE CRÉDITO A SER DESCONTADO - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O instituto da recuperação judicial, trazido pela Lei 11.101/2005, tem o objetivo de concretizar os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa, constituindo processo mediante o qual podem submeter-se empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas com viabilidade de soerguimento, considerados ainda os interesses de empregados e credores.

- Segundo a jurisprudência do STJ, os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, podendo o credor valer-se da denominada “trava bancária” (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).

- Em se considerando que a vigência do contrato entabulado entre as partes exauriu, cabia ao agravante demonstrar a existência de obrigação entre as partes, ônus do qual não se desincumbiu.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0073.14.001827-3/003](#) - Comarca de Bocaiuva - Agravante: Banco do Brasil S.A. - Agravada: SLC Comércio de Combustível e Serviços Eireli - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 19/08/2016)

+++++

## DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

### AÇÃO CAUTELAR - QUEBRA DE DADOS SIGILOSOS TELEMÁTICOS

APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO CAUTELAR - QUEBRA DE DADOS SIGILOSOS TELEMÁTICOS - EXIBIÇÃO DE IPS (PROTÓCOLOS DE INTERNET) - PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES - IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO - TEMA QUE É TRATADO PELA LEI 9.296/96 NO ÂMBITO PROCESSUAL PENAL - LEGITIMIDADE RESTRITA - CONFIRMAÇÃO PELA LEI 12.695/14, ART. 13, § 2º - PRELIMINAR DE OFÍCIO - ILEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE - DELITOS PUNIDOS COM DETENÇÃO QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO ROL DE ABRANGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - DOCUMENTOS



UNILATERAIS - FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS HÁ MAIS DE UMA DÉCADA - ARMAZENAMENTO DE DADOS POR LONGOS PERÍODOS QUE NÃO É OBRIGAÇÃO DA PARTE - CIÊNCIA DO REQUERENTE DO AUTOR DAS POSSÍVEIS PRÁTICAS CRIMINOSAS - QUESTÃO DEBATIDA NA ESFERA CÍVEL - DELITOS DE INICIATIVA PRIVADA - PRAZO DECADENCIAL - ART. 38 DO CPP - TEMAS QUE RESTAM PREJUDICADOS ANTE A DECRETAÇÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE

- A interceptação de dados que transitam pela rede mundial de computadores (internet) é uma medida probatória, de caráter instrutório, com legitimidade ativa restrita, que não pode ser aplicada a todo e qualquer tipo de infração penal, a teor dos arts. 2º e 3º da Lei 9.296/96 e art. 13, § 2º, da Lei 12.695/2014. Existe previsão legal expressa a respeito da legitimidade para se formular requerimento de quebra de dados telemáticos, sendo ela restrita à autoridade policial no curso de uma investigação criminal ou pelo representante do Ministério Público; assim, o particular, pessoa física, não detém legitimidade para formular tal requerimento no âmbito processual penal. Dita legitimidade é reafirmada pela Lei federal nº 12.695/2014 (Marco Civil da Internet) em seu art. 13, § 2º.

Apelação Criminal nº [1.0480.13.019862-9/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Apelante: M.J.P.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: C.C.C.L. - Relator: Des. Sálvio Chaves

(Publicado no *DJe* de 17/08/2016)

+++++

ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR

APELAÇÃO CRIMINAL - ADULTERAÇÃO DE SINAL AUTOMOTOR - AFIXAÇÃO DE PLACA DE OUTRO VEÍCULO - CONDUTA CONFIGURADA - CONDENAÇÃO

- Configura-se a prática do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor a afixação de placa pertencente a outro veículo, no veículo subtraído e encontrado com o autor.

Provimento ao recurso é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0024.15.092584-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: W.D.D.P. - Vítima: M.L.E., L.V.Q. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 27/09/2016)

+++++

AMEAÇA - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA E IRA - CONDUTA TÍPICA



APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - PROMESSA DE MAL INJUSTO E GRAVE - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA E IRA - PRESENÇA DO DOLO - CONDUTA TÍPICA - DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE *ANIMUS NOCENDI* - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- O fato de o apelante estar alcoolizado e sob influência de substância entorpecente não é capaz de culminar na atipicidade da conduta, na medida em que se trata de embriaguez voluntária, e, segundo o disposto no art. 28, inciso II, do CP, a embriaguez voluntária causada pelo álcool ou por substância de efeitos análogos não isenta o réu de pena.

- A emoção e a paixão não excluem a imputabilidade penal, nos termos do art. 28, inciso I, do CP.

- Não havendo comprovação de que o acusado tenha agido com objetivo de causar prejuízo patrimonial ao ente público ao violar a tornozeleira eletrônica, sua absolvição é medida de rigor.

VOTO VENCIDO: APELAÇÃO CRIMINAL - DANO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO - RECURSO DESPROVIDO

- Para a configuração do delito de dano, basta o dolo genérico, ou seja, a vontade e a consciência de destruir, inutilizar ou deteriorar o que é alheio, pois quem pratica tais atos tem plena consciência de que eles causam prejuízo, sendo de rigor, portanto, a manutenção da condenação firmada em primeira instância, por seus próprios fundamentos (Des. Eduardo Machado - 2º Vogal vencido parcialmente).

Apelação Criminal nº [1.0301.15.003635-0/001](#) - Comarca de Igarapé - Apelante: C.S.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: J.F.C., M.F.A. - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no *DJe* de 14/07/2016)

+++++

#### COLETA DE MATERIAL GENÉTICO - IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - COLETA DE MATERIAL GENÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE BANCO DE DADOS - POSSIBILIDADE - ART. 9º-A DA LEP - NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO - MEIO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - AGRAVO DESPROVIDO

- Não viola o princípio da não autoincriminação a criação de banco de dados com material genético, tratando-se de meio de identificação criminal previsto no art. 9º-A da LEP, obrigatório apenas aos definitivamente condenados.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.07.616072-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Moacir Moraes - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 20/09/2016)

+++++

#### CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DE *ANIMUS FURANDI*

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO (ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO MORTE) - NARRATIVA DA DENÚNCIA QUE NÃO COMPREENDE ESTE TIPO PENAL - AUSÊNCIA DE *ANIMUS FURANDI* NA CONDUTA QUE RESULTOU NA MORTE - SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL POSTERIOR À VIOLÊNCIA - DESÍGNIO AUTÔNOMO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO - NULIDADE DECLARADA

- O acusado se defende dos fatos narrados na denúncia, e não da imputação lançada na exordial pela acusação.

- Para que ocorra configuração do tipo penal do latrocínio, a morte da vítima deve decorrer da violência empregada no momento e em razão do assalto (fatores tempo e nexos causal).

- Sendo o homicídio crime doloso contra a vida, o seu julgamento é de competência privativa do Tribunal do Júri, nos termos do art. 5º, inciso XXXVIII, da CR/88 e do art. 74, § 1º, do CPP.

Apelação Criminal nº [1.0151.14.001104-1/001](#) - Comarca de Cássia - Apelante: C.R.R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: O.F.S.T. - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 09/08/2016)

+++++

#### CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ATIPICIDADE DA CONDUTA - RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO

- Muito embora já tenha me posicionado em sentido contrário, após melhor refletir acerca da questão, reposicionei-me no sentido de que o descumprimento das medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha não tipifica os crimes de desobediência (art. 330 do CP) ou de desobediência à decisão judicial (art. 359 do CP), haja vista a possibilidade de aplicação de sanções de outras naturezas, bem como a ausência de ressalva expressa que admita o reconhecimento cumulativo da prática de crime.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

Apelação Criminal nº [1.0694.12.003640-5/001](#) - Comarca de Três Pontas -  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: V.S.S. -  
Vítima: J.V.S. - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 12/07/2016)

+++++

CRIMES DE ESTELIONATO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS DE ESTELIONATO E DE FALSIDADE  
IDEOLÓGICA - AUTORIA NÃO COMPROVADA - PROVA INSUFICIENTE - *IN  
DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

- Considerando-se que as provas dos autos são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio *in dubio pro reo*, a manutenção da absolvição do acusado é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0284.14.000137-1/001](#) - Comarca de Guarani -  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: M.S.B. -  
Vítima: L.A.V. - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 22/09/2016)

+++++

CRIME DE EXTORSÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -  
SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONSTRANGIMENTO  
DEMONSTRADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DIMINUIÇÃO DA PENA -  
INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- Comprovadas a autoria e a materialidade delitivas, não há falar em absolvição por insuficiência de provas.

- Incabível a redução da pena se esta restou fixada em patamar razoável e proporcional, sendo devidamente respeitadas as regras do sistema trifásico de fixação da reprimenda.

Apelação Criminal nº [1.0002.15.000166-3/001](#) - Comarca de Abaeté - Apelante:  
L.R.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: J.A.J.  
- Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no *DJe* de 21/07/2016)

+++++

CRIME DE RECEPÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - AUTORIA DEVIDAMENTE  
COMPROVADA - RÉUS QUE OCULTAM COISA QUE SABIAM SER

PRODUTO DE CRIME - ELEMENTO SUBJETIVO - CONFIGURAÇÃO -  
CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DAS PENAS-BASE -  
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - RECURSOS CONHECIDOS E  
PARCIALMENTE PROVIDOS

- Comete o crime de receptação o agente que oculta, em proveito próprio, coisa que sabe ser produto de crime, devendo ser mantida a condenação se a prova dos autos, em seu conjunto, aponta para a materialidade e a autoria do delito.

- Nos crimes de receptação, a prova do elemento subjetivo do tipo é realizada por meios indiretos, devendo-se levar em conta os indícios e as circunstâncias em que os fatos aconteceram.

- Se as balizas judiciais previstas no art. 59 do Código Penal favorecem os réus, devem ser reduzidas as penas que lhe foram cominadas na sentença.

Apelação Criminal nº [1.0433.15.006295-1/001](#) - Comarca de Montes Claros -  
Apelantes: D.F.M., L.F.S. e J.L.A.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de  
Minas Gerais - Vítima: M.M.D.R. - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 07/07/2016)

+++++

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS – PUNIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRIME DE  
DESOBEDIÊNCIA À DECISÃO JUDICIAL - LEI MARIA DA PENHA -  
CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL DE PUNIÇÕES DE  
OUTRA NATUREZA - CONDUTA ATÍPICA - RECURSO DA DEFESA - CRIME  
DE AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - PROMESSA DE MAL  
FUTURO E GRAVE CARACTERIZADA - FORTE TEMOR INCUTIDO NAS  
OFENDIDAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - *SURSIS* - CIRCUNSTÂNCIAS  
JUDICIAIS FAVORÁVEIS - SUSPENSÃO CONDICIONAL ESPECIAL  
DEFERIDA

- O descumprimento de medidas protetivas deferidas em favor da vítima, com base na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), não caracteriza o crime de desobediência à decisão judicial (art. 359 do Código Penal), pois previstas penalidades de outra natureza, como reforço das restrições impostas, ou, em último caso, decreto de prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 20 de referido diploma legal. Precedentes jurisprudenciais.

- Restando demonstrado que o agente proferiu palavras contundentes, prometendo causar mal injusto e grave à sua esposa e à sua filha, deve ser mantida sua condenação pela prática do delito de ameaça (art. 147 do Código Penal).

- Sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais do condenado, tanto que fixada a pena em seu patamar mínimo previsto, e inexistindo imposição à reparação de eventuais danos, faz jus o sentenciado ao *sursis* especial (art. 78, § 2º, do Código Penal).

Apelação Criminal nº [1.0024.15.053413-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2º) H.S.C. - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, H.S.C. - Vítimas: B.S.C.S., M.S.C. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 08/09/2016)

+++++

#### DIFAMAÇÃO E INJÚRIA CONTRA SERVIDOR PÚBLICO

APELAÇÃO CRIMINAL - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRATICADAS CONTRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES E POR MEIO QUE FACILITE SUA DIVULGAÇÃO, EM CONTINUIDADE DELITIVA - PENAS-BASE - RECRUDESCIMENTO - NECESSIDADE - UTILIZAÇÃO DE UMA DAS CAUSAS DE AUMENTO DA PENA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA - POSSIBILIDADE - CONTINUIDADE DELITIVA - ELEVAÇÃO DA FRAÇÃO - VIABILIDADE - AUMENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - INVIABILIDADE

- Impõe-se o recrudescimento das penas-base quando as circunstâncias judiciais não forem inteiramente favoráveis ao querelado, assim como diante da utilização de uma das causas de aumento da pena na primeira fase da dosimetria.

- Aumenta-se a pena pela aplicação do art. 71 do Código Penal pelo número de infrações praticadas.

- A prestação pecuniária guarda finalidade não apenas com a capacidade financeira do acusado, mas também com a gravidade do delito praticado.

Apelação Criminal nº [1.0188.10.011323-5/001](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: C.R.G.F. - Apelado: D.C.L. - Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicado no *DJe* de 25/08/2016)

+++++

#### EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - DELITO DE PERIGO ABSTRATO

DELITO DE TRÂNSITO - ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DELITO DE PERIGO ABSTRATO - CRIME DE MERA CONDUTA - RECURSO DESPROVIDO

- O delito em análise é de perigo abstrato e de mera conduta, sendo desnecessário que o comportamento do agente gere um perigo de dano à incolumidade de outrem.

Recurso desprovido.

V.v.: - Para a configuração do crime de embriaguez ao volante é necessária não apenas prova de que o motorista dirigia alcoolizado, mas, também, da situação de risco contra o bem juridicamente protegido, o que incorre na espécie, sendo de rigor, portanto, a absolvição do acusado.

Apelação criminal nº [1.0074.13.004973-2/001](#) - Comarca de Bom Despacho - Apelante: A.A.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Coelho Vergara

(Publicado no DJe de 05/07/2016)

+++++

### EXPOSIÇÃO À VENDA DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO

APELAÇÃO CRIMINAL - EXPOSIÇÃO À VENDA DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - FINALIDADE MERCANTIL EVIDENCIADA - ROBUSTO ACERVO PROBATÓRIO - INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECEITO SECUNDÁRIO DO DELITO - APLICAÇÃO DA PENA REFERENTE AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- É despicienda a realização de perícia nos medicamentos apreendidos para se constatar se esses, de fato, possuem o princípio ativo declinado no rótulo do produto comercializado, uma vez que, não possuindo tal medicamento registro no Órgão de Vigilância Sanitária, sendo, inclusive, proscrita a sua venda, configurado está o delito previsto no art. 273, § 1º, do Código Penal.

- Demonstrado mediante robusto acervo probatório, mormente os depoimentos dos próprios réus e das testemunhas ouvidas nos autos, que os acusados efetivamente venderam medicamentos proibidos, bem como os tinham em depósito para vendas futuras, a procedência das condenações é medida que se impõe.

- O preceito secundário do art. 273, § 1º-B, do Código Penal foi declarado inconstitucional pelo STF ante a infringência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- Tomando por base a pena ora aplicada em relação a cada um dos réus e verificando-se que, entre o recebimento da denúncia até a publicação do futuro acórdão condenatório, transcorreu prazo superior ao lapso prescricional determinado pela pena *in concreto*, forçoso se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade dos agentes, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

Recurso provido. Declarada extinta a punibilidade dos acusados.

Apelação Criminal nº [1.0431.06.028857-5/001](#) - Comarca de Monte Carmelo -  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: R.P.S.,  
L.A.B.C., B.R.T. - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no *DJe* de 04/08/2016)

+++++

#### FURTO DE GADO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DE GADO - ABIGEATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS EM RELAÇÃO A TODOS OS RÉUS - TESTEMUNHOS COLHIDOS EM JUÍZO - CONJUNTO HARMÔNICO DE INDÍCIOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REPOUSO NOTURNO - MAJORANTE AFASTADA - ART. 288 DO CÓDIGO PENAL - DELITO NÃO CONFIGURADO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - AUTORIA DUVIDOSA - *IN DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUTORIA CERTA SOMENTE EM RELAÇÃO AO APELANTE E.J.R.C. - ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS RÉUS - REESTRUTURAÇÃO DAS REPRIMENDAS

- Havendo prova cabal da autoria e materialidade do delito de furto imputado aos apelantes, consubstanciada em diversos indícios colhidos sob o crivo do contraditório, deve ser mantido o decreto condenatório.

- Existindo fundada dúvida sobre o horário da subtração, deve ser afastada a majorante do repouso noturno.

- Para a configuração do delito tipificado no art. 288 do Código Penal, exige-se a estabilidade e permanência da associação criminosa, destinadas ao cometimento de um número indeterminado de delitos, o que não se verifica na hipótese.

- O simples fato de um dos agentes conduzir veículo com o chassi adulterado não leva à conclusão lógica e irrefutável de que ele e os comparsas foram os autores da modificação, e, diante da inexistência de quaisquer outros elementos probatórios sobre a autoria daquele fato, impõe-se a absolvição quanto ao delito do art. 311 do Código Penal.

- Inexistindo provas de que dois dos apelantes tinham conhecimento acerca da existência da arma de fogo e das munições que estavam escondidas sob o capô do automóvel, impõe-se a absolvição, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*.

Apelação Criminal nº [1.0312.14.001877-0/001](#) - Comarca de Ipanema -  
Apelantes: 1º) E.J.R.C., 2º) D.A.V.S., 3º) M.R.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 13/09/2016)

+++++



**HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

**HABEAS CORPUS - CONHECIMENTO - ACATAMENTO DE DECISÃO ORIUNDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95 - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - DECISÃO DE TURMA RECURSAL QUE REVOGOU O BENEFÍCIO APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO**

- De acordo com o entendimento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetitivo, se descumpridas as condições impostas para concessão da suspensão condicional do processo, referido benefício poderá ser revogado, ainda que ultrapassado o período de prova.

*Habeas Corpus Criminal nº [1.0000.16.016483-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: C.S.F. - Autoridade coatora: 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo*

(Publicado no *DJe* de 11/08/2016)

+++++

**HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

**HABEAS CORPUS - FURTO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - ALEGAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DA PENA - DESCABIMENTO - ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA - ORDEM DENEGADA**

- Além das condições obrigatórias previstas nos incisos do § 1º do art. 89 da Lei 9.099/1995, é facultada a imposição, pelo magistrado, de outras condições para a concessão da suspensão condicional do processo, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado, em estrita observância aos princípios da adequação e da proporcionalidade.

- A prestação de serviços comunitários se mostra uma importante medida educativa, sendo totalmente possível sua imposição como condição para o *sursis* do processo.

- Ordem denegada.

*Habeas Corpus Criminal nº [1.0000.16.048192-5/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: G.R.L.S. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Kárin Emmerich*

(Publicado no *DJe* de 1º/09/2016)

+++++

**HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**

**HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - PRESENÇA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA AS INVESTIGAÇÕES - MEDIDA CAUTELAR NECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DO CASO E PREVENÇÃO DA REITERAÇÃO CRIMINOSA - DECISÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL**

- Somente é possível a interrupção das investigações policiais se comprovadas, de plano, a inexistência de infração penal ou a ausência de relação do investigado com os fatos, não sendo possível, por essa via, o exame aprofundado das provas.

- Se a medida cautelar imposta ao paciente guarda relação com a suposta prática do delito, não há falar em ilegalidade da medida cautelar, uma vez que é medida que se impõe e se destina a garantir a ordem pública e prevenir eventual reiteração delituosa.

Ordem denegada.

*Habeas Corpus* Criminal nº [1.0000.16.022218-8/000](#) - Comarca de São Gotardo - Paciente: T.A.S. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de São Gotardo - Vítima: L.C.S. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Denise Pinho da Costa Val

(Publicado no *DJe* de 28/07/2016)

+++++

#### INDULTO - REEDUCANDO ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE

**EMBARGOS INFRINGENTES - INDULTO - ART. 1º, XI, C, DO DECRETO-LEI Nº 8.380/14 - RESGATE DO VOTO MINORITÁRIO - INVIABILIDADE - REEDUCANDO ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE (AIDS) - GRAVE LIMITAÇÃO DE ATIVIDADE E RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE O EMBARGANTE RECEBER O TRATAMENTO ADEQUADO NA UNIDADE PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA - SITUAÇÕES NÃO COMPROVADAS NOS AUTOS - EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS**

- Não restando comprovado nos autos que o embargante esteja com grave limitação de atividade e restrição de participação em virtude de doença grave que o acomete, ou que a unidade prisional em que se encontra recolhido não tem condições de lhe ofertar o tratamento médico adequado, inviável o acolhimento dos presentes embargos e a consequente concessão da benesse.

V.v: - Embargos infringentes em agravo em execução penal - Indulto - Preso acometido de doença grave - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids) em estágio avançado - Necessidade de cuidados específicos e alto perigo de contágio de outras doenças - Preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos elencados no art. 1º, XI, c, do Decreto nº 8.380/14 - Reforma da decisão primeva para conceder o indulto - Recurso provido

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Se restou comprovado que o preso está em estágio avançado da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), tendo sido satisfatoriamente retratado o histórico da doença em relatório médico, considerando a manifesta debilidade física e psíquica apresentada por ele, bem como o fato de que é constantemente infeccionado por doenças altamente contagiosas, deve-lhe ser concedido o indulto com base no art. 1º, XI, c, do Decreto nº 8.380/14, pois, nessa hipótese, não se trata exclusivamente do tratamento adequado para a Aids, mas também da adoção de uma série de cuidados particulares com o preso, além do tratamento de outras doenças às quais está constantemente sujeito na unidade prisional (Des. Jaubert Carneiro Jaques - 1º Vogal vencido e Des.<sup>a</sup> Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima - Juíza convocada - 3º Vogal vencido).

Embargos Infringentes e de Nulidade nº [1.0481.15.002790-4/002](#) - Comarca de Patrocínio - Embargante: I.S. - Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicado no *DJe* de 19/07/2016)

+++++

LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E DA BAGATELA IMPRÓPRIA - DESCABIMENTO - RECONCILIAÇÃO ENTRE AUTOR E VÍTIMA QUE NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DAQUELE, SOB PENA DE BANALIZAÇÃO DOS DELITOS COMETIDOS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA - HONORÁRIOS FIXADOS AO DEFENSOR DATIVO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0143.14.004154-0/001](#) - Comarca de Carmo do Paranaíba - Apelante: E.S.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.G.O. - Relatora: Des.<sup>a</sup> Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima (Juíza de Direito convocada)

(Publicado no *DJe* de 02/08/2016)

+++++

POSSE DE DROGA PARA USO PRÓPRIO - PRINCÍPIO DA ALTERIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - TÓXICOS - POSSE PARA USO PRÓPRIO - ART. 28 LEI Nº 11.343/06 - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO DO RÉU - RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDOTA - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA ALTERIDADE - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - MOMENTO INOPORTUNO - ANÁLISE PELO JUIZO DA EXECUÇÃO

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Incabível a absolvição do réu se restou demonstrada a posse de certa quantidade de droga, de uso proibido, para o consumo próprio.
- É intolerável pretender a atipicidade da conduta, com a conseqüente descriminalização do delito de uso de drogas pelo princípio da alteridade, visto que mesmo o viciado, quando traz consigo a substância entorpecente, coloca em risco a saúde pública e inquieta a sociedade pela possibilidade de sua difusão, sem contar que, na maioria das vezes, este acaba se tornando traficante para obter dinheiro no afã de alimentar o vício.
- Conforme recente entendimento adotado por esta egrégia Câmara Criminal, delega-se ao Juízo da Execução a análise e aplicação do pedido de justiça gratuita, por não ser este o momento mais adequado para sua apreciação.

Apelação criminal nº [1.0344.15.002051-1/001](#) - Comarca de Iturama - Apelante: T.C.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicado no *DJe* de 26/07/2016)

+++++

PRISÃO PREVENTIVA - REQUERIMENTO DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE

*HABEAS CORPUS* - AMEAÇA, ENVENENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA - ILEGITIMIDADE DA VÍTIMA PARA O REQUERIMENTO - IRREGULARIDADE SUPERADA, DIANTE DA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP NITIDAMENTE PRESENTES - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO - CONDIÇÕES INSUFICIENTES À SOLTURA

- Ainda que a ofendida não tenha, a princípio, legitimidade para requerer a prisão preventiva do autor, antes do início da ação penal, a manifestação favorável do Ministério Público faz sanar a irregularidade, não havendo que se falar em relaxamento da prisão.
- Tratando-se, em tese, de crimes praticados no âmbito doméstico e demonstrado que a integridade física e psicológica da vítima se encontra em risco, a prisão preventiva, medida de exceção, mostra-se necessária, principalmente se a imposição de medidas protetivas não surtiu o desejado efeito.
- Os atributos pessoais do paciente não podem ser analisados individualmente, sem que seja considerado todo o contexto dos autos.

*Habeas Corpus* Criminal nº [1.0000.16.043596-2/000](#) - Comarca de Serro - Paciente: I.J.A.P. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca Serro - Vítima: M.A.S. - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* de 23/08/2016)

+++++

## RETIFICAÇÃO DE DECISÃO POR JUIZ DE MESMA HIERARQUIA

**HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - LIBERDADE PROVISÓRIA  
CONCEDIDA E REVOGADA POR JUIZ DE MESMA HIERARQUIA -  
IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA**

- No que tange à decisão de juiz de 1º grau que revogou a liberdade provisória concedida ao paciente, esta não é cabível, isso porque não é possível que um juiz de primeira instância retifique decisões de magistrado de mesma hierarquia, já que compete às instâncias superiores procederem à eventual correção das decisões contra as quais houver insurgência, não sendo possível a revisão em mesmo grau de jurisdição.

- V.v.: - Nos termos do art. 311 do CPP, a prisão preventiva poderá ser decretada pelo juiz a qualquer momento, inclusive de ofício, se no curso da ação penal, razão pela qual não há falar em ausência de competência por falta de hierarquia, se o magistrado decretou a segregação cautelar com base nos pressupostos e requisitos legais para tanto (Des. Alberto Deodato Neto - 1º Vogal vencido).

*Habeas Corpus* Criminal nº [1.0000.16.047717-0/000](#) - Comarca de Araxá - Paciente: D.F.S.J. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araxá - Interessados: P.P.P.S., P.R.O., P.R.O.J. - Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no *DJe* de 06/09/2016)

+++++

## ROUBO SIMPLES - DESCLASSIFICAÇÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES - DESCLASSIFICAÇÃO - FURTO  
POR ARREBATAMENTO - FURTO PRIVILEGIADO - GRAVE AMEAÇA  
CONFIGURADA - RECONHECIMENTO DA TENTATIVA DE ROUBO -  
DELITO CONSUMADO - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA -  
REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - NÃO AUTORIZAÇÃO -  
SÚMULA 231 DO STJ E SÚMULA 42 DO TJMG**

- O emprego de violência, exercida mediante soco nas costelas na vítima, com o intuito de diminuir a sua capacidade de resistência e consumir a subtração, caracteriza o crime de roubo e não o de furto por arrebatamento, não havendo, pois, falar-se na desclassificação para o delito de furto privilegiado.

- Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo, e, em seguida, a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

- Nenhuma circunstância atenuante pode reduzir a pena aquém do mínimo legal, como nenhuma agravante pode aumentá-la além do máximo cominado. Precedentes TJMG e STJ.

Apelação criminal nº [1.0701.15.004130-2/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: N.C.F.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: S.P.G. - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 29/09/2016)

+++++

SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - NOVA ACUSAÇÃO PELO MESMO FATO

APELAÇÃO CRIMINAL - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - IMPERTINÊNCIA - RÉU ABSOLVIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL DA IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL, COM PREVISÃO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL - ACUSAÇÃO POSTERIOR NO JUÍZO COMUM PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - MERA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DIVERSA DO MESMO FATO JÁ APURADO - OFENSA À COISA JULGADA - PRINCÍPIO DO *NE BIS IN IDEM* - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O réu absolvido da conduta de inserir, em documento público, declaração falsa e diversa da que devia ser escrita, prevalecendo-se do cargo público por ele ocupado, no âmbito da Justiça Eleitoral (falsidade ideológica eleitoral - art. 350, p.u., do CE), não pode ser acusado posteriormente pelos mesmos fatos, ainda que sob nova qualificação jurídica (falsidade ideológica - art. 299, p.u., do CP), sob pena de violação da coisa julgada e do princípio do *ne bis in idem*. (Precedentes dos Tribunais Superiores)

Apelação Criminal nº [1.0687.12.007639-7/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: J.H.S.P. - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes  
(Publicado no *DJe* de 15/09/2016)

+++++

TRÁFICO DE DROGA - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - NOTÍCIA ANÔNIMA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR - ILEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA PARA DEFLAGRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - REJEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO - DESCABIMENTO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - INVIABILIDADE - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DESCRITA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - INADMISSIBILIDADE - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS



E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

- O recebimento de notícia anônima pode ensejar a deflagração da investigação criminal, sobretudo quando diligências são encetadas para o fim de apurar a veracidade do que noticiado.
- Tendo sido demonstrado que o entorpecente apreendido pertencia ao acusado e destinava-se à mercancia ilegal, impõe-se a manutenção de sua condenação pelo delito de tráfico ilícito de drogas.
- Havendo mais de uma condenação transitada em julgado por fato anterior, deve ser mantida a análise desfavorável dos antecedentes do agente.
- Tratando-se de agente reincidente e que possui maus antecedentes, não há espaço de aplicação à causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei Antidrogas.
- Tendo em vista o *quantum* de pena estabelecido, a reincidência e os maus antecedentes do acusado, não há que se falar em abrandamento do regime prisional ou em substituição da pena corporal por restritivas de direitos.

Apelação Criminal nº [1.0461.15.000609-0/001](#) - Comarca de Ouro Preto -  
Apelante: C.A.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -  
Relator: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama

(Publicado no *DJe* de 18/08/2016)

+++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE (ART. 65 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIIS) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDOTA - INOCORRÊNCIA - CUMPRIMENTO ANTECIPADO DA PENA - *BIS IN IDEM* - NÃO VERIFICAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Estando comprovadas nos autos a autoria e a materialidade delitivas, impõe-se a manutenção da condenação do acusado como incurso nas sanções do art. 65 da Lei de Contravenções Penais.
- A partir da análise contextual dos fatos, observa-se, na presente hipótese, que se caracterizou uma ofensividade a bem jurídico com gravidade suficiente para ensejar a condenação do acusado. Isso porque a contravenção de perturbação à tranquilidade prevista no art. 65 da Lei de Contravenções Penais visa proteger a pessoa que, embora se comporte de maneira a manter a sua paz pessoal resguardada, é injustamente e de maneira acintosa importunada por outrem, o que ocorreu no presente caso.
- Não há que se falar em *bis in idem*, tampouco em cumprimento antecipado da pena, haja vista que as medidas legais aplicadas em caso de descumprimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha, tanto as de ordem penal como as de natureza civil, não têm natureza sancionatória, mas cautelar, isto é,



objetivam assegurar - e não punir pela inobservância - as medidas protetivas de urgência.

Recurso não provido

Apelação Criminal nº [1.0024.12.116845-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: H.M.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: G.M.O. - Relator: Des. Wanderlei Paiva

(Publicado no *DJe* de 30/08/2016)

+++++

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### AÇÃO DE INVENTÁRIO - ITCD - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - CITAÇÃO DA FAZENDA - POSSIBILIDADE PREVISTA EM LEI - PARTICIPAÇÃO DO ENTE FAZENDÁRIO NA FORMA DE FISCALIZAÇÃO - ITCMD - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO - APURAÇÃO DO TRIBUTO QUE DEPENDE DA ATUAÇÃO DO CONTRIBUINTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O CPC/73 prevê, no rito do inventário, hipóteses de citação e participação do ente fazendário, com o fim de oportunizar atos de fiscalização. Em princípio, o ente fazendário não tem responsabilidade direta pela apuração do tributo.

- O lançamento do ITCMD é na modalidade por declaração. Assim, cabe ao contribuinte agir de forma positiva, apresentando informações à Fazenda para que se calcule o tributo. A hipótese de lançamento de ofício, realizada pela Fazenda, é possível, subsidiariamente, quando há omissão do contribuinte.

- Não é da alçada do Poder Judiciário instar a Fazenda a realizar o lançamento do ITCMD de ofício, em detrimento da regra geral, sem maiores razões que justifiquem a exceção.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0324.13.010727-3/001](#) - Comarca de Itajubá - Agravante: Eunice Pereira Gonçalves - Interessados: Espólio de Olímpia Pereira Reis, representado pela inventariante Eunice Pereira Gonçalves; Espólio de Vicente Reis, representado pela inventariante Eunice Pereira Gonçalves, Izaura Reis Pereira, Marta dos Reis Rosa, Natanael Pereira Reis - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 1º/08/2016)

+++++

### COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - LEI AUTORIZATIVA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - LEI LOCAL AUTORIZATIVA -

DISCRICIONARIEDADE - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA -  
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE

- A ação declaratória de inexistência de débito tributário é via adequada para se declarar o direito à compensação tributária.
- A compensação é uma das modalidades de extinção do crédito tributário (art. 156, II, do CTN).
- São requisitos essenciais da compensação tributária: a) autorização legal; b) obrigações recíprocas e específicas entre o Fisco e o contribuinte; c) dívidas líquidas e certas.
- Preenchidos os requisitos legais, estabelecidos em lei municipal específica, deve ser possibilitada compensação do crédito tributário com débito devido pela Fazenda Pública municipal ao sujeito passivo da relação tributária.
- Em procedimento administrativo, houve o reconhecimento expresso da Administração Pública municipal da dívida originária de indenização por desapropriação, restando dúvida única e somente quanto ao titular da propriedade do imóvel.
- Com base nos princípios da legalidade e da moralidade da Administração Pública, uma vez reconhecida a dívida e comprovado ser o autor da ação o único proprietário do imóvel, deve ser reformada a sentença que negou o direito à compensação do crédito por ausência de dívida líquida e certa.

Apelação Cível nº [1.0026.14.004310-5/002](#) - Comarca de Andradas - Apelante: João Batista Bergamasco - Apelante adesiva: Fazenda Pública do Município de Andradas - Apelados: Fazenda Pública do Município de Andradas, João Batista Bergamasco - Relatora: Des.<sup>a</sup> Alice Birchal

(Publicado no *DJe* de 29/08/2016)

+++++

EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DEPÓSITO INTEGRAL DO MONTANTE EXIGIDO - ART. 151, II, DO CTN - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO - CABIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Na forma do art. 151, inciso II, do CTN, o depósito do montante integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade, permitindo a emissão de certidão positiva com efeito negativo (art. 206 do CTN).
- É indevida a exigência da verba honorária no depósito judicial realizado com o intuito da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, suficiente para emissão de certidão positiva com efeito de negativa, circunstância diversa da satisfação da obrigação para fins da extinção do feito executivo.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.16.440033-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Município de Belo Horizonte - Agravado: Rope Eventos Ltda. - ME - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 30/08/2016)

+++++

#### EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - EMPRESA INEXISTENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EMPRESA INEXISTENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HONORÁRIOS

- A exceção de pré-executividade constitui construção doutrinário-jurisprudencial que possibilita ao executado questionar matérias de ordem pública e de cognição imediata, as quais possam conduzir à extinção da execução ou do cumprimento da sentença, prescindindo-se de dilação probatória e da prévia garantia do juízo executivo.

- Embora nos casos de erro material ou formal se admita a substituição da CDA até o momento em que for proferida a sentença, a alteração do polo passivo configura modificação do lançamento, não sendo permitida no curso da execução fiscal.

- Demonstrado que o lançamento do IPTU foi realizado em nome de pessoa jurídica que, além de não ser proprietária do imóvel, nem sequer existe, deve ser reconhecida a sua ilegitimidade passiva e a nulidade da certidão de dívida ativa que fundamenta a execução, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015).

- Cabível a fixação de honorários advocatícios de sucumbência em desfavor do excepto quando a execução for extinta em razão do acolhimento da exceção de pré-executividade.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0301.06.026253-4/001](#) - Comarca de Igarapé - Agravante: Nilberto Batista Moreira - Agravado: Município de Igarapé - Interessada: Imobiliária Nilberto Batista Moreira Ltda. - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 31/08/2016)

+++++

#### IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - IPTU - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Ementário Trimestral  
Julho, agosto e setembro de 2016

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINARES REJEITADAS - IMPOSSIBILIDADE - IPTU - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ART. 175 DA CR - FINALIDADE ECONÔMICA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA IMUNIDADE - ART. 150, VI, "A", DA CR/88 - CCSIP - COBRANÇA - PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA

- A isenção tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal favorece as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, em que não haja atividade econômica e, por conseguinte, concorrência com empresas privadas, o que não se aplica a Furnas Centrais Elétricas S.A., que tem finalidade lucrativa, afigurando-se injusto beneficiá-la, até porque, em última análise, o patrimônio social pertence também a pessoas físicas (acionistas), o que demonstra sua capacidade contributiva, aliada ao recebimento de contraprestação pelos seus serviços.

Apelação Cível nº [1.0694.12.005764-1/001](#) - Comarca de Três Pontas - Apelante: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Apelado: Município de Três Pontas - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no *DJe* de 04/08/2016)

+++++

ISSQN - INCORPORAÇÃO DIRETA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA - ISSQN - INCORPORAÇÃO DIRETA - CONSTRUÇÃO FEITA PELO INCORPORADOR EM TERRENO PRÓPRIO - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO

- No caso de incorporação por contratação direta, na qual a empresa constrói em terreno próprio, resta afastada a incidência do ISSQN, diante da falta de previsão na lista de serviços da LC nº 116/03.

Apelação Cível nº [1.0079.12.015331-1/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Direcional Engenharia S.A. - Apelado: Município de Contagem - Relatora: Des.<sup>a</sup> Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 03/08/2016)

+++++

ITCD - PAGAMENTO - AVALIAÇÃO DOS BENS E CÁLCULO DO IMPOSTO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - ITCD - MULTA E JUROS DE MORA - INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO PELO JUÍZO SUCESSÓRIO - SÚMULA Nº 114 DO STF - RECURSO NÃO PROVIDO

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l  
Julho, agosto e setembro de 2016

- A exigibilidade do Imposto de Transmissão *causa mortis* (ITCD) está diretamente vinculada à identificação dos herdeiros contribuintes (sujeito passivo) e, especialmente, à definição de sua base de cálculo, somente possível após a avaliação dos bens do espólio e cálculo do imposto, nos termos dos arts. 1.003 a 1.013 do Código de Processo Civil.

- Aplicabilidade da orientação emanada da Súmula nº 114 do STF.

Apelação Cível nº [1.0433.14.025011-2/004](#) - Comarca de Montes Claros -  
Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: espólio de Maria Saleth Almeida  
França representada pela inventariante Mariana Saleth Almeida Franca -  
Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 25/08/2016)

+++++